

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fontes para sua História

Volume 2
CORRESPONDÊNCIA ATIVA
DOS PROMOTORES PÚBLICOS
DO IMPÉRIO

Tomo 10
1861-1862

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Regina Maria da Costa Leite

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Selene Coelho de Lacerda

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sâmara Ascar Sauaia

SUBCORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Lena Cláudia Ripardo Pauxis

DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Iracly Martins Figueiredo Aguiar

OUIDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR (2009/2011)

TITULARES

Maria de Fátima R. Travassos Cordeiro

Selene Coelho de Lacerda

Suvamy Vivekananda Meireles

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

Flávia Teresa de Viveiros Vieira

José Argôlo Ferrão Coelho

Rita de Cassia Maia Baptista Moreira

SUPLENTE

Themis Maria Pacheco de Carvalho

Terezinha de Jesus Guerreiro Bonfim

Domingas de Jesus Froz Gomes

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(por ordem de antiguidade)

José Antonio Oliveira Bents

Regina Lúcia Almeida Rocha

Maria dos Remédios Figueiredo Serra

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

José Argôlo Ferrão Coelho

Iracly Martins Figueiredo Aguiar

Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes

Lígia Maria da Silva Cavalcanti

Suvamy Vivekananda Meireles

Krishnamurti Lopes Mendes França

Raimundo Nonato de Carvalho Filho

Carlos Nina Everton Cutrim

Selene Coelho de Lacerda

José Henrique Marques Moreira

Domingas de Jesus Fróz Gomes

Francisco das Chagas Barros de Sousa

César Queiroz Ribeiro

Clodenilza Ribeiro Ferreira

Terezinha de Jesus Guerreiro Bonfim

Regina Maria da Costa Leite

Flávia Teresa de Viveiros Vieira

Paulo Roberto Saldanha Ribeiro

Teodoro Peres Neto

Rita de Cassia Maia Baptista Moreira

Marco Antonio Anchieta Guerreiro

Maria de Fátima R. Travassos Cordeiro

Sâmara Ascar Sauaia

Themis Maria Pacheco de Carvalho

Maria Luíza Ribeiro Martins

Mariléa Campos dos Santos Costa

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

Programa Memória Institucional
do Ministério Público do Estado do Maranhão

Plano Editorial Promotor Público Filipe Franco Sá

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fontes para sua História

Volume 2
CORRESPONDÊNCIA ATIVA
DOS PROMOTORES PÚBLICOS
DO IMPÉRIO

Tomo 10
1861-1862

São Luís
2010

© 2010 by Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão.
Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

**Orientação da pesquisa, texto da introdução (volume 2, tomo 2),
seleção das ilustrações, anexos, sistematização e projeto editorial**
Washington Luiz Maciel Cantanhêde

Transcrição e digitação de manuscritos

Historiadora Kelcilene Rose Silva (período: jan./2005 a set./2008)
Historiadora Surama de Almeida Freitas (período: jan./2005 a dez./2006)
Estagiária Hegle Santos Pinheiro (período: jan. a set./2008)
Estagiária Maria Carla Mendes Guignoni (período: jan. a set./2008)

**Índice alfabético-remissivo e anexo
“Relação dos Promotores por Ordem Cronológica”**

Kelcilene Rose Silva
Hegle Santos Pinheiro
Maria Carla Mendes Guignoni

Fotografias de documentos
Merval de Jesus Gonçalves Filho

Supervisão e Normalização
Maria dos Remédios Ribeiro dos Santos

Editoração
Hildebrando Bezerra de Araújo

Capa
Reprodução de ofício do Promotor Público Frederico José Correa
ao Presidente da Província (10 de outubro de 1849)

Composição e impressão
FORT COM. Gráfica e Editora

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Rua Osvaldo Cruz, 1396 – Centro. São Luís-MA. CEP: 65.020-910.
Fone: (98) 3219-1600. Fax: (98) 3231-2890
E-mail: procuradoria@mp.ma.gov.br • Home page: www.mp.ma.gov.br

Maranhão. Ministério Público.

Correspondência ativa dos promotores públicos do Império: 1861-1862. –
São Luís: Procuradoria Geral de Justiça, 2010.

p. 2197-2446. – (Ministério Público do Estado do Maranhão: fontes para sua
história; v. 2, t. 10).

ISBN

1. Ministério Público - Maranhão - História. I. Título. II. Série.

CDU 347.963(812.1)(093)

PROGRAMA MEMÓRIA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Regina Maria da Costa Leite
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Selene Coelho de Lacerda
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sâmara Ascar Sauaia
SUBCORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Lena Cláudia Ripardo Pauxis
DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Iracy Martins Figueiredo Aguiar
OUVIDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA

Washington Luiz Maciel Cantanhêde
PROMOTOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR

Ana Luiza Almeida Ferro
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Cláudio Luiz Frazão Ribeiro
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Maria dos Remédios Ribeiro dos Santos
COORDENADORA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

Olívia Franse dos Santos
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO

João Raymundo Leitão
PROCURADOR DE JUSTIÇA APOSENTADO
MEMBRO HONORÁRIO

Reinaldo Campos Castro
PROCURADOR DE JUSTIÇA APOSENTADO
MEMBRO HONORÁRIO

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Caixa: 1860 – 1861

Maço: (1861) – Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas de Brejo, Alto Mearim, Caxias, Pastos Bons, Chapada, Carolina e Viana ao Presidente da Província

(Continuação do Tomo 9)

Ofícios do Promotor Público de Caxias

1861

Documento 1086

[fl. 1]

Exmo. Senhor

Em resposta ao officio de V. Ex. de 12 de Janeiro do corrente anno cumpre-me dizer, - que a for/mação da culpa de Deonizio José da Rocha,⁵ reo de morte na pessoa de sua mulher Luisa/ Ludovica Thomasia, concluiu-se no praso le/gal, e a pronuncia já está sustentada pelo/ Dr. Juis Municipal.

Á vista disto o referido processo ha ti/¹⁰do regular andamento; e é fora de duvi/da que entra na sessão judiciaria, mar/cada para 11 de Março.

Deus Guarde á V. Ex.

Caxias 30 de Janeiro de 1861.

¹⁵Illmo. e Exmo. Sr. Dr. João Silveira de Souza, Muito Digno/ Presidente da Provincia do Maranhão.

José Belisario Henrique da Cunha
Promotor Publico

[a lápis] \A que vem isto?/

Documento 1087

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Me foi entregue o officio de V. Ex. em que/ me comunica haver tomado posse do Cargo/ de Presidente d'esta Provincia.

Os precedentes de V. Ex., me fazem esperar/ uma sabia e prudente administração.

Queira pois V. Ex. aceitar os protestos de/ minha mais alta estima e consideração.

Espero merecer a confiança de V. Ex.,¹⁰ quer em relação ao serviço publico, quer/ ao particular de V. Ex.

Deus Guarde a V. Ex.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor Pedro Leão Vello/so, Muito Digno Presidente da Provincia.

¹⁵Caxias 9 de Abril de 1861.

José Belisario Henrique da Cunha

Documento 1088

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Em cumprimento ao officio de V. Ex., em que me/ ordena, que de quinze em quinze dias ponha/ a Presidencia a par de todas as occurrencias,⁵ que se derem no districto de minha jurisdicção com relação a tranquillidade publica e/ segurança individual, e as providencias to/madas, respondo a V. Ex., que do primeiro a/ quinze d' Abril corrente se derão as seguintes/¹⁰ occurrencias.

Foi justamente condemnado pela Subdelegacia do 2º districto no medio do Art. 23 § 3º/ combinado com o Art. 236 § 4º do Cod. Crim./ isto é, por crime de injuria, o editor do pe/¹⁵riodico “Imprensa Caxiense” Jose João da/ Silva Rosas, o qual recorreo da sentença pa/ra o Juis de Direito.

Os crimes de estupro dão-se em grande es/cala nesta Comarca, sobretudo na classe/²⁰ desfavorecida da fortuna, a despeito da/ actividade das authoridades em perse/guir os seus autores.

Hontem (16) chegou ao meo conhecimento,/ que no 3º districto foi deflorada Maria/ Pereira de Lima, menor de desasete annos/²⁵ por um Raymundo Alves de Mattos. O cri/me é particular. Estou esperando, que/ [fl. 1v] o offendido apresente a sua queixa em ter/mos, afim de que esta Promotoria pos/sa intentar a queixa e proseguir nos/³⁰ termos ulteriores ao processo, como de/termina o Art. 73 do Cod. do Processo.

Ferio-se nesta Cidade com intento/ de suicidar-se o Sr. Coriolano Martins/ Correia. O ferimento foi de pouca gra/³⁵vidade. Entregue aos cuidados de sua/ familia ja se acha quasi restabele/cido.

Deus Guarde á V. Ex^{cia}.

Illmo. Sr. Dr. Pedro Leão Velloso Muito^{/40} Digno Presidente
da Provincia do Mara/nhão.

Caxias 17 d'Abril de 1861.

José Belisario Henrique da Cunha

Documento 1089[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Fico certo de haver V. Ex. adiado a/ abertura da Assembleia Legislati/va Provincial para 3 de Julho.

⁵Reitero a V. Ex. os protestos da/ mais alta estima e consideração.

Deus Guarde a V. Ex.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor Pedro Leão Vello/so, Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

¹⁰Caxias 18 d'Abril de 1861.

José Belisario Henrique da Cunha

Documento 1090

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Fico inteirado de haver V. Ex^{cia}. prestado jura/mento e tomado posse do Cargo de Presi/dente desta Provincia, para o qual foi/^s nomeado por carta Imperial de 21 de/ Março.

Faço votos para que a Adminis/tração de V. Ex^{cia}. seja duradoura e feliz.

Continuando a merecer a confiança/¹⁰ de V. Ex^{cia}. espero cumprir suas ordens,/ tanto no que for concernente ao servi/ço publico, como ao particular de V. Ex^{cia}.

Deos Guarde á V. Ex.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor, Major de Engenheiros Fran/¹⁵cisco Primo de Souza Aguiar, Muito Digno Presidente/ da Provincia.

Caxias 10 de Maio de 1861.

José Belisario Henrique da Cunha
Promotor Público

Documento 1091

[fl. 1]

Caxias 10 de Maio de 1861

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo o antecessor de V. Ex^{cia}. ordenado á es/ta Promotoria, que communicasse á Presi^sdencia todas as occurrencias, que, com re/lação a tranquillidade publica e segu/rança individual, se dessem no distri/cto da minha jurisdicção, cumpre diser/ que chegou ao meo conhecimento o se/¹⁰guinte factó:

Hum soldado do 5^o, da guarnição, no/ lugar – Lages – suburbio desta Cidade,/ espancou a uma mulher, de nome Alexan/drina, que estando gravida de 6 a 8/¹⁵ meses abortou logo depois do espancamento.

Sendo o crime previsto no Art. 199 do Cod./ Criminal 2^a parte, dei a competente denun/cia perante o Delegado de Policia, reque/rendo ao mesmo tempo, que se fisesse/²⁰ corpo de delicto, e que se seguisse nos/ mais termos do processo.

É o único factó occorrido na quinsena, de/ que temos conhecimento.

Deos Guarde á V. Ex.

²⁵Illmo. e Exmo. Sr. Doutor, Major de Engenheiros Francisco/ Primo de Souza Aguiar, Muito Digno Presidente da Provincia.

José Belisario Henrique da Cunha
Promotor Público

Documento 1092

[fl. 1]

Caxias 19 de Outubro de 1861

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico á V. Ex., que reentrei no dia 12/ do corrente mez no exercicio do cargo de Pro/motor Publico d’esta Comarca, que havia/ deixado para ir a essa Capital, como depu/tado á Assembléa Provincial.

Deos Guarde a V. Ex.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor Francisco Primo de Souza Aguiar,

¹⁰Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

José Belisario Henrique da Cunha
Promotor Público

Documento 1093

[fl. 1]

Caxias 14 de Novembro de 1861

Illmo. e Exmo. Senhor

Me foi entregue o officio de V. Ex., em que me or/dena, que assista no dia 17 os trabalhos do Collegio/^s eleitoral desta Cidade afim de que possa in/formar a V. Ex. do resultado d'elles.

Cumpre-me pois responder á V. Ex. que procu/rarei satisfaser as suas ordens com toda fide- dade.

¹⁰Deos Guarde á V. Ex.

Illmo. e Exmo. Senhor Douctor Francisco Primo de Souza Aguiar, Muito/ Digno Presidente da Provincia.

José Belisario Henrique da Cunha
Promotor Publico da Comarca de Caxias

Documento 1094

[fl. 1]

2ª Secção.
Copia

Caxias 18 de Dezembro de 1861

Illmo. e Exmo. Senhor

Levo ao conhecimento de V. Ex^a./ os seguintes factos ocorridos nes/^stes dias em relação ao 1º Supplen/te do Juiz Municipal o Senhor Coro/nel João da Cruz.

Não entra em duvida que é/ incompatível com o exercicio de/¹⁰ Juiz Municipal o de Vereador da/ Camara Municipal. Não ob/stante o Senhor Juiz Municipal/ 1º supplente em exercicio man/dou no caracter do Vereador tirar/¹⁵ authenticas do Correio, como se pro/va com a certidão junta sob/ nº 1.

Ainda procedeu ilegalmente/ deixando o exercicio de Juiz Mu/²⁰nicipal por molestia, como se/ prova com o documento sob nº 2./ e funcionando no dia 17 do cor/rente mez como Vereador, sem/ que tivesse assumido a vara/²⁵ Municipal o Juiz Munici/pal effectivo, o que se prova com/ o documento sob nº 3.

Foi preciso, Exmo. Senhor, mui/ta consciencia dos principios de/³⁰ ordem da parte do Senhor Tenente Coronel/ [fl. 1v] Faustino, Presidente legal da Ca/mara Municipal para consen/tir na usurpação do seu direito.

Entendo, portanto, que V. Ex^a./³⁵ nesta conjunctura deve tomar/ alguma medida, no sentido de/ acabar com a insubordinação/ que alguns opposicionistas fre/neticos estão plantando em al/⁴⁰gumas localidades. Deus Guar/de á V. Ex^a. Illmo. e Exmo. Senhor Dr./ Francisco Primo de Souza Aguiar,/ muito [sic] Digno Presidente da Provin/cia. José Belisario Henri/⁴⁵ques [sic] da Cunha, Promotor Publico.

Conforme

Ovidio da Gama Lobo

*Ofícios do Promotor Público
de Pastos Bons*

1861

Documento 1095

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Communico a V. Ex^a. em cumprimento/ da recomendação terminante da Circu/lar de 31 de Outubro passado, que a nenhu/sma Sessão judiciaria assisti de Setembro passa/do a Dezembro, por quanto a 2^a que foi con/vocada para o dia 26 de Novembro, deixou/ de trabalhar por falta de n^o legal embora/ tivesse sido adiada.

¹⁰Nada posso dizer a respeito da 1^a sessão,/ porque desde o dia 30 de Março a 10 de Setem/bro, que não estive em exercicio.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Pastos-Bons 7 de Janeiro de 1861.

¹⁵Illmo. e Exmo. Sr. Doutor João Silveira de Souza.

Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Público da Comarca
Severino Dias Carneiro

Documento 1096

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Hoje teve lugar a visita mensal da Ca/deia desta Villa, existem nella 9 pre/sos, que são - [ilegível] José dos Reis – cri/sme de ferimento leve – cumprindo senten/ça, que acaba-se no dia 24 do corrente,/ Luiz Martins dos Reis – crime de morte -/ com processo preparado, Camillo Jose Mon/teiro – idem. idem. Manoel Jose d’Olivei/¹⁰ra – idem – idem, Manoel Joaquim da/ Silva – idem – idem, Manoel Antonio So/ares – crime tentativa de morte – com pro/cesso preparado, Laurentino Jose de Sou/sa – offensas phisicas – idem, Manoel Jo/¹⁵ão escravo do Capítam João Baptista de/ Hollanda – ferimentos leves – idem, Pru/dencio Jose Alves – ferimentos leves – idem.

Approveito a occasião para commu/nicar a V. Ex^a. que no dia 29 do mez pas/²⁰sado falleceo o preso Antonio Leocadio/ accusado pela morte do infeliz inspector/ de quarterião Pedro Alves da Cruz que/ teve lugar no anno de 1858 dentro da Po/[fl. 1v]voação da Capella do Loreto.

²⁵Deos Guarde a V. Ex^a.

Pastos-Bons 10 de Janeiro de 1861.

Illmo. e Exmo. Sr. Doutor João Silveira de Souza.
Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Público da Comarca

³⁰Severino Dias Carneiro

Documento 1097

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Hontem chegou preso a esta Villa Anas/tacio Antonio Soares, criminoso pela mor/te do infeliz inspector de quartirão Pedro/^s Alves da Cruz, que teve lugar no anno de/ 1858 dentro da Povoação da Capella do Lo/reto. Elle foi preso no districto de/ Balsas, onde era geralmente sabido e/ se dizia estar: acha-se ja com o proces/^oso preparado. Elle foi um dos que eva/dirão-se da Cadeia desta Villa em 1859.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Pastos-Bons 16 de Janeiro de 1861.

Illmo. e Exmo. Sr. Doutor João Silveira de Sousa.

¹⁵Muito Digno Presidente da Província.

O Promotor Público da Comarca
Severino Dias Carneiro

[a lápis] \Active o processo/

\Respondido a 11 de Fevereiro seguinte/

Documento 1098

[fl. 1]

Reservado

Illmo. e Exmo. Sr.

Em officio reservado de 2 de Novembro/ passado levei ao conhecimento de V. Ex^a. o/ resultado da deligencia, em que foi a/⁵ Balsas o Dor. Juiz Municipal e o Com/mandante da 1^a Companhia de Pedestres,/ e da petulancia do criminoso João Mar/tins dos Reis, que ali se acha.

A prisão do criminoso Anastacio, que/¹⁰ em officio datado de hontem levei ao co/nhecimento de V. Exa. prova o pouco caso/ que os criminosos de morte do infeliz ins/pector de quarteirão Pedro Alves da Cruz/ fasem da policia do districto de São Felix/¹⁵ de Balsas, porquanto continuão a exis/tir no lugar sob a protecção do Tenente Coronel/ Francisco Martins dos Reis, 4^o suplente/ do Subdelegado, e pai do 2^o Supplente.

No dito meu officio de 2 de Novembro/²⁰ expuz a V. Ex^a., quaes as pessoas em/ cujas mãos estão os cargos policiaes/ daquella freguesia, e quando, Exmo. Sr./ [fl. 1v] tem V. Ex^a. collocado officiaes militares/ a frente da policia, ja não digo nas ou/²⁵tras partes da Provincia, mas nesta Comar/ca em dous pontos – Pastos-bons e Man/ga -, V. Ex^a. permittirá que eu reclame/ pela freguesia de São Felix de Balsas, que/ está em peiores circumstancias que as/³⁰ duas mencionadas pela sua posição/ longiqua desta Villa e da do Riachão,/ entre as quaes fica collocada.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Pastos-bons 17 de Janeiro de 1861.

³⁵Illmo. e Exmo. Sr. Doutor João Silveira de/ Sousa.

Muito Digno Presidente da Província.

O Promotor Público da Comarca
Severino Dias Carneiro

[a lápis fl. 1] \Veja-me um official para S. Felix e que não possa ali autuar algumas praças de Pastos Bons. Esse official deve ser nomeado tambem Subdelegado a recomendar-se-lhe a prisão destes e outros criminosos que ali existem./

Documento 1099

[fl. 1]

Nº 1

Illmo. Exmo. Sr.

Tenho a honra de participar a V. Ex^a., que em/ data de 21 do corrente, fui pelo Dor. Juiz de Di/reito desta Comarca, nomiado Promotor Publico/^s interino da mesma, na vaga que deixou o Bacharel Severino Dias Carneiro, e que nesta data/ prestei juramento e entrei no exercicio.

Deos Guarde a V. Ex^a. muitos annos.
Pastos Bons 22 de Fevereiro de 1861.

¹⁰Illmo. Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Sousa.
Digníssimo Presidente desta Provincia.

Francisco de Paula Ribeiro
O Promotor Publico interino

Documento 1100

[fl. 1]

Nº 10

Illmo. e Exmo. Senhor

Cumpre-me participar a V. Ex^a., que hontem,/ eu com o Delegado de Policia 1º Supplente em exer/cicio, procedemos a visita da Cadeia publica des/^sta Villa. Fasendo-se a inspecção na forma/ da lei, em um quarto que serve de prisão aos/ reos de culpas graves, foi achado tudo regular, e/ de doze presos que ali estavam somente um re/presentou que lhe faltara para completar suas/¹⁰ diarias do mês passado, a quantia de quatrocentos/ e oitenta reis, cuja queixa foi julgada infundada/ pelo Delegado, a vista da explicação dáda pelo/ Carcereiro, o que não foi contestada pelo mesmo/ preso. No quarto que serve de pri/¹⁵ção aos reos de crimes leves, foi encontrada/ uma pequena brexa na parede que deita pa/ ra o muro do Idificio, e como pelo correr do/ tempo podia facilitar a fuga dos presos, o De/legado requisitou ao Commandante da Compa/²⁰nhia de Pedestres, o quarto que serve de Cala/bouço, para onde fez passar os presos até/ [fl. 1v] que se fizesse o reparo da parede.

Perguntado por esta Promotoria, se os pre/zos tinham o que requerer a bem de seu direito,/ responderão-lhe negativamente, e passando a mes/²⁵ma á conhecer do estado dos processos de cáda um/ delles, veio a saber que estavam quase todos pre/parados para serem submettidos a julgamento/ na proxima sessão do Jury adiado para o dia/ deste mez, por não ter reunido-se no dia 1º/³⁰ marcado em sua convocação.

Deos Guarde a V. Ex^a. muitos annos.

Pastos Bons 5 de Março de 1861.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Sousa.
Digníssimo Presidente desta Provincia.

³⁵Francisco de Paula Ribeiro
Promotor Público interino da Comarca

[a lápiz] \Inteirado/

Documento 1101[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo sido interinamente nomiado pe/lo Dor. Juiz de Direito desta Comarca/ para o cargo de Promotor Publico da^s mesma, prestei juramento e entrei no/ exercicio do referido cargo no dia 15 do/ corrente mez, o que communico a V. Ex^a./ a quem m'offereço para tudo que tocar/ ao Serviço Publico, e ao particular de V. Ex^a.

¹⁰Deos Guarde a V. Ex^a.

Villa de Pastos Bons 16 d'Abril de/ 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Prezidente desta Provin/cia.

¹⁵Bento d'Albuquerque Maranhão
Promotor Publico interino

[a lápis] \Inteirado. Comunique a Thesouraria/
\Comunique a Thesouraria 4 de Junho/

Documento 1102

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Chegou fielmente as minhas mãos o of/ficio que V. Ex^a. se dignou derigir-me em/ data de 26 de Março ultimo, em que me/^s fez constar ter sido nomiado para/ o honroso cargo de Presidente desta Pro/vincia por Carta Imperial de 20 de/ Fevereiro proximo passado, ter presta/do juramento e tomado posse do referi/¹⁰do cargo no dia 24 do mesmo mez de/ Março.

Em resposta cumpre-me filicitar a V. Ex^a./ não só pela bôa escolha que de V. Ex^a. fez/ Sua Majestade o Imperador para derigir os des/¹⁵tinis desta bella Provincia, como por/ ter filismente chegado as plagas dessa Ci/dade.

Eu nafra [sic] posição em que me acho pouco/ sou e pouco sirvo; mas a porpução de/²⁰ que sou me offereço a V. Ex^a. para tudo/ que tocar ao Serviço publico, e ao par/ticular de V. Ex^a.

[fl. 1v]

Deos Guarde a V. Ex^a. por delatados/ annos. Villa de Pastos Bons 22 d'Abril/²⁵ de 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Pedro Leão/ Velloso, Digníssimo Presidente desta Provincia.

Bento d'Albuquerque Maranhão
Promotor Publico intirino

Documento 1103

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tendo sido nomeado por portaria de V. Ex^a./ a 29 do mez passado para o cargo de/ Promotor Publico desta Comarca, entrei^s hoje em exercicio do referido cargo, o que/ faço saber a V. Ex^a. para o seo conheci/mento.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Passagem-Franca 24 de Maio de 1861.

¹⁰Illmo. Exmo. Senhor Major Francisco Primo de Souza Aguiar.

Digníssimo Presidente da Provincia.

João Pedro dos Santos
Promotor Publico

[a lápiz] \Comunique a Thesouraria. Inteirado. Entrou em exercicio, em Pastos Bons./

\Comunicado a Thesouraria 25 de [ilegível]./

\Respondido na mesma data./

Documento 1104

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Accuso a recepção do officio que V. Ex^a./ me derigio firmado em 4 d'Abril ultimo,/ em que me fez constar, que por Portaria/^s da mesma data resolveo exonerar o Ca/pitão Manoel Militão da Camara Pin/to do cargo de 1º Supplente do Subdelega/do de Policia do Districto de Mirador,/ por haver tirado de poder de um offi/¹⁰cial de justica o criminoso Antonio Sa/bino da Rocha, que ultimamente foi/ capturado por mandado do Delegado/ de Policia, determinando-me ao mesmo/ tempo que efficazmente promova o/¹⁵ competente processo contra o dito ex Sup/plente de Subdelegado, dando-lhe depoís/ parte do occorrido.

Em resposta ao dito officio de V. Ex^a. con/venem aclarar a V. Ex^a., que João da Ro/²⁰cha Pestana, irmão germano [sic] de An/tonio Sabino da Rocha, tendo sido citado/ a requerimento deste para pagar-lhe/ a quantia de 50\$rs, revotou-se [sic] com a dita/ citação e apresentou contra o seu credor/²⁵ ao Delegado de Policia uma falsa piti/ção de queixa de estelionato, em que tão/ [fl. 1v] bem envolveo o pacifico fasendeiro An/tonio Ferreira de Sousa Bandeira, alle/gando terem os querelados consumido um/³⁰ escrito de venda de um sitio, escrito este/ passado arditosamente por elle Pestana,/ cuja falsidade já se acha provada.

O Delegado de Policia assim illudido por/ Pestana, e por seu advogado Antonio/³⁵ Bernardo da Silveira, aceitou a fraudu/lenta queixa e expedio mandado de pri/são contra os querelados, que existião/ no Destricto do Mirador desta Comarca:/ foi o executor deste mandado o offi/⁴⁰cial de justiça Marcolino Pereira d'An/drade, que chegando na villa do Mira/dor no dia 11 de Fevereiro proximo passa/do, (em tempo que eu ali me achava)/ a horas em que o 1º Supplente do Subde/⁴⁵legado, capitão Manoel Militão da Ca/mara Pinto, se achava dando audien/cia, na qualidade de Juiz de Paz, em qu/al se achava requerendo o ririfido An/tonio Sabino da Rocha. O official de/⁵⁰ justiça chegou a porta da caza da au/diencia vestido de calsas, veste de couro, e/ [fl. 2] e com uma

faca de ponta no coz da/ calsa: o Juiz de Paz ignorando ser elle/ official de justiça estranhou aquelle pro/⁵⁵cedimento e o reprehendeo; mas o offi/cial apresentou-lhe o mandado de que/ se trata, e o ex Supplente do Subdelegado,/ Camara Pinto, lhe poz o cumpra-se,/ e entregou-o ao mencionado official,⁶⁰ que logo deo voz de preso [sic] a Antonio Sabino da Rocha. Encerrada a audi/encia, estando Rocha preso, e tendo o/ official de seguir para o interior do/ Districto a fim de prender o outro/⁶⁵ querelado, Antonio Ferreira de Sousa/ Bandeira, o ex 1º Supplente do Subde/legado, Camara Pinto, lhe disse que dei/cha-se sobre sua guarda o preso An/tonio Sabino da Rocha, que lhe seria/⁷⁰ entregue logo que chegasse d'aquella/ deligencia o official conveio nisto, e o/ ex Supplente do Subdelegado lhe passou/ um recibo do preso: chegou por ultimo/ o sobredito official condusindo Ban/⁷⁵deira preso, e recebendo do ex/ [fl. 2v] Supplente do Subdelegado Camara Pin/to o preso Antonio Sabino, com elles/ siguio para esta villa, onde apenas/ entrou deichou-se <illudir á> por Antonio Ber/⁸⁰nardo da Silveira, advogado do queixo/so João da Rocha, Pestana, que menis/trando-lhe a minuta a fez passar uma/ falsa certidão contra o ex 1º Supplente/ do Subdelegado, Camara Pinto, impu/⁸⁵tando-lhe o crime de lhe haver tomado/ o preso Antonio Sabino da Rocha, cuja/ certidão tendo sido apresentada ao/ ex 1º Supplente do Delegado de Policia/ desta Villa então em exercicio, Philippe/⁹⁰ Pedro Neiva de Sousa, este logo o en/viou ao Juiz de Direito da Camara/ Dor. Adriano Manoel Soares para/ responsabilisar ao 1º Supplente do Subdelegado o mesmo Juiz de Direito/⁹⁵ o mandou ouvir, e a vista de sua respos/ta interrogou o official de justiça, que/ neste acto declarou ser a certidão de que/ se faz menção falsa, e que assim o havia/ passado por ter sido illudido pelo/¹⁰⁰ [fl. 3] advogado Antonio Bernardo da Silvei/ra, (conhado do actual Juiz de Direito)/ cujo Juiz a vista desta circumstancia/ passou o feito ao Dor. Juiz Municipal/ da Comarca, ao qual se fez os autos con/¹⁰⁵clusos: este Juiz julgou o ex 1º Supplente/ do Subdelegado izento de crime, e instau/rou processos de falsidade contra o of/fial [sic] de justiça Marcolino Pereira d'An/drade e o advogado Antonio Bernardo/¹¹⁰ da Silveira, achando-se já este processa/do e pronunciado como incurso na 5ª/ parte do artigo 167 do codigo crimi/nal. Eis Exmo. Senhor o resumo de/ facto pelo qual V. Exª. se sirvio man/¹¹⁵dar responsabilisar

o 1º Supplente/ do Subdelegado do Destricto Mirador/ Capitão Manoel Militão da Camara/ Pinto, que alem de ser inocente em si/milhante facto, é ao mesmo tempo um¹²⁰ cidadão pacifico e honesto, bom pae/ de familia, amante das Leis, obdiente/ as Autoridades, e o baluarte da paz d'a/quelle Destricto, cujos habitantes teem/ [fl. 3v] sintido a sua demissão: Ajuizo que¹²⁵ o Dor. Juis de Direito intirino, no feito/ de que se trata, levou, ou vai levar/ ao conhecimento de V. Ex^a. esta occorren/cia. Cumpre-me por ultimo diser/ a V. Ex^a. que não <podendo> eu funcconar no in¹³⁰dicado feito, por ter sido testemunha/ nesses processos, envie o officio de V. Ex^a./ ao Promotor Publico Ad-hoc Capitão/ Francisco de Paula Ribeiro, que lo/go me o devolveo com o officio inclu¹³⁵so.

Deos Guarde a V. Ex^a. Villa/ de Pastos-Bons 25 de Maio de 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Pedro Leão/ Velloso.

¹⁴⁰Digníssimo Presidente desta Provincia.

Bento d'Albuquerque Maranhão
Promotor Publico intirino

[fl. 1]

[Anexo]

Illmo. Sr.

Recebi seu Officio datado de hontem, cobrindo a/ hum outro que lhe derigiu o Exmo. Prsidente desta/ Provincia, no qual lhe ordena, que promova o com⁵petente proceso contra o ex Subdelegado de Políçia 1º Sup/plente do Destricto do Mirador, o Capitam Manoel Mili/tão da Camara Pinto, por haver este tirado do poder/ do Official de Justiça o preso Antonio Sabino da/ Rocha, mandado capturar pelo respectivo Delegado de¹⁰ Policia da Comarca, cujo Officio remette-me V. S^a./ disendo caber-me funcconar em

qualidade de Pro/motor ad-hoc nomiado no processo instaurado sobre/ esse facto, no qual tendo V. S^a. deposto como testemu/nha está privado de exercer como Promotor. Em/¹⁵ resposta tenho a diser-lhe, que tendo o Dor. Juis/ de Direito da Comarca, aberto o competente pro/cesso de responsabilidade ao referido Subdelegado,/ mandando-o ouvir acerca das arguição [sic] que lhe/ forão feitas, e em vista de sua resposta, e do auto/²⁰ de perguntas que fez ao Official de Justiça da/ deligencia, que declarou ser falço o contheudo da/ Certidão que passou, no que respeita a tomada/ do preso, por aquelle Subdelegado, e que si/ [fl. 1v] assim certificou foi a mandado do Advogado An/²⁵tonio Bernardo da Silveira, procurador de João Pes/ tana, a requerimento de quem foi feita a deli/gencia, foi o processo julgado insubsetente, e por/ virtude da declaração do dito official de justiça/ foi-lhe aberto um processo de responsabilidade/³⁰ no Juiso do Direito, por crime de falcidade, e outro/ no Juiso Municipal, contra o Advogado Anto/nio Bernardo da Silveira, pelo mesmo crime;/ sendo que nestes dous processos é que foi no/miado Promotor ad-hoc, nos quais V. S^a. depoz/³⁵ e tem de depor como testemunha; por tanto/ é ividente que minha nomiação de Promotor/ ad-hoc naquelles Feitos, puramente distintos/ do de que se trata, não me dá o direito de/ agitar, por denuncia, úm processo contra aquelle/⁴⁰ ex Subdelegado Camara Pinto, a menos que quei/ra ultrapassar aos limites dos meus deveres, o/ que não posso e nem dêvo. Tendo assim res/pondido, devolvo-lhe o Officio da Pridencia.

Deos Guarde a V. S^a.

[fl. 2]

⁴⁵Pastos Bons 18 de Maio de 1861.

Illmo. Sr. Advogado Bento d'Albuquerque/ Maranhão.
Promotor Publico interino/ da Comarca.

Francisco de Paula Ribeiro

Documento 1105

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tém este por fim pedir a V. Ex^a. os seguintes/ esclarecimentos.

1º se uma pessoa do povo tendo apresen/^stado a Autoridade competente uma denun/cia contra certos individuos por crime/ de reduzir a escravidão pessoas livres, e ten/do sido a denuncia julgada improcedente,/ se os denunciados teem direito de queixa/¹⁰rem-se do denunciante perante outra Au/toridade de deferente Provincia, e comarca,/ da moradia do mesmo denunciante, por/ crime de perjurio, pelo motivo de ter o de/nunciante jurado ser verdade todo alle/¹⁵gado em sua denuncia?

2º Se para dar-se lugar a uma semilhan/te queixa é somente bastante o despacho da/ Autoridade processante que julgou impro/cedente a denuncia de que se trata, ou se/²⁰ depois da Decisão do Jury que absolve os/ denunciados?

3º Se em vez dos queixosos declararem o/ denunciante incurso na ultima parte/ do artigo 169 do codigo criminal, devião/²⁵ applicar-lhe a doutrina do artigo 235/ [fl. 1v] do mesmo codigo?

4º Se os queixosos tendo abandonado/ o feito, ou a accusação, do indicado crime,/ se o Promotor Publico deve continuar/³⁰ na accusação?

Deos Guarde a V. Ex^a. Villa de/ Pastos-Bons 25 de Maio de 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Presidente desta/ Provincia do Maranhão.

³⁵Bento d'Albuquerque Maranhão
Promotor Publico intirino

[a lápiz fl. 1] \Responda-se, conforme o parecer do Senhor
Presidente da Relaçam./

\Respondido a 27 de Julho seguinte/

Documento 1106

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho em meu poder o officio que/ V. Ex^a. me derigio datado em 27 de Mar/ço ultimo em que me determinou, que/⁵ de quinze em quinze dias, lhe dê par/te circunstanciada de qualquer facto/ que no Destricto de minha jurisdicção/ se houver dado, com relação a tran/quilidade publica, cujo officio de V. Ex^a./¹⁰ me foi entregue no dia 16 deste mez,/ e agora estou respondendo.

Tenho o praser de communicar a V. Ex^a./ que esta Comarca se acha tranquilla,/ e nada há de novo digno de relatar/¹⁵ a V. Ex^a., tudo é precedente.

Deos Guarde a V. Ex^a. Villa de Pas/tos-Bons 28 de Maio de 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Pedro Leão Velloso.
Digníssimo Presidente desta Provincia.

²⁰Bento d'Albuquerque Maranhão
Promotor Publico intirino

Documento 1107

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Communico a V. Ex^a. que durante a ul/tima quinzena não se deo occorrença/ alguma na Comarca com rellação a^s segurança publica e individual.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Pastos-Bons 2 de Julho de 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Major Francisco Primo de Souza Aguiar.

Muito Digno Presidente da Provincia.

¹⁰O Promotor Publico
João Pedro dos Santos

Documento 1108

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Communico a V. Ex^a. que durante a ulti/ma quinsena não se dêo occorrecia/ alguma na Comarca, com rellação a^s segurança publica e individual.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Pastos-Bons 17 de Julho de 1861.

Illmo. Exmo. Senhor Major Francisco Primo de Souza Aguiar.

Muito Digno Presidente da Provincia.

¹⁰O Promotor Publico
João Pedro dos Santos

*Oficios de Promotor Público
de Chapada*

1861

Documento 1109

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Accuso a recepção do officio de V. Ex^{cia}. fir/mado em a dacta de 27 de Março preteri/to, na qual me exige de quinze em/^s quinze dias dê conta circunstanciada a/ V. Ex^{cia}. de qualquer factos que se derem no/ districto de minha jurisdição.

Em resposta pois tenho a communicar/ a V. Ex^{cia}. que vim a este Termo a chamado/¹⁰ do Dor. Juiz de Direito Interino da Comar/ ca para tomar parte nos processos de/ responsabilidade, que por elle iam ser/ instaurados achando ja pronunciado o/ primeiro substituto do Juiz Municipal/¹⁵ do Termo Manoel Carlos da Silva, de/ cuja pronuncia tendo este recorrido,/ deixei de tomar conhecimento do dito proces/so, esperando pela decisão do Superior Tri/bunal da Relação; porem consta-me ser/²⁰ esse processo motivado pela falta de reu/nião do Conselho Municipal de Recurso/ na terceira Dominga do mes de Abril ul/timo: ainda estando o Subdelegado de/ Policia Suplente Domingos Vicente Ferreira/²⁵ Paiva, respondendo no prazo de quinze/ [fl. 1v] dias, os quaes não se acham findos, não/ sei por ora que rezultado terá.

Tão bem achei sendo processado como/ autor da morte de uma india Guajajara/³⁰ de nome Roza por denuncia dada peran/te o Juiz Municipal, João da Cunha/ Alcanfor, tendo-se já inquerido quatro/ testemunhas, e tres indios informantes/ do crime; e no dia 24 do corrente fui noti/³⁵ficado para assistir o inquerito de dous/ dos indios informantes dos que faltão.

Aqui prezisto afim de tomar as pro/videncias necessarias que me são inhe/rentes acerca deste processo, e o resulta/⁴⁰do final levarei fielmente ao conhecimen/to de V. Ex^{cia}.

Prezentemente neste Termo/ reinão graves discordias que bastan/te alterão os animos dos habitantes, e/⁴⁵ releva ponderar a V. Ex^{cia}. que a me/dida de mais necessidade, e a prompta/ vinda de um

Juiz de Direito que não/ seja aparentado neste lugar para/ [fl. 2] não merecer sençura de parcial, como fa/⁵⁰zem com o atual, e a realização de semilhan/te medida restabelecerá a harmonia que/ d'antes havia neste Termo: pois sendo, como/ respeitosamente acabo de manifestar a V. Ex^{cia.}./ um juiz estranho e imparcial, n'um dos ha/⁵⁵bitantes terem razão de se queixarem de/ sua administração.

Quanto ao Termo da Chapada, onde/ resido até esta dacta tenho o prazer de/ afirmar a V. Ex^{cia.} que se acha em mansa/⁶⁰ paz, e por isso isento de cuidado acerca/ da tranquilidade publica e segurança/ individual.

Deos Guarde a V. Ex^{cia.} Barra do/ Corda 25 de Maio de 1861.

⁶⁵Illmo. Exmo. Senhor Dor. Pedro Leão Velloso.
Digníssimo Presidente da Provincia.

Vergolino Jose Moreira
Promotor Publico da Comarca

[a lápis] \Note-se e guarde-se/

Documento 1110

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex^a. que n'esta data/ entrei no exercicio do meu cargo de/ Promotor Publico d'esta Comarca para/^s o qual V. Ex^a. se dignou nomear-me/ onde me acho sempre prompto para/ cumprir as sabias ordens de V. Ex^a.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Barra do Corda, 3 de Junho de 1861.

¹⁰Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Francisco Primo de Sousa Aguiar.

Dignissimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico.
Candido Emigdio Pereira Lôbo

[a lápis] \Inteirado, [sic]/

\Respondido a 23 de Julho 61./

\Comunique a Thesouraria em 23 de Julho/

Documento 1111

[fl. 1]

Nº. 4

Illmo. Exmo. Senhor

Observando as ordens que por V. Ex^a. me/ forão transmettidas em officio reservado com/ data de 20 de Maio ultimo, passo a dar cum/^sprimento á ellas pela maneira circunstanci/ada que me foi recommendada por V. Ex^a.

Tendo no dia 2 de Junho preterito sido pre/so a ordem do Delegado de Policia então em/ exercicio Ignacio Jose de Menezes o indivi/¹⁰duo Antonio Alves da Costa para inda/gações policiaes, e conseguindo evadir-se/ foi ferido no acto de ser novamente preso,/ e isto aconteceu por ter resistido; succede/ que este individuo por ser protegido de/¹⁵ João da Cunha Alcanfor, sogro do Dor./ Ricardo Amaral Rodrigues Juiz de/ Direito interino desta Comarca, para/ prestar um serviço a seu sogro [corroí/do] officiou ao mesmo Delegado [corroí/²⁰do] que remetteste o preso ao Sub-delegado/ em exercicio Antonio Ribeiro Campos,/ Tio da mulher do mesmo Juiz, afim de fa/zer o corpo de delicto a que já se estava/ procedendo no leve ferimento que sof/²⁵freo o preso.

No dia 4 do mesmo mez de Junho fui no/tificado para assistir ao inquerito de/ testemunhas do processo de responsa/bilidade que foi instaurado pelo mesmo/³⁰ [fl. 1v] Dor. Juiz de Direito interino contra o 4º/ Supplente de Subdelegado d'este Termo,/ Domingos Vicente Ferreira Paiva, por/ haver nomeado para seu escrivão a/ Jose Honorio Martins Jorge em cujo/³⁵ processo observei a mais decidida perse/guição contra o responsabilisado, por/que tendo este obdecido a ordem, que/ teve do Dor. Juiz de Direito interino para/ cassar a dita nomeação, não devia ter/⁴⁰ sido a Justiça occupada com semelhan/te processo.

No dia 5 do mesmo mes fui convidado/ para estar presente ao processo, que a/ ordem do Dor. Juiz de Direito interino [cor/⁴⁵roído]

ao Juiz Municipal Supplente/ [corroído] em exercicio Manoel Alves da/ [corroído] Tio da mulher do mesmo Dor. Juiz/ de Direito interino foi instaurado contra/ Jose Lasaro Teixeira e Antonio Sebastião/⁵⁰ Machado por diser-se que estes forão as/ aldeias dos indios Guajajaras sedusir/ alguns para depõem em processos n^os/ta Villa: tive occasião de notar que quasi/ todas as testemunhas inquiridas erão com/⁵⁵padres, amigos, em fim pessôas todas do/ Seio, do Seio, [sic] de Alcanfor. Devo scientificar/ á V. Ex^a. que se esses individuos forão pro/[fl. 2]cessados, o unico motivo de semelhante per/seguição foi porque, um foi denunciante/⁶⁰ e outro testemunha do processo que no mes/mo Juizo Municipal instaurou-se contra/ Alcanfor por ter assassinado a india/ Guajajara de nome Roza não obstan/te o desejo de perseguir á estes dois indi/⁶⁵viduos forão eles despronunciados, por/que de todo não existirão provas de tal/ procedimento.

No dia 15 foi instaurado o processo de/ responsabilidade contra Manoel Car/⁷⁰los da Silva 1^o Supplente do Juiz Muni/cipal em ausencia d'estes, por ter no/meado para escrivão do Publico Judici/al e Notas interinamente á Raimun/do Primo Ribeiro, cuja nomeação foi/⁷⁵ aprovada por V. Ex^a., eu tornei a notar/ que as testemunhas notificadas forão/ do mesmo caracter e parcialidade das/ que depozerão nos processos de Paiva e/ Jose Lasaro.

⁸⁰No dia 22 de Julho por occasião da reu/nião do Jury notei ter havido calculo con/certado entre o Dor. Juiz de Direito interi/no, seu sogro Alcanfor e o Juiz Muni/cipal então em exercicio Manoel Alves/⁸⁵ da Silva, como ja fiz á V. Ex^a. sciente em/ [fl. 2v] meu officio n^o 2 com data de 10 de Agos/to, para que não tivesse lugar a mesma/ reunião, pois que até a noite precedente/ ao dia da reunião, vi alguns jurados/⁹⁰ parentes e amigos do mesmo Dor. Juiz de/ Direito e de seu sogro Alcanfor passei/arem publicamente pelas ruas d'esta/ Villa, ao passo que no dia seguinte deixa/rão de comparecer; os que pretextarão gra/⁹⁵ves e antigas molestias forão relevados/ das multas e outros forão aparentemente/ multados de modo que possão ser releva/dos ou absolvidos; tanto assim que até esta/ data não forão remetidos á Camara Mu/¹⁰⁰nicipal os termos de multa, e nem da ac/ta consta, que se ordenasse semelhante re/messa.

Achando-se o processo de João da Cunha/ Alcanfor por concluir em consequencia/¹⁰⁵ da cega protecção, que lhe abonava o Juiz/ Municipal então em exercicio Manoel/ Alves da Silva seu compadre e amigo, me/ foi feito com vista para requerer á bem/ da Justiça e faltando uma testemu/¹¹⁰nha para numero legal e ser decre/ tada a pronuncia visto que ja existia bastan/te prova da realidade do crime, requeri/ que fosse preenchida esta formalidade/ [fl. 3] e quando esperava o verdadeiro triumpho/¹¹⁵ da Justiça, foi-me de surpresa intimada/ a sua despronuncia?

Afim de evitar que a Justiça fosse menos/ pesada em uma causa tam subejamen/te provada, recorri de semelhante des/¹²⁰pacho para o Juiz de Direito, mas o/ Juiz á quo que a todo custo queria sus/tentar o seu escandaloso procedimento des/presou as rasões da Justiça e sustentou a/ referida despronuncia; forão por conseguin/¹²⁵te os autos ao Juiz de Direito interino Dor./ Ricardo Amaral Rodrigues, que esque/cendo-se de que o seu unico dever era a/verbar-se de suspeito por ser genro de/ Alcanfor e mandar remetter o processo/¹³⁰ ao seu substituto entendeu que devia/ entrar no conhecimento de que os ou/tros erão tambem suspeitos e como taes/ os averbou, mandou remetter o processo/ para a Villa da Chapada, indo assim/¹³⁵ de encontro a pratica seguida no Fôro/ do Imperio.

Releva manifestar á V. Ex^a. que este/ procedimento do Dor. Juiz de Direito in/terino foi insinuado por seu sogro/¹⁴⁰ (e accusado), de harmonia com o escri/vão Pedro Alexandrino Gualberto de/ Macedo Leão, tanto que Alcanfor/ [fl. 3v] seguio com procedencia para ali e/ foi residir em casa de Jose da Costa/¹⁴⁵ Carvalho Juiz Municipal em exercicio/ e por isso Juiz que tinha de tomar/ conhecimento do recurso; e com effeito/ forão felizes em seus planos porque/ aquelle Juiz não duvidou prestar-se/¹⁵⁰ aos manejos do seu hospede e despre/ sou o recurso interposto pela Justiça/ deixando por esta forma impune/ tão grave crime?

Exmo. Sr., como me não tenho querido/¹⁵⁵ sujeitar aos caprichos do Dor. Juiz de/ Direito interino e acompanhál-o/ no tortuoso caminho que elle tem se/guido, cahi no seu desagrado, e para/ me constranger sinão violentar, atten/¹⁶⁰to o estado de molestia

que tenho sof/frido, derigio-me um officio commu/nicando-me haver designado a 2ª Ses/são judicialia do Termo da Chapa/da para o dia 20 de Novembro fu/¹⁶⁵turo, ordinava-me que quanto an/tes seguisse para ali afim de assis/tir ao sorteio dos jurados, que hão/ de compôr a mesma sessão; tudo isso/ com o fim de privar que eu sollicitas/¹⁷⁰se os documentos que ora offereço a at/tenção e exame de V. Ex^a. ou que por qual/[fl. 4]quer falta nascida da minha parte acêrca/ de tal ordem, ser eu tambem caprichosa/mente responsabilizado e ser incluído no/¹⁷⁵ numero das victimas de sua perseguição.

Exmo. Sr., os habitantes deste Termo não/ obstante serem dotados de prudencia a/chão-se algum tanto exasperados com/ tão reprovados actos do Dor. Juiz de Di/¹⁸⁰reito interino, do Juiz Municipal en/tão em exercicio e do escrivão Pedro/ Alexandrino Gualberto de Macedo/ Leão, homem este que com ter capa/cidade intellectual para guiar aos/¹⁸⁵ Juizes com os quaes está servindo, não/ deixa de ser muito nocivo pela sua/ pessima conducta, por isso traz o foro/ d'este Termo na maior desordem e a/narchia; e devo ponderar á V. Ex^a. que/¹⁹⁰ são necessarias serias providencias/ para prevenir qualquer resultado/ desagradavel, porque como V. Ex^a. não ignora, eu somente no cargo de/ Promotor não poderei conter tantos/¹⁹⁵ desmandos.

Os documentos, que junto á este re/metto á V. Ex^a. provão exuberante/mente a realidade de tudo quanto/ acabo de expôr.

[fl. 4v]

²⁰⁰Tenho a distincta honra de reiterar a/ segurança de profundo respeito e/ consideração que á V. Ex^a. tributo.

Deus Guarde á V. Ex^a.

Barra do Corda 12 de Setembro de 1861.

²⁰⁵Illmo. Exmo. Sr. Dor. Francisco Primo/ de Sousa Aguiar.

Dignissimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico
Candido Lôbo

Documento 1112

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Entrando em exercicio do emprego de/ Promotor publico interino nesta Comar/ça, para que fui nomiado no dia de hon/^stem 20 do corrente em substituição ao ac/tual Dor. Candido Emigdio da Silva Lobo,/ que não podendo por motivos de molestia/ acompanhar ao Juiz de Direito Interino a es/ta Villa para os trabalhos do Jury, que tive/¹⁰rão lugar em sua primeira Sessão no dia/ acima dito 20 do corrente: julgo de meo/ dever assim comonicar a V. Ex^a. acrescentando [sic]/ que no desempenho das funções do referido car/go serei solícito em Advogar a cauza da justiça,/ ¹⁵fielmente observando o que por V. Ex^a. fôr ordena/do. Deus Guarde a V. Ex^a. Villa da Chapada 21 de Novembro de 1861.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. Francisco Primo de Sousa Aguiar.
Digníssimo Presidente da Provincia.

Miguel Olimpio de Carvalho
²⁰Promotor Interino da Comarça

*Oficios do Promotor Público
de Carolina*

1861

Documento 1113

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Por convite circular do Dor. Juiz de Di/reito interino da Comarca assesti a todo/ o processo eleitoral, que aqui correo/⁵ com calma e regularidade.

A ordem publica não soffrêo/ a menor alteração, embora se exforças/se em contrario o Ajudante Archi/damo Joaquim da Silva Jacarandá,¹⁰ que alem de ameaçar o povo com/ recrutamento, a frente de um grupo/ insultou o Dor. Juiz de Direito na oc/casião, que este o aconselhava, que se/ moderasse, e que não alterasse a ordem/¹⁵ publica.

Deos guarde á V. Ex^a.

Carolina 4 de Janeiro de 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira/ de Sousa.
Digníssimo Presidente da Provincia/²⁰ do Maranhão.

O Promotor Publico
Raymundo Abilio Ferreira Franco

[a lápis] \Responda sobre isto o Sr. Ajudante/
\Respondido a 7 de Março seguinte/

Documento 1114

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Accuso recebido o officio de 27 de Março do/ corrente anno ordenando-me que de 15 em 15 dias com/municasse á essa Presidencia as occurrencias havidas/⁵ nesta Comarca.

Cumprindo as ordens de V. Ex^a. comonico-lhe, que/ o commandante do destacamento desta Cidade – Archi/damo Jacarandá – tem recusado durante as duas ul/timas quinzenas, prestar força ao Delegado, e Subde/¹⁰legado de Policia, e assim muitas deligencias tem si/do frustradas. O mesmo commandante carre/gou de armas a um soldado, só porque este pren/deo uma mulher á ordem do Subdelegado de Policia/ e rebaixou a um cabo – por ter este me commoni/¹⁵cado, que estando de guarda na Cadêa observara,/ que o Carcereiro deixava os presos sahir durante a nou/te, e que conservava abertas as portas das prisões athe/ nove, e dez horas da noute. Como por experiencia/ propria sei, que as communnicações officiais não são/²⁰ acreditadas, justifiquei no Juiso Municipal desta/ Cidade, o que digo a respeito do commandante do/ destacamento, e nesta occasião remetto á V. Ex^a. essa jus/tificação. Á vista dessa justificação, e do que/ venho de diser, V. Ex^a. pode ajuizar do estado de tran/²⁵quilidade desta Cidade.

Acresce ainda, que ha poucos dias remettendo o/ Juiz de Direito um officio a V. Ex^a. foi este em ca/minho tomado ao soldado pelo seu commandan/[fl. 1v]te quasi duas leguas distante desta Cidade, e poucos/³⁰ dias depois tão bem tomou trez cartas selladas que e/rão dirigidas a diversos particulares.

Não faço commento [sic] algum ao que venho/ de diser; por que julgo isso desnecessario. Basta que/ V. Ex^a. considere um pouco acerca do exposto pa/³⁵ra que logo avalie, e conheça o estado de tranqui/lidade desta Comarca.

Deos guarde a V. Ex^a.
Carolina 3 de Junho de 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Pedro Leão Velloso. Digníssimo/⁴⁰
Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico
Raymundo Abilio Ferreira Franco

Documento 1115

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Previno á V. Ex^a., que nessa Capital existem dous sujei/tos por demais interessados na mudança de cousas/ desta Comarca, que são Dionizio Alves de Carvalho e/⁵ o Capitão Jacarandá, este porque não teve votos/ na ultima eleição, e aquelle porque não foi atten/dido nos pedidos, que fes para o seu candidato/ Mendes d'Almeida. Estes dous individuos não sei/ porque meios illudirão á ultima Administração/¹⁰ e della conseguirão a demissão dos Subdelegados/ deste Termo, e do 1º Supplente do Delegado de Po/licia, conseguindo, que fosse nomeado em lugar des/te um tal Manoel Joaquim Pereira, sobre o qual/ pésa a imputação de ser criminoso na Provincia/¹⁵ do Ceará; pelo menos o seu nome está no rol dos/ culpados daquella provincia, como V. Ex^a. se po/de informar. E em tudo isto nada ha, que/ admire, porque os animaes por uma força irre/sistivel, procurão outros da sua especie para com/²⁰ elles conviver.

Acabo de saber, que foi nomeado Subdelegado/ do 1º districto desta Cidade – o cidadão José Ferreira de/ Freitas, homem burracho por habito – inveterado, e/ aqui conhecido por – Pita-linguiça – em rasão de/²⁵ ter confundido linguiça com tabaco, fumando a/quella suppondo ser este.

Eu que tenho visto chegar todas estas demis/sões, e observado, que nenhum pêzo marecem as/ [fl. 1v] communicações officiaes, receio receber a cada instante a/³⁰ minha demissão, por isso apreço-me a pedi-la á/ V. Ex^a., e espero ser attendido.

Deos guarde a V. Ex^a.

Carolina 3 de Junho de 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Pedro Leão Velloso.

³⁵Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico
Raymundo Abilio Ferreira Franco

[fl. 1]

[Anexo]

1861

Juizo Municipal do Termo das Caro/linas

Autos civeis de justificação contra/^s partes os ábaixo nomiados.O Escrivão
Monteril SilvaJustificante Dr. Raimundo Abilio Ferreira Franco.
Justificado Archidamo Joaquim da Silva Jacarandá.¹⁰Autoação

Anno do Nascimento de Nosso Se/nhor Jesus Christo de mil oitocen/tos e sescenta e um, aos vinte sete/ dias do mez de Maio do dito anno,^{/15} nesta Cidade das Carolinas Co/marca do mesmo nome Provin/cia do Maranhão, em meu car/torio pelo Doutor Raimundo A/bilio Ferreira Franco me foi en/²⁰tregue a petição seguinte. Do que/ faço este auto e dou fé. Eu Bene/dicto Alves Monteril Silva, escri/vão que o escrevi.

[fl. 1v, em branco]

[fl. 2]

Illmo. Senhor Juiz Municipal

²⁵O Bacharel Raymundo Abilio Ferreira Fran/co precisando de um documento do qual se evi/dencia as ordens anarchicas dadas pelo comman/dante do destacamento desta Cidade – o rebaixa/mento

do Cabo Henrique Antonio Cesar de Mene/³⁰ses quem o fez – e que motivo o occasionou, vem/ perante V. S^a. Justificar o seguinte:

1º Que o commandante do destacamento tem orde/nado aos seus subalternos, que não cumprão or/dem alguma, que não seja sua, ou do Juiz Muni/³⁵cipal supplente em exercicio; e que não prendão/ pessoa alguma á ordem do Delegado de Policia.

2º Que o cabo Henrique Meneses foi rebaixado/ pelo official de commissão Archidamo Jacarandá,/ commandante do destacamento desta Cidade.

⁴⁰3º Que o motivo de rebaixamento do Cabo Hen/rique Antonio Cesar de Meneses foi a commu/nicação, que o mesmo cabo fez ao justificante – na/ qualidade de promotor publico de que o Carce/reiro da Cadêa desta Cidade costumava tirar das/⁴⁵ prisões alguns individuos sem ordem das auctori/dades, e que conservava as portas das prisões aber/tas athe nove, e dez horas da noute. Assim pois/ Pede a V. S^a. que citado o comman/dante do destacamento, e justifi/⁵⁰cado quanto baste ao dia e ho/ra, que fôr marcado, seja julga/da a presente justificação por/ sentença e entregue o original/ ao justificante independente/⁵⁵mente de traslado./ Espera Receber Merce.

Raymundo Abilio Ferreira Franco

[despacho]

Como requer, citada/ a parte, para o que/ marco o dia 28 do corrente/ as 9 horas da manhã/ e os Seguintes dias uteis/ Carolina 27 de Maio/ de 1861./ Jacome

[fl. 2v]

Certifico que notifiquei a Archida/mo Joaquim da Silva Jacaran/⁶⁰dá em sua sua propria penna todo/ o concteudo na petição e despa/cho retro do [corroído] e/ dou fé. Carolina 26 de Maio de/ 1861.

⁶⁵O Escrivão

Benedito Alves Monteril Silva

[fl. 3]

Assentada

Aos vinte oito dias do mez de Maio de/ mil oitocentos e cessenta e um annos, nesta Ci/⁷⁰dade da Carolina Comarca do mes/mo nome Provincia do Maranhão,/ em casas da residencia do primeiro/ Supplente do Juiz Municipal deste/ Termo em exercicio Major Pedro Perei/⁷⁵ra Jacome Beserra, onde eu escrivão/ vim, ahi presente o mesmo Juiz, e Jus/tificante, a revelia do Justificado,/ forão inquiridas e juramentadas as/ testemunhas seguintes; do que lavro/⁸⁰ este termo. Eu Benedicto Alves Monte/ril Silva, escrivão que o escrevi.

1ª Testemunha

O Tenente Coronel Luiz Jose d'Almei/da Luis, de trinta e um annos de i/⁸⁵dade, casado, morador nesta Cidade,/ proprietario, natural da Provincia/ d'Alagoas e aos costumes disse e aos/ costumes disse [sic] nada; testemunha ju/rada aos Santos Evangelhos em um/⁹⁰ Livro delles em que poz sua mão/ direita e prometeu disêr a verda/ de do que soubesse e lhe fosse pergunta/do e sendo inquirida sobre o contheu/do dos artigos da justificação retro que/⁹⁵ lhe foi lido e declarado disse que sabe/ por ser publico nesta Cidade que o Ca/ bo Henrique dissêra que o ajudante/ Archidamo Joaquim da Silva/ [fl. 3v] Jacarandá, Commandante do Des/¹⁰⁰tacamento desta Cidade, déra-lhe/ ordem bem como a todos os soldados/ que não cumprissem ordem do/ Juiz de Direito e do Delegado, e só/ sim do Juiz Municipal supplen/¹⁰⁵te em exercicio, quanto ao primeiro,/ e quanto ao segundo disse que sabe/ que o Cabo Henrique foi levado ao/ lugar de Cabo pelo Commandante/ João Antonio [2 palavras ilegíveis], o qual/¹¹⁰ continuava usar de sua devisa, e/ que em dias do principio do corrente/ mez, os, digo, mez, o vio por algu/mas vezes nas ruas desta Cidade/ sem as suas devisas, e constou-lhe/¹¹⁵ por diversas pessoas que foi rebaixa/do pelo commandante do Desta/camento – Jacarandá – ; ao terceiro,/ que sabe que tendo chegado elle teste/munha nesta

Cidade as quatro ho/¹²⁰ras da tarde de um dos dias do prin/cipio deste mez, foi informado que/ o Cabo Henrique, que no dia ante/cedente tinha sido Commandante/ da guarda da Cadea, fora commu/¹²⁵nicar ao Promotor Publico da Co/marca que o Carcereiro Thomaz Mo/reira Negry, continuava nos seus/ desvarios de dar liberdade aos prezos/ para sahirem de noite das prizões,¹³⁰ tanto que os condusia para batuques/ e tabernas a beberem caxaça, ao pas/so que deu lugar a ser o carcereiro/ reprehendido pelo/ [fl. 4] commandante da guarda Henrique,¹³⁵ de cujo resultado houverão entre elles al/tercações, tanto que foi pelo mesmo/ Cabo, digo, altercação, sendo este o mo/tivo que teve o commandante Ja/carandá para rebaixar o mesmo/¹⁴⁰ Cabo do seu posto. Disse mais que tem/ ouvido disêr que o Ajudante Jaca/randá tem ordenado á seus subalter/nos que só á elle deem parte das/ novidades e occurrencias. E sendo/¹⁴⁵ lido o depoimento, por achal-o con/forme, assignou Com o Juiz e par/te; do que tudo dou fé. Eu Bene/dicto Alves Monteril Silva, escri/vão que o escrevy.

¹⁵⁰Jacome

Luis José d'Almeida Lins

Raymundo Abilio Ferreira Franco

Testemunha 2^a

Francisco Alves Ferreira Pontes, de ces/¹⁵⁵senta e um annos de idade incom/plétos, procurador de causas, morador/ nesta Cidade, natural da Provincia/ do Ceará e aos costumes disse que/ tem sido amigo do Justificado; tes/¹⁶⁰temunha jurada aos Santos Evan/gelhos em um Livro deles em que/ poz sua mão direita e prometeu/ diser a verdade do que soubesse e/ lhe fosse perguntado, e sendo inqui/¹⁶⁵rida sobre os artigos da justificação/ retro que lhe foi lida e declarada,/ [fl. 4v] ao primeiro disse que sabia por/ lhe ter dito o Cabo Henrique, que/ seu commandante o Justificado/¹⁷⁰ déra ordem para não obedecer ás/ autoridades policiaes e sabia por/ ter visto ha bem um mez á esta/

parte uma praça das do seu com/mando ser castigada em rasão/¹⁷⁵ de ter de ordem do Subdelegado de/ Policia prêso em flagrante á Joan/na de tal; pelo ferimento por ella/ feito em Januario de tal; ao segun/do, disse que sabe por ter visto o Ca/¹⁸⁰bo Henrique Cesar de Meneses sem/ suas insignias logo que sahio da/ prisão militar em que estava e per/guntando-lhe elle testemunha/ a causa porque já não era cabo e/¹⁸⁵ sim soldado montando guardas, res/pondeu o mesmo Cabo ser quisilas/ de seu commandante por ter elle/ cabo dado parte as autoridades Po/liciaes de certas occurrencias dadas na/¹⁹⁰ Cadêa; ao terceiro que ja respondeu E/ lido o depoimento, por achal-o con/forme, assignou com o Juiz e par/tes; do que tudo dou fé. Eu Benedicto Al/ves Monteril Silva, escrivão que/¹⁹⁵ o escrevy.

Jacome

Francisco Alves Ferreira Pontes

Raymundo Abilio Ferreira Franco

3ª Testemunha

²⁰⁰O Capitão João Thomaz de/ [fl. 5] Cantuaria, de idade de quarenta/ e oito annos de idade, solteiro, mora/dor nesta Cidade, fasendeiro, e pro/curador de causas, natural desta/²⁰⁵ Provincia e aos costumes disse na/da; testemunha jurada aos Santos/ Evangelhos em um Livro delles em que/ poz sua mão direita e prometeu/ diser a verdade do que soubesse e/²¹⁰ lhe fosse perguntado e sendo inquirida sobre o contheudo da petição/ da justificação retro, que toda lhe foi/ lida e declarada – disse – que ao pri/meiro artigo só sabia por presenciá/²¹⁵ que as patrulhas não são apresen/tadas ao Delegado de Policia e sim/ ao Juiz Municipal, e que vendo um/ soldado Carregado d’armas na por/ta do quartel, ouviu o Subdelegado de/²²⁰ Policia Canuto Leopoldo Ribeiro da/ Silva disêr, que aquelle castigo éra/ por ter o soldado prendido uma mu/lher á ordem delle; ao segundo, dis/se que o Cabo

Henrique de Meneses/²²⁵ teve baixas do posto e alta do mesmo/ d'ahi ha dias por ordem do justifi/cado, e que isto sabe, não só porque/ vio o Cabo sem insignias, como por/ que lhe disse o Soldado Reginaldo; ao/²³⁰ terceiro disse ter ouvido disêr que o mo/tivo da baixa do Cabo fôra umas desa/venças havidas entre elle e o Carce/reiro Thomaz Moreira Negri, cujas/ desavenças o Cabo participou ao jus/²³⁵ tificante; que isto ouviu diser á/ [fl. 5v] algumas pessôas que se não recorda/ e que entre estas parece-lhe ter ouvi/do da presa Eduviges. E lido o depoi/mento, por achar conforme, assignou/²⁴⁰ com o Juiz e parte; do que tudo dou/ fé. Eu Benedicto Alves Monteril e Sil/va, escrivão o escrevy.

Jacome

João Thomaz de Cantuaria
²⁴⁵Raymundo Abilio Ferreira Franco

Guias

Deve passar-se o sello correspondente/ á seis meias folhas de papel, inclu/zive a segunda em branco.

²⁵⁰Carolina 26 de Maio de 1861.

O Escrivão

Benedito Alves Monteril Silva

Nº 3 Reis _____ 600

Pago seiscentos reis. Carolina/28 de Maio de 1861.

Gomes

Cantuaria

Concluzam

E logo os faço conclusos ao primeiro/ Supplente do Juiz Municipal/²⁵⁵ deste Termo em exercicio Major/ Pedro Pereira Jacome

Beserra; do/ que lavro este termo. Eu Benedicto/ Alves Monteril Silva, escrivão o escrevi.

[fl. 6]

Julgo por Sentença Justificados os/²⁶⁰ itens da pitição a folha para terem o devi/do effeito em direito; excepto na parte em/ que trata do Carcereiro tirar os presos/ da prisão sem ordem das authorida/des, e conservar as mesmas prisões aberta/²⁶⁵ até as dez horas da noite; e mando que/ se entregue a parte os proprios autos/ para faser delles o uso que lhe comvier,/ pagas as custas pelo Justificante./ Carolina 29 de Maio de 1861.

²⁷⁰Pedro Pereira Jacome Beserra

Publicaçã

E no mesmo dia, vinte nove de/ Maio faço estes autos publicos em/ meu cartório; do que lavro este/²⁷⁵ termo. Eu Benedicto Alves Mon/teril e Silva, escrivão que o escrevy.

Contas

Para o Juiz.

Jur. a 3 testemunhas e depoimentos 1:200

²⁸⁰Sentença..... 1:000

C [?]...... 1:000

3:200

Jacome

O Escrivã Monteril

²⁸⁵[ilegível]

Monteril Silva

Documento 1116

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communiquei á V. Ex^a., que tendo hontem o Dor. Ju/iz de Direito requisitado a apresentação do prê/so Appolinario Ribeiro Granja, que havia requerido/⁵ uma ordem de habeas corpus, foi-lhe respondido/ pelo Carcereiro, que deixara de mandar o prêso,/ porque o guarda da Cadêa tinha ordem do com/mandante do destacamento o Snr. Archidamo/ Joaquim da Silva Jacarandá de não deixar/¹⁰ sahir o preso Appolinario, que estava a sua/ disposição, e não das autoridades locais.

V. Ex^a. sabe perfeitamente o que se deve fa/ser em taes casos. Mas o Dor. Juiz de Direito quis/ ser prudente, e não lançou mão desses meios for/¹⁵tes, que a ley aconselha. Mandou chamar o Dele/gado de Policia, e pediu-lhe que quanto antes/ lhe fizesse appresentar o prêso. O Delegado foi á/ Cadêa, e ordenou, que o prêso fosse conduzido á ca/sa do Dor. Juiz de Direito. Mas foi pelo guarda des/²⁰attendido. Dirigio-se a casa do commandante do/ destacamento, fez-lhe ver a arbitrariedade do seu/ acto, e a muito custo obteve a permissão de ser o/ preso appresentado no Juiso de Direito.

He a primeira vez, que vejo praticar-se/²⁵ um facto desta natureza, que não só tende a/ desmoralisar a Auctoridade, como á pertur/[fl. 1v]bar o socego publico. E se V. Ex^a. não tomar se/^{rias} providencias os negocios irão a pior.

Deos guarde á V. Ex^a.

³⁰Carolina 10 de Junho de 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Presidente desta Provincia.

O Promotor Publico
Raymundo Abilio Ferreira Franco

Documento 1117[fl. 1]Illmo. e Exmo. Senhor

Communico á V. Ex^a. que o estado de tranquilidade/ desta Comarca tornou-se satisfatorio depois, que aqui/ chegou o novo commandante do destacamento desta/⁵ Cidade, o Senhor Alferes Francisco Rabello, e que pelo/ Dor. Juiz de Direito forão tomadas algumas provi/dencias.

Durante o mez, que hontem findou-se apenas/ occorreo nesta Comarca o seguinte: foi por mim cha/¹⁰mado á responsabilidade o Delegado de Policia des/te Termo, como incurso nas penas do art. 129 §§ 1º e 6º/ do Codigo Criminal.

Deos guarde á V. Ex^a.

Carolina 1º de Julho de 1861.

¹⁵Illmo. e Exmo. Senhor Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico
Raymundo Abilio Ferreira Franco

Documento 1118

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Accuso recebido o officio de V. Ex^a. participan/do-me, que no dia 25 de Abril proximo passa/do entrou no exercicio do cargo de Presidente des/^sta Provincia. Cumpre-me scientificar á V. Ex^a. / nesta occasião que sempre me encontrará dis/pôsto a desempenhar as ordens que V. Ex^a. se/ dignar dar-me.

Deos guarde a V. Ex^a.

¹⁰Carolina 5 de Julho de 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Francisco Primo de Sousa/
Aguiar. Digníssimo Presidente desta Provincia .

O Promotor Publico
Raymundo Abilio Ferreira Franco

Documento 1119

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

O Tribunal do Jury do Termo do Riachão abriu as su/as sessões no dia 14 do corrente, sendo todas ellas pre/sedidas pelo 1º Supplente do Juiz de Direito desta⁵ Comarca o Tenente Vicente Ferreira Ayres de Sousa.

Comparecerão para serem julgados nessas sessões/ os Reos – José Martins de Freitas, Quirino Corrêa de/ Sousa, Zeferino Corrêa da Silva, Maria d’Araújo Pitombeira e Joaquim Alves Beserra.

¹⁰José Martins de Freitas, e Quirino Corrêa de Sousa/ erão accusados pela Justiça publica, como os autores/ do assassinato de Isidoro Gonsalves Tenreiro, o pri/meiro, como mandante, e o segundo como manda/tario daquelle crime. José Martins foi absolvido, e Qui/¹⁵rino condemnado á galés perpetuas; e de nenhum/ destes julgamentos houve appellação; porque alem/ de ser esta a segunda vez, que respondião perante aque/le Tribunal, e não se deo preterição alguma que at/tacasse a substancia do processo.

²⁰Zeferino Corrêa da Silva era accusado como au/tor das sevicias feitas em um seu escravo de nome/ Pedro: Mas como o Reo se justificasse plenamente/ perante o Tribunal, foi unanimemente absolvido.

Maria d’Araujo Pitombeira accusada de ter/²⁵ commettido o crime previsto na 2ª parte do art. 169 do/Codigo Criminal; provou o contrario perante o Ju/ry, e por isso foi tão bem absolvido.

Joaquim Alves Biserra, foi perante o Tribu/[fl. 1v]nal accusado pela Justiça Publica, como autor das offen/³⁰sas fisicas feitas em uma miseravel de nome Moni/ca Maria da Conceição; o seu crime estava provadis/simo, e elle nada alegou perante o Jury, que podesse/ destruir a accusação, que se lhe fasia, mas não ob/stante foi absolvido, porque era extra-ordinariamente/³⁵ protegido. Eu tive vontade de appellar deste julga/mento, mas

não effectuei a minha vontade; porque/ a minha faculdade de appellar é limitadissima.

O Tribunal encerrou os seus trabalhos no/ dia 21 do corrente mez, tendo eu assistido á todas/⁴⁰ as suas sessões.

Deos guarde a V. Ex^a.

Carolina 30 de Agosto de 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Presidente, desta Provincia/ do Maranhão.

⁴⁵O Promotor Publico
Raymundo Abilio Ferreira Franco

Documento 1120

[fl. 1]

Reservado

Illmo. e Exmo. Senhor

Eu sinto-me extra-ordinariamente, <embarçado> no exercicio do car/go, que occupo nesta Comarca. Se levo ao conheci/mento das autoridades policiaes algum facto criminoso/⁵ praticado por algum figurão da terra, por alguém/ que não seja pobre, e miseravel, grita-se logo que he/ uma perseguição, e que vão queixar-se de mim á/ V. Ex^a. Se denuncio no Juizo competente de algum/ Delegado ou Subdelegado de Policia, que commette arbi/¹⁰trariedades, ou omissões, grita-se do mesmo modo, de/ sorte que Exmo. Senhor, eu não sei como proceder.

Deverei crusar os braços, e tornar-me indifferente a to/das estas cousas? Creio, que não; a menos, que não/ queira faltar ao cumprimento dos meos deveres.

¹⁵Mas cumprindo as minhas obrigações não destin/guindo o rico do pobre, levantão-se contra mim in/numeraveis queixas; e como a mentira muitas vezes/ repetida passa como verdade, V. Ex^a. póde acredi/tar nessas queixas, e então considerar-me como per/²⁰seguidor – o que de modo algum desejo; por isso peço/ á V. Ex^a., que não faça juizo algum a meu res/peito sem primeiro ouvir-me, e as autoridades/ perante quem sirvo.

Agora mesmo acabo de saber, que algumas entida/²⁵des desta comarca pédem a V. Ex^a. a minha demissão, mas/ ignóro sob que fundamento. O que posso afirmar a V. Ex^a. / he que não pode deixar de ser sob um fundamento fal/so; porque esta gente tem o louvavel costume de nun/[fl. 1v]ca fallar verdade.

³⁰Consta-me que alguns fasendeiros, e lavradores/ deste Termo e do do Riachão estão derrubando mattas,/ cituando terras do dominio nacional, infringindo/ assim a ley de 18 de Agosto de

1850, mas eu nada farei/ contra elles em quanto V. Ex^a. não me ordenar.

³⁵Deos guarde á V. Ex^a.

Carolina 2 de Setembro de 1861.

Illmo. Senhor Dor. Francisco Primo de Sousa Agui/ar. D.
Presidente desta Provincia.

O Promotor Publico

⁴⁰Raymundo Abilio Ferreira Franco

Documento 1121

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico á V. Ex^a. que em Agosto proximo passado derão-se nesta comarca as seguin/tes occorrencias:

⁵Foi por mim chamado a responsabilidade/ no juiso competente o Delegado de Policia do/ Riachão; por ter o mesmo delegado violado o/ domicilio do Cidadão, mandando invadi-lo por/ um soldado, sob o pretexto de ver, ou averiguar, se/¹⁰ dentro existia uma rêde, que um escravo de nome/ Manoel desia, que ha quasi seis meses lhe tinhão/ furtado.

No dia 22 evadio-se do quartel, que no Ria/chão serve de cadêa, o criminoso Querino Correa/¹⁵ de Sousa, cabra, condemnado pelo Jury á galés/ perpetuas. O preso estava no tronco, e tinha de/ ser remettido para esta Cidade, visto a pouca/ segurança da prisão do Riachão; e so por con/veniencia ou deleixo [sic] dos soldados podia fugir.

²⁰Approveito esta occasião para lembrar á V. Ex^a./ que o Termo do Riachão está quasi acephalo de/ autoridades policiaes; pois apenas existem na/quelle termo o Delegado, que está sendo responsa/bilizado, e o 4^o Supplente deste, que he ao mes/²⁵mo tempo Subdelegado, e não tem supplente/ algum. Ora isto é por demais intor/pecedor da marcha da justiça; portanto espe/[fl. 1v]ro, que V. Ex^a. remediará isto o mais breve possivel.

Deos guarde a V. Ex^a.

³⁰Carolina 4 de Setembro de 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Presidente da Provincia do/ Maranhão.

O Promotor Publico
Raymundo Abilio Ferreira Franco

Documento 1122

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

No decurso do mez proximo passado derão-se nesta Co/ marca as occurencias seguintes.

No dia 8 hum soldado da guarnição desta Cidade,⁵ chamado Leandro Sevilha, fracturou o braço de um velho/ negro africano de nome João. O soldado foi logo pre/so por ordem do seu commandante, e instaurou-se na De/legacia de Policia o respectivo processo; e o Reo já se acha/ pronunciado.

¹⁰No dia 9 o soldado Manoel Raymundo, tão bem/ da guarnição desta Cidade assassinou com quatro baioneta/das á uma infelis de nome Fructuosa. O soldado assas/sino, favorecido da noute, conseguiu ausentar-se: comtudo foi/ preso alguns dias depois, na provincia de Goyaz, e remettido/¹⁵ para esta Cidade onde chegou no dia 28 do mesmo mez.

Em dias do mesmo mez o Escrivão da Villa do/ Riachão trouxe ao meu conhecimento, que aquelle Termo/ estava sem Juiz Municipal em exercicio, sendo que o 1º/ Supplente passara o exercicio ao 2º; este ao seu imme/²⁰diato, e assim athe exgotar-se a lista dos Supplentes e dos/ Veriadores da Camara Municipal, sem que um só qui/sesse entrar em exercicio sob pretexto de molestia.

Finalmente consta-me, que o Subdelegado de/ Policia de Santa Theresa tem praticado alguns actos, que/²⁵ são verdadeiros abusos: taes como – tomar recrutas –, e solta-los/ [fl. 1v] a pretexto de que só elle póde recrutar naquella Villa, - e/ desistir de uma sentença por elle proferida em um proces/so crime por injurias verbaes.

He so o que me lembro levar nesta occasião ao/³⁰ conhecimento de V. Ex^a.

Deos guarde a V. Ex^a.
Carolina 1º de Outubro de 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Presidente desta Provincia do/
Maranhão.

³⁵O Promotor Publico
Raymundo Abilio Ferreira Franco

Oficios do Promotor Público de Viana

1861

Documento 1123

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo duvida, se, depois da execucao do decreto nº/ 1009 de 1º de Setembro de 1860, o qual, revogando a Lei/ de 26 de Outubro de 1831, tornou não policiaes os crimes/^s previstos no artigo 201 do Codigo penal; devem ou não/ os processos que forão antes instaurados por estes Crimes, quer/ ex-officio, que por denuncia da Promotoria, ser submet/tidos ao Jury, quando os respectivos réos tenham sido pre/sos não em flagrante, mas sim por effeito da pronuncia,¹⁰ principalmente não querendo os offendidos promover a accu/zação perante o mesmo Jury, digno-se V. Ex^a. me esclã/recer á respeito, pondo-me assim habilitado para bem/ cumprir as obrigações do meu cargo.

Deos Guarde á V. Ex^a.

¹⁵Cidade de Viana 7 de Janeiro de 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Souza.

Digníssimo Presidente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza
Promotor Público da Comarca

[a lápis] \Veja isto o Sr. Secretário./

Documento 1124

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Com os quatro documentos juntos, os quaes offereço á/ respeitavel consideração de V. Ex^a., ficará inteirado, que não/ houve, como parece querer inferir o autor do extrato, que⁵ acompanhou o officio dessa Presidencia firmado em 21/ de novembro proximo passado, imperdoavel negligencia da/ parte das authoridades desta Cidade, quanto á averigua/ção dos factos, que constão do mesmo extracto.

Hé costume enveterado, quer aqui, quer¹⁰ nessa Capital, soffrerem prisões correcionaes os autores de/ insignificantes delictos, ou porque os proprios offendidos,/ quase sempre de classe baixa, não se mostram desejosos/ da punição dos offensores, com quem nutrem não pou/cas veses relações de particular estima, principalmente/¹⁵ se ella consiste em longa detenção na cadea publica, ou/ por que deficultades apparecem para obterem-se pro/vas para uma justa pronuncia, resultando então dos/ processos, que se instaurão, ficarem impunes os Réos,/ e aggravados com custas, excessivas pelo Regimento/²⁰ de 3 de Março de 1855; os cofres da Camara Municipa/pal, cuja escasses hé seu estado normal.

Pelo documento n^o 1^o verá V. Ex^a., que o official/ [fl. 1v] de justiça, Miguel Pires Frasnão, homem entregue á em/briaguéz, fora preso pelas duas vezes, que travando/²⁵ de rasões, já com o cabo Joaquim de Sousa Barbosa,/ e já com o caxeiro do bilhar, á que o extracto se re/fere, levemente os offendera.

O 2^o mostra, que se organizou proces/so contra Roberto Antonio Cardoso pelo ferimento, que fez/³⁰ no Soldado Raimundo Francisco da Silva, no qual, ten/do officiado na qualidade de Promotor, fora o mesmo Car/doso pronunciado no art. 201 do Codigo criminal.

Hé tambem certo, que o delegado de/ policia major Procopio Pompeo de Sousa, se não deslem/³⁵brou da obrigação que tinha de averiguar o facto do es/pancamento, que soffreo Manoel Rodrigues

da Cunha/ em huma das noites de Outubro, e de processar os indigi/
tados autores delle, como se evidencia do documento/ nº 3°.

⁴⁰A não pronuncia, que alcançarão os indiciados na/ delegacia,
e no juizo municipal, hé antes filha da in/subsistencia das provas no
summario, do que de es/candalosa proteção das authoridades que
conhecerão de se/[fl. 2]melhante facto.

⁴⁵Não se deo roubo em casa alguma de negocio/ desta cidade,
attenta a explicita declaração do dono da/ que trata o citado extracto.
Segundo a carta,/ documento nº 4, não seria o preto, escravo da
Baronesa/ de São Bento, quem o praticaria, se elle por ventura/⁵⁰
tivesse exestido.

Concluindo este, espero que V. Ex^a. me julgue re/habilitado
no seu conceito, a fim de não ser mais qua/lificado de negligente,
justiça esta, que a elevação dos/ seus nobres sentimentos não deve
negar á hum funcio/⁵⁵nario publico, que, para sempre merecel [sic] a
dos seus superi/ores, se exforça, ha dezoito annos.

Deos Guarde a V. Ex^a. Cidade de Viana 10 de/ Janeiro de
1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Sousa.

⁶⁰Digníssimo Presidente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza
Promotor Público da Comarca

[fl. 1]

[Anexo 1]

O Promotor Publico da Commarca/ para poder responder
[± 4 palavras/ corroidas] Exmo. [Senhor] Presidente da Provincia/
percosa que V. S. certifique ou decla/re abaixo desta as providencias
[corroído]/ deo pella briga ou [± 2 palavras ilegíveis]/ havida, entre
o cabo do destacamento/ Joaquim de Sousa Barbosa, e o/ official de

justica Miguel [Pires]/¹⁰ Frasão, bem como relativam[ente]/ a outro barulho no bilhar feito/ pelo mesmo Frasão portanto,/ Pede ao Illmo. Sr. Deleg[ado]/ de Policia deste [Termo]/¹⁵ haja assima decla/rar. Espera Receber Merce.

Attesto a Promotoria Publica da Comarca, que sendo eu/ chamado a capital por ordem do Exmo. Senhor Presidente da Provincia/ na qualidade de Commandante do destacamento desta cidade/²⁰ segui para aquella capital em 29 de Outubro proximo findo, e[m]/ minha volta soube pelo Alferes Commandante interino do des/tacamento, que o cabo deste destacamento Joaquim de Sousa/ Barboza, travára uma rixa com o official de justiça Mi/guel Pires Frazão, que resultou este ferir levemente ao dito/²⁵ Barbosa, na parte fronteira, e forão ambos presos por um [Sol]/dado do destacamento de nome Sebastião Antonio da Fonseca/ á ordem do Delegado de Policia Major Procopio Pompêo [de]/ Souza, e forão ambos corrigidos com prisão, o official de justiça/ na cadeia publica desta cidade com oito dias de prisão, e o/³⁰ Cabo cumprio quinze dias de prisão no xadres do quartel/ [fl. 1v] [± 4 palavras corroídas] reassumi o Comman/do do destacamento, que naquella occasião tinha [corroí/do] em exercicio das funções de Delegado de Policia, para/ cujo cargo fui nomeado em nove de Novembro findo; tudo/³⁵ se déra em minha ausencia. Assim como a briga/ que tivera o mesmo Frasão, com um caixeiro do bilhar:/ he certo, que ouvi dizer que aquelle official de justiça dera/ um bofetão no mesmo caixeiro do bilhar que lhe fizêra/ uma contusão, e tendo sido chamado pelo Subdelegado de/⁴⁰ Policia no outro dia para averiguar – respondeu o caxeiro, que não queria nada, e que ficava saptisfeito com/ uma correção no referido official de justiça que ha cumprir/ cinco dias na cadeia publica. He o quanto me cabe/ [re]latar a V. S^a. sobre os pontos que me pede informações.

⁴⁵Delegacia de Policia da Cidade de Vianna 20 de De/zembro de 1861.

O Delegado de Policia
Raymundo dos Santos Lima

[fl. 2]

[Anexo 2]

Nº. 2º

O Promotor Publico da Commarca,/ [corroído] responder a um officio do Exmo./ Sr. Presidente da Provincia, que o Es/crivão da Subdelegacia, certifique/⁵ abaixo desta, se pelo ferimento feito/ pelo paisano Roberto Antonio Cardo/zo no Soldado Raimundo Francisco/ da Silva, se so fes corpo de delicto, se/ se procedeo a Sumario, se o Suplicante res/¹⁰pondeo no processo, se o réo foi pronun/ciado e por quem, e qual o Juis/ Municipal sustentou ou revogou/ a pronuncia e em que estado/ se axa o dito processo.

¹⁵Vianna 28 de Dezembro de 1860.

Pedro Alixandrino do Lago, Escrivão da/ Subdelegacia de Policia da Cidade de Vian/na por nomiação legal etc.

Certifico que pelos firimentos, feitos/²⁰ pelo paisano Roberto Antonio Cardo/zo, no Soldado Raymundo Francisco/ dos Santos, foi feito o corpo de delic/to, pelo Juiz de Páz, em exercicio, do pri/meiro Districto, o Tenente Agustinho/²⁵ Raymundo Gomes de Castro, como cons/ta dos authos, de folha tres verso.

Certifico mais, que se procedêo o/ Summario, e que o Doutor Promotor/ Publico, o Doutor digo Publico,³⁰ [fl. 1v] Manoel Coelho de Souza, respondêo/ no processo por duzas [sic] vezes [corroído]/ lhe forão os authos [± 2 palavras corroídas], pri/meira resposta se acha [corroído] dô/ze em dacta de dous de Dezembro do/³⁵ anno proximo passado, e a segunda/ resposta, se acha a folha vinte/ duas, com dacta de oito, do mesmo/ mes de Dezembro passado. Certifico/ mais que o réo foi pronunciado/⁴⁰ pelo Sub digo pronunciado, no ar/tigo duzentos e um do Codigo cri/minal, pelo Subdelegado de Policia/ Supplente em exercicio o Tenente/ Theodoro Alves Pinheiro, cuja pro/⁴⁵nuncia se vê a folha

vinte duas/ verso, e a treze, digo verso até/ folha vinte e tres, em deis de Dezem/bro passado, e a folha vinte e qua/tro, se acha, a sustentação, da pro/⁵⁰nuncia, pelo Juiz Municipal, Sup/plente em exercicio o Tenente Coro/nel João Jose Seguin Amaral, em/dacta, de treze do mesmo mes de/ Dezembro passado. Certefico mais/⁵⁵ que o processo, se acha em meu/ poder, para fazel-os concluzos ao/ Subdelegado de Policia afim de/ mandar remetter ao Escrivão do/ Jury. É o quanto posso emfor/⁶⁰mar ao Senhor Doutor Promotor/ Publico da Comarca, e aos proprios/ aucthos, e folhas me reporto,/ [fl. 2] indo sem couza que duvida faça/ não o fazendo, alguns digos, emen/⁶⁵das, groços borrões, ou lapso de/ pena. O referido he verdade./ Vianna cinco de Janeiro de mil/ oitocentos e sessenta e um.

O Escrivão

⁷⁰Pedro Alexandrino do Lago

[fl. 2]

[Anexo 3]

Nº. 4º

O Promotor [Público] da Commarca,/ para re[spon]der a um officio do Exmo./ Sr. Presidente da Provincia, percisa que/ V. Sa. ordene pelo respectivo Escrivão, cer/⁵tificar abaixo desta, se pelo espanca/mento feito em Manoel Rodrigues da/ Cunha se se fez corpo de delicto, qual/ a authoridade que procedeo a enquirição/ de testemunhas, se o Suplicante respon/¹⁰deu no processo, quem decretou a pro/nuncia ou despronuncia, e qual/ o Juis Municipal que sutentou ou/ revogou;

Pede ao Illmo. Sr. Delegado de/¹⁵ Policia, se sirva assim/ ordenar/ Espera Receber Merce.

Pase [sic]

Vianna 29 de Dezembro de 1860.

²⁰Santos Lima

Quintino José Gonsalves Martins/ Escrivão interino do Judicial e do cri/me da Cidade de Vianna por no/meação legal etc.

²⁵Certifico que revendo o Summario/ crime ex officio contra Honorio Nunes/ Soeiro, e José Candido Duarte Soeiro/ d'elle se depreheende que se fez corpo/ de Delicto na pessoa de Manoel/³⁰ [fl. 1v] Rodrigues da Cunha. Que o Major/ Procopio Pompeo de Sousa que então/ era Delegado de Policia foi quem pro/cedeo a inquirição [± 3 palavras corroidas]/ e que sendo os ditos [corroído] vista/³⁵ ao peticionario Doutor Manoel Co/elho de Sousa Promotor Publico este/ respondeo no referido processo. Que/ foi decretado a não pronuncia por/ aquelle mesmo Delegado de Policia o/⁴⁰ Major Procopio Pompeo de Sousa, e/ sustentada ella pelo Juiz Municipal/ terceiro Supplente, que se achava em/ exercicio o Tenente Coronel João José/ Seguin Amaral. É o quanto tenho/⁴⁵ a Certificar em fé do meu officio. Vi/anna 29 de Dezembro de 1860. Eu/ Quintino José Gonsalves Martins,/ Escrivão intirino que o escrevy, e assi/no.

⁵⁰O Escrivam interino
Quintino José Gonsalves Martins

Documento 1125

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Em observancia a ordem da Presidencia, cumpre/me participar a V. Ex^a. que tendo-se reunido o Juri des/te Termo as 10 horas da manhaã do dia 17 do corrente, no/^s qual bem como no dia 18 por falta de numero legal/ de Jurados deixou de funccionar.

No dia 19 entrou em julgamento o proces/so do Réo Roberto Antonio Cardoso, pelo crime de of/fenças phisicas que praticara em Raymundo dos/¹⁰ Santos, soldado do 5º Batalhão de Infantaria, o qual/ foi condenado no minimo do art. 193 do Cod. Crim.

No dia 20, entrou em julgamento o processo/ do rêu Geremias de mais de 100 annos, escravo do Ca/zal da Baroneza de Sam Bento, pelo crime de mor/¹⁵te que praticara no Gamella Christovão, por ter/ provado ter sido em defeza propria, foi pelo Juri/ absolvido, o Dor. Juiz de Direito Interino appellou/ para a Relação do Destricto.

No dia 28, foi julgado o reu Raymun/²⁰do Scipião de Jezus, pelo crime de tentativa de/ morte na pessoa de D. Maria Aurora de Cam/pos, e de offenças fhizicas contra o filho da mes/ma João Veneravel de Freitas e Miguel Arcan/gelo dos Passos, o rêu foi condenado pelo 1º Crime/²⁵ no medio do art. 193 e pelo 2º no do art. 201 do/ ditto cod. Neste ultimo dia o Juiz de Direi/to encerrou o Jury por não haverem mais pro/cessos preparados.

Eu funcioneer na qualidade de Pro/³⁰motor Publico desde a abertura the o encerra/[fl. 1v]mento.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Viana 22 de Junho de 1861.

Illmo. e Exmo. Senhor Dr. Francisco Primo de Sousa
Aguiar.

³⁵Presidente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza
Promotor Público da Comarca

[a lápis fl. 1] \Inteirado, note-se e dê-se-lhe o conveniente
destino./

Documento 1126

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em cumprimento dos meus deveres com/monico a V. Ex^a. que tendo o Dor. Juiz de Di/reito intirino Manoel Duarte do Valle, mar/^scado a reunião do Jury do Termo do Mia/rim para o dia 11 deste mez, para/ ali me transportei, e as 10 oras des/se dia, reunido o tribunal, forão/ appresentados pelo Suplente do Juiz/¹⁰ Municipal o Senhor Coronel Manoel/ Lourenço Boga 3 processos para/ serem julgados, procedendo-se a cha/mado dos authores, reus e testemu/nhas, não entrou processo nesse/¹⁵ dia a julgamento por terminarem-/ se seus serviços já bastantemente/ tarde.

No dia 12 entrou em julga/mento o processo do reu Manoel de/²⁰ Jesus Borges, accusado por ter es/pancado a Jose Marcolino de Al/meida, foi sentenciado em o gráo/ minimo do art. 203 do cod. crim.

No dia 13 entrou para ser jul/²⁵gado o reu Benedicto Lucas Chaves,/ por ter deflorado a menor Clementina/ [fl. 1v] de Jesus Ribeiro, deixou-se de discidir o pro/cesso por se ter exgotado a urna.

No dia 14 em que devia ser/³⁰ julgado o réu Manoel Maria da Luz,/ deo-se a mesma pothese [sic] do dia ante/cedente, e por não haverem mais/ processos para julgarem-se, o Juiz/ de Direito encerrou a sessão judiciaria.

³⁵Eu funcionei na qualida/de de Promotor Publico da Commarca/ desde a abertura athe o encerramento.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Vianna 19 de Novembro de 1861.

⁴⁰Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Francisco Primo de/ Sousa Aguiar. Digníssimo Presidente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza
Promotor Público da Comarca

[a lápis] \Dê-se o conveniente destino./

Documento 1127

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Constando a esta Promotoria achar-/se na Villa de Monção, Tenente Coronel José/ Candido Martins, fasendo inventarios, co/^smo 2º substituto do Juiz Municipal e de Or/fãos deste Termo, quando elle pelo facto de/ ter aceitado o referido posto de Tenente Coronel da/ Guarda Nacional, posteriormente a no/meação de 2º substituto do Juis Muni¹⁰pal e de Orfãos, tem perdido este cargo,/ conforme o disposto no Aviso do Menis/terio da Justiça de 24 de Julho de 1855, e/ decisão de V. Ex^a. de 4 de Maio deste an/no, acerca do Tenente Coronel Joze Antonio Fernan/¹⁵des, como se vê no Publicador Mara/nhense nº 109 de 14 de Maio do anno que/ corre; commonico á V. Ex^a. pedindo que se/ digne dar as providencias em ordem/ para aquelle Tenente Coronel Jose Candido/²⁰ Martins se abstenha de funcionar/ como Juis Municipal e de Orfãos, afim/ de evitar nullidades nos processos em que/ for parte a Justiça publica.

Deus Guarde a V. Ex^a.

²⁵Vianna 3 de Desembro de 1861.

[fl. 1v]

Illmo. Senhor Dor. Francisco Primo de Sousa Aguiar.
Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhão.

Manoel Coêlho de Souza
Promotor Público da Comarca

Documento 1128

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em virtude da ordem da Presidencia, communico a V. Ex^a. / que, tendo sido marcado o dia 16 do corrente para a reu/nião do Jury deste Termo, reunido o Tribunal ás 10 horas/⁵ desse dia, verificou-se não haver numero legal para po/der funcionar, e por isso adiou-se para o dia seguinte.

No dia 17, ás horas aprazadas, e feita a chamada, com/ parecerão 37 jurados, procedeu-se ao sorteio na úrna/ suplementar, para completar o n^o. de 48; e por termi/¹⁰nar-se já tarde os trabalhos d'esse dia, adiou-se pa/ra o seguinte.

No dia 18, reunido o Tribunal foi prezen/te o Juiz Municipal, que apresentou 3 processos que/ estão preparados, e feita a chamada dos au/¹⁵tores, réos e testemunhas, entrou nesse dia/ a julgamento, pela segunda vez, o processo do/ réo Antonio Luzitano da Silva, por of/fensas phizicas que praticára na preta/ Domingas, escrava de João Candido Anxieta;/²⁰ foi absolvido tambem pela segunda vêz.

No dia 19 entrou em julgamen/to o processo dos réos, André Avellino/ [fl. 1v] Ferreira, e Manoel de Jesus Mendes/ Salgado, por offensas phizicas que pra/²⁵ticarão em Jose Julio d'Aguiar; fôrão/ absolvidos, e não houve appellação, por terem/ provado com testemunhas de vista perante/ o Tribunal, estiverão com as ditas teste/munhas, no acto em que o crime foi pra/³⁰ticado, e o processo achar-se regularmente/ organizado.

No dia 20 entrou em julgamen/to o processo dos réos Francisco Antonio de/ Lima, e Romão de Lima, indigitados com/³⁵ outros por intervirem como testemunhas/ do testamento falso com que se diz ter/ fallecido Dona Maria Raimunda Soei/ro; fôrão absolvidos, e por ser a decizão con/traria á prova do summario, o Doutor/⁴⁰ Juiz de Direito interino appellou para o/ supperior Tribunal da Relação do Dis/tricto; e por não haver mais processos pre/parados, o mesmo Juiz

encerrou a sessão/ [fl. 2] judiciaria. Eu compareci e func⁴⁵cionei, na qualidade de Promotor Publico da/ Comarca, desde a abertura até o encerra/mento.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Vianna 29 de Dezembro de 1861.

[fl. 2v]

⁵⁰Illmo. e Exmo. Sen^hor Doutor Francisco Primo de Souza/ Aguiar, Digníssimo Prezidente desta Provincia.

Manoel Coêlho de Souza
Promotor Público da Comarca

[a lápis fl. 1] \Inteirado/

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Caixa: 1862 – 1865

Maço: (1862) – Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas da Capital, Itapecuru-Mirim, Alcântara, Brejo, Rosário, Pastos Bons, Chapada, Turiaçu, Guimarães, Caxias, Alto Mearim, Carolina e Viana ao Presidente da Província

*Ofícios do Promotor Público
da Capital*

1862

Documento 1129

[fl. 1]

Promotoria Publica da Capital, 5 de Fe/vereiro de 1862

Illmo. e Exmo. Senhor

Em consequencia da inspecção feita no⁵ dia 01 de Janeiro ultimo na Cadeia/ publica desta Capital, cumpre-me, á/ vista do que prescrevem os artigos 37 do Codigo de processo criminal e 150 do/ Registro de 31 de Janeiro de 1842, sollicitar/¹⁰ de V. Ex^a. não somente a remessa do preso/ Espiridião, escravo do Convento de Nossa/ Senhora do Carmo, para a Ilha de Fernan/ do de Noronha á fim de ahi cum/prir pena de galés perpetuas em que/¹⁵ foi commutada por Sua Majestade o Imperadôr/ a de morte imposta pelo Jury do Ro/sario, desta Provincia; senão também/ decisão do Tribunal da Relação do/ Rio de Janeiro, e bem assim a remes/²⁰sa dos processos, no caso de se ter man/dado proceder a novo julgamento, ou das/ sentenças, no caso da improcedencia dos/ recursos interpostos, sobre as apellações/ dos presos da Cadeia desta Capital, Jorge/²⁵ Nonato Alevés e José Pedro de Mello,/ criminosos de morte, julgados pelo Jury/ da Comarca da Carolina, desta Pro/[fl. 1v]vincia, ainda em tempo em que ella per/ tencia á Provincia do Goyas, e fasia/³⁰ por essa parte do districto d'aquella Re/lação.

Aproveito a oportunidade para com/munnicar á V. Ex^a. que tenho usado das/ providencias legaes perante as autoridades/³⁵ competentes em favor dos presos José An/tonio de Sousa, João Pereira Sobral, Sym/phronio Olimpio de Carvalho, José Ro/ mualdo dos Santos e outros que reque/reram mudança de prisão para as/⁴⁰ cadeias da localidade do delito e do/ julgamento, e expedição dos seus pro/cessos.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel de Campos/⁴⁵ Mello, Muito Digno Presidente da Pro/vicia.

O Promotor Publico da Capital,
Heraclito de Alencastro Pereira a Graça

[a lápiz] \Officie-se neste Sentido ao Juiz Municipal de
[ilegível]/

\Respondido 22 de Fevereiro/

\Officiou-me juiz Municipal chefe da 2^a vara em 15 de
fevereiro./

\Ao Senhor Presidente de Goyas/

Documento 1130

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a/ que reunindo-se o Tribunal do Jury desta/ Capital, sob a presidencia do Juis de Direito/⁵ da primeira vara, Diretor Viriato Bandeira Du/arte, nos dias vinte e quatro a vinte e seis do/ mes passado, á fim de ter logar a primeira ses/são do corrente anno, deixou de funcionar,/ e foi dissolvido no ultimo dia pelo motivo de/¹⁰ não ter sido até então apresentado pelo Doutor Juis/ Municipal da segunda vara processo algum/ preparado. Maranhão 10 de Março de 1852.

Illmo. e Exmo. Senhor Antonio Manoel de Campos Mello,
Muito Digno Presidente da Provincia.

¹⁵O Promotor Publico da Capital
Heraclito de Alencastro Pereira da Graça

Documento 1131

[fl. 1]

Promotoria Publica da Capital 8 de/ Maio de 1862

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo o Tribunal do Jury deste termo func^scionando desde 24 até 28 do mes passado em/ sua segunda sessão annual, para a qual/ fora convocado à reunir-se no dia 22 do/ mesmo mes, tenho a honra de transmittir/ a V. Ex^a. a comunicação do stylo acerca¹⁰ do resultado dos seus trabalhos:

Ao julgamento do Tribunal foram submet/tidos unicamente cinco processos, sendo um/ delles instaurado á Salustiano de Souza, reo/ do crime previsto no artigo 193; outro á João/¹⁵ Deodato de Oliveira, por tentativa do crime/ previsto no artigo 192; outro é Alcebyades/ de Meneses, pelo crime previsto no artigo 268;/ outro é Antonio Francisco da Silva pelo/ mesmo crime; e finalmente outro á Fer/²⁰nando Antonio Gomes, Joanna Baptista de/ Alcantara, Maria Paulina de Alcantara/ e Emilia Augusta de Alcantara, pelo cri/me previsto no artigo 205 do Codigo Cri/minal. Nos quatro primeiros processos/²⁵ figurou como Autora a Justiça Publica, no/ ultimo a preta livre Theodora.

O Tribunal so condemnou o reo Alce/byades de Meneses, absolvendo todos os mais./ [fl. 1v] Mas da decisão proferida á favor do reo An/³⁰tonio Francisco da Silva, evidentemente con/traria a prova dos autos interpos recurso para/ o Supremo Tribunal da Relação o Presidente/ d'aquelle Tribunal, Doutor Antonio Francisco/ de Salles Juis de Direito da 2^a vara crime des/³⁵ta Comarca; da absolvição dos reos Fern/ando Antonio Gomes, Joanna Baptista de Alcantara,/ Maria Paulina de Alcantara e Emilia Au/gusta de Alcantara apellou a parte acusa/dora; finalmente da decisão proferida á favor/⁴⁰ do reo Salustiano de Souza e no processo do/ reo Alcybiades de Meneses, appelei, fundado/ quanto a primeira na infracção de solemnida/des

substanciaes do processo perante o Jury, e/ quanto á segunda no facto da applicação in/⁴⁵devida da pena, feita pelo sobredicto Doutor/ Juis de Direito, visto como, havendo o Jury re/conhecido a existencia do facto principal ar/guido ao Reo, negado a das circunstancias/ aggravantes e attenuantes, cumpria ao mes/⁵⁰mo Reo soffrer o grau medio da pena do/ crime por elle commetido e nunca o grau/ minimo, que foi entretanto o imposto na sen/tença.

[fl. 2]

Deixei de recorrer da decisão do Jury profe/⁵⁵rida á favor de João Deodato de Oliveira/ por me fallecer causa legal ou justificativa;/ e posto que não possa devassar a consciencia/ do Doutor Presidente do Tribunal, parece-me/ todavia poder render-lhe a justiça de suppôr/⁶⁰que igualmente não apellou, por se compene/ trar da curialidade da decisão que realmen/te foi a mais consetanea com as provas/ dos autos e a delicadesa da especie do crime./ uma tentativa, a do crime previsto no artigo/⁶⁵ 192 do Codigo Criminal, a qual, como V. Ex^a./ sabe, he de difficilima determinação, com/ petindo a solução dos seus caracteres antes á/ Justiça pratica do que á Lei./ São estes os factos mais importantes que se me/⁷⁰ offerece levar ao conhecimento de V. Ex^a.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Doutor Antonio Manoel de Campos Mello, Muito Digno Presidente da Pro/vincia

⁷⁵O Promotor Publico da Capital,
Heraclito de Alencastro Pereira da Graça

Documento 1132

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Cumprindo-me no presente mes com/municar á V. Ex^a. o numero/ das sessões do Tribunal do Jury á^s que houver assistido durante o pri/meiro semestre do anno, venho decla/rar a V. Ex^a. que esse numero foi o/ de tres sessões, que tiveram logar nos meses de Fevereiro, Abril e Junho.

¹⁰Do resultado das duas primeiras fis/ V. Ex^a. sciente logo depois do encerramento/ dellas. Quanto porem á ultima que prin/cipiando a 25 do predicto mes prolon/gou-se ate 3 do cadente sob a presiden/¹⁵cia do Doutor Francisco Hygino Jan/sen Vieira de Mello, Juis Municipal/ da 2^a vara servindo interinamente na/ de Juis de Direito da 1^a vara, passo a re/fazer o que ocorreu.

²⁰Foram submettidos á julgamento, accu/sados pela Justiça Publica os reos Poly/carpo Agostinho, por crime do artigo 201,/ Luis Fernandes de Sá e Germano José da/ Silva por crimes do artigo 205, An/²⁵[fl. 1v]tonio Raimundo d'Oliveira Gomes, por crime/ do artigo 264 e Pedro, escravo, por crime/ do artigo 269 do Codigo Criminal. A/presentam-se como reos, pela primeira/ ves no Tribunal.

³⁰Este condenou o segundo e terceiro reos/ referidos e bem assim o ultimo. A con/demnação do reo Luis Fernandes de Sá deuse/ no grau minimo e a do Germano no/ grau medio do citado artigo 201/³⁵ a do escravo Pedro deu-se no grau Maximo/ do artigo 269. Os outros reos foram absolvidos,/ entretanto, cumpre advertir que o refe/rido Juis de Direito interino, levado sem/ duvida por erro ou engano absolveu o/⁴⁰ reo condenado Germano José da Silva/ e condenou o reo absolvido Antonio/ Raimundo da Oliveira Gomes./ Destas decisões erroneas não poderá dei/xar de haver apellações, e effectiva/⁴⁵[fl. 2]mente foi imposta pelo prejudicado An/tonio Raimundo e por mim no proces/so de Germano.

Alem destas apellações houve mais a que/ foi interposta pelo Curadôr do escravo/⁵⁰ Pedro. Eis quanto em geral aconteceu.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Maranhão 30 de Julho de 1862.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antônio Manoel de Campos Mello.

Muito Digno Presidente da Provincia.

⁵⁵O Promotor Publico da Capital
Heraclito de Alancastro Pereira da Graça

Documento 1133

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo hontem concluido o Tribunal do Jury/ desta Capital concluido os trabalhos da/ quarta sessão annual para que foi/⁵ convocado á reunir-se em 4 do cor/rente mez, apresso-me em communi/car a V. Ex^a. que havendo unicamente sido/ apresentado á julgamento o processo ins/taurado ao escravo Viricimo, Marinheiro/¹⁰ do brigue-escuma nacional Graciosa/ pelo crime de morte que barbaramente/ praticara em seu Capitão, João José/ de Souza, no dia 30 de Junho ultimo/ á bordo do mesmo navio, - foi o delin/¹⁵quente condenado por unanimidade de/ votos á soffrer a pena de morte.

Presidiu a sessão o Juiz de Direito da se/gunda vara, Doutor Antonio Francisco de/ Salles, que na conformidade do disposto/²⁰ no artigo 4^o da Lei de 10 de Junho de/ 1835 não concedeu ao reo recurso algum/ judiciario da condenação.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Maranhão 7 de Agosto de 1862.

²⁵Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Capital,
Heraclito de Alancastro Pereira da Graça

Documento 1134

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex^a. que tendo deixado o exercicio/ do Cargo o Promotor Publico do Itapecuru/ mirim no dia 16 deste, entrei ontem no exer/^scicio do mesmo cargo nesta capital, para/ o qual fui removido por portaria do 11 do/ corrente mez.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello.

¹⁰Muito Digno Presidente da Provincia.

Maranhão 19 de Dezembro de 1862.

Abel Graça

[a lápiz] \Inteirado Comunique a Thesouraria/
\Comunique a Thesouraria. Em 23 de Dezembro Respondido
na mesma data/

*Ofícios do Promotor Público
de Itapecuru-Mirim*

1862

Documento 1135

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Itapecuru mi/rim, 2 de Janeiro
de 1862

Illmo. e Exmo. Sr.

Alem da sessão judicciaria que por meo/^s officio de 20 de
Dezembro ultimo tive a honra/ de participar a V. Ex^a., a mais nenhua/
assisti no referido mes.

Deos Guarde a Vossa Excelência.

Illmo. e Exmo. Senhor Dr. Francisco Primo de Sousa
Aguiar.

¹⁰ Digníssimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico interino
Manoel Joaquim da Fonseca

[a lápis] \Communique-se/

Documento 1136

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Itapecuru mi/rim, 2 de Janeiro
de 1862

Illmo. e Exmo. Sr.

Em virtude da ordem circular de 31 de outubro/ de 1859
remetto a V./ Ex^a. o quadro demonstrativo^s das sessões Judiciarias
que no semes/tre ultimo houverão nesta comarca.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Francisco Primo de Sousa Aguiar.

Digníssimo Presidente desta Provincia.

¹⁰O Promotor publico interino

Manoel Joa[quim da Fonseca]

[a lâpis] \A seo destino/

[fl. 1]

[Anexo]

Quadro demonstrativo dos trabalhos das Sessões Judiciárias que durante o ultimo semestre decorrido de Julho a Dezembro de 1862 Houverão nesta Comarca do Itapecurú-mirim	
<p>Sessões no Termo do Itapecurú-mirim</p> <p>2º Sessão judiciaria do anno de 1861, convocada para o/ dia quatro de Novembro em que foi aberta, e inserada a oito/ do referido mês, presidida pelo Doutor Juis de Direito desta Co/marca João de Carvalho Feranandes Vieira. Forão subme/tidos a julgamento os Réos Martinho Ferreira da Costa co/mo hum dos assignos de Felyppe Xavier da Cruz; Ricar/do Muniz de Moraes digo Medeiros como assigno do/ menor José; João Caetano Ferreira como author de offen/sas phisicas em Maria Florentina Rodrigues; O preto [ilegível]/ escravo de José Joaquim da Silva Leite, como author da mor/te de Antonio Benidicto; o preto Antonio escravo de Adão/ Jose de Medeiros, como assigno de Joaquim Marques/ de Santa Anna; os tres primeiros forão absolvidos; o 4º/ condemnado a tresentos açoutes e a andar com hum ferro/ no pescosso por espasso de dous annos; e o quinto condem/nado a gallés perpetuas, não havedo interposição de recur/so algum.</p>	<p>Sessões no Termo de Santa Maria de Anajatuba</p> <p>Sessão Judiciaria do anno de 1861, convocada para o/ dia deoito de dezembro, em que foi aberta e inserada a/ 19 do referido mes, presidida pelo Juis de Direito interino/ Major José Ferreira Barbosa; forão submetidos a julga/mento os Réos Lionilio de Moraes e Sousa como assa/ssigno de Segisnaudo José Machado; e o preto Manoel/ escravo de Tenente Coronel Silvestre Pereira da Silva Coquero co/mo assigno da preta Maria escrava do Coronel Antonio/ da Cunha Sanches, sendo o primeiro réo condemnado a/ gallés perpetuas, e o segundo a penna ultima; Houverão/ duas apelações por parte de Presidencia do Tribunal.</p>
<p>Villa do Itapecurú-Mirim 2 de Janeiro de 1862 O Promotor publico interino Manoel Joaquim da Fonseca</p>	

Documento 1137

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Itepecuru/ mirim, 2 de Janeiro
de 1862

Illmo. e Exmo. Sr.

Veio ao meu conhecimento na quinzena ulti/ma de que Jose Pereira Ramos tendo mata/⁵do um Animal “cabra” pertencente a Joaquim Jose Ferreira está sendo processado/ a requerimento deste, bem como o estão/ sendo os pretos Jose, congo, e Quintino, cri/oulo, escravos de Tiberio Gomes/¹⁰ Lapemberg Pires por furto de algodão em caroço/ nas rossas do Tenente coronel Sebastião Jose/ Pereira de Castro Sobrinho.

Não me consta que se tenha dado fa[to]/ algum que alterasse a segurança pu[bli]/¹⁵ca nesta comarca.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Francisco Primo de Sousa Aguiar.
Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor publico intirino

²⁰Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 1138

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do/ Itapecuru mirim, 17 de Janeiro
de 1862

Illmo. e Exmo. Sr.

N^oesta ultima quinzena não veio ao coⁿhecimento desta
Promotoria facto/ algum que nesta comarca alteras/se a segurança
Publica, ou individu/al.

Deos Guarde a V. Ex^a.

¹⁰Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Francisco Primo de Sousa Aguiar.
Digníssimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico interino
Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 1139

[fl.1]

Promotoria publica da Comarca do Itapecurú/ mirim na Villa da Vargem/ Grande 1º de Fevereiro de 1862

Illmo. e Exmo. Sr.

⁵Durante a ultima quinzena não veio ao conhe/cimento desta promotoria, facto algum que nesta/Comarca tenha alterado a Segurança publica/ ou individual.

Deos Guarde a V. Ex^a.

¹⁰Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello.

Digno Presidente desta Provincia.

O Promotor Publico interino
Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 1140

[fl. 1]

Promotoria Publica da comarca do Itapecurú/mirim, na Villa de
Vargem Grande/ 1º de Fevereiro de 1862

Illmo. e Exmo. Senhor

⁵Durante o mes de Janeiro ultimo, não assisty à/ nenhuma
Sesção judiciaria.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel de
Campos/ Mello Digno Presidente da Provincia

¹⁰O Promotor publico interino
Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 1141

[fl. 1]

Promotoria publica da Comarca do Ita/pecuru-mirim, 13 de
Fevereiro de 1862

Illmo. e Exmo. Sr.

Tenho a honra d'accusar a recepção do^s officio que V. Ex^a. se dignou endereçar-me/ com data de 23 de Janeiro proximo findo/ no qual comunicando-me primeira/mente que n'aquella data prestára ju/ramento perante a camara municipal/¹⁰ e tomára posse do cargo de Presiden/te desta Provincia, para o qual fôra/ nomeado por Carta Imperial de 21 de/ dezembro do anno ultimo, conclue V. Ex^a./ recommendando-me que seja então/¹⁵ activo em reclamar a prisão e punição/ dos criminosos, quanto em dar parte/ immediata e circunstanciadamente/ a V. Ex^a., das prepotencias que por/ventura se commetterem nos Termos/²⁰ de minha jurisdicção, visto como,/ acrescenta V. Ex^a., nenhum governo/ justo e regular pode consentir que/ se pratique impunemente prisões/ arbitrarías e outros factos desta or/²⁵dem, e finalmente que dê anda/[fl. 1v]mento dos processos, e promova a soltu/ra dos presos pobres que por este mo/tivo, depois de terem cumprido suas/ sentenças continuam a jaser nas pri/³⁰sões.

Em resposta, devo em primeiro lugar/ felicitar a V. Ex^a. pela sua bôa vinda/ á esta Provincia, cuja a população/ tem hoje a satisfação de ver a frente/³⁵ de sua administração um ancião/ prestigioso e illustrado e que já teve/ a honra d'assentar se nos Conselhos/ da Côrôa.

E passado a apreciassão/⁴⁰ das mais partes do sobre dito officio/ de V. Ex^a., cumpri-me segnificar/ a V. Ex^a. que tanto quanto em/ mim couber e permittir a jurisdicção/ do meu cargo, velarei pelo bem pu/⁴⁵blico e farei chegar ao alto conhecimen/to de V. Ex^a., qualquer prepotencia/ ou arbitrio que se encaminhe a to/[fl. 2]lher o gozo do direito que a Lei funda/mental do Imperio garante a todo/⁵⁰ o

cidadão, assim como farei por bem/ cumprir tudo o mais que V. Ex.^a. lem/bra no referido officio.

Concluindo pesso licença/ V. Ex.^a. para apresentar-lhe os meos/⁵⁵ protestos de respeito e consideração/ a sua pessoa, e offerecer a V. Ex.^a./ os meos serviços mesmo no que tocar/ ao particular de V. Ex.^a.

Deos Guarde V. Ex.^a.

⁶⁰Illmo. e Exmo. Sr Conselheiro Antonio Manuel de Campos Mello.

Digníssimo Presidente desta Provincia.

Promotor publico interino
Manuel Joaquim da Fonseca

Documento 1142

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor Conselheiro

Communico a V. Ex^a. que no dia qua/tro do corente entrei no exercicio do cargo/ de Promotor publico desta Comarca, para^s que fui nomeado por portaria de vinte e/ um de Dezembro ultimo.

Deos Guarde a V. Ex^a. Villa de Itape/curú-merim 22 de Fevereiro de 1862.

Illmo. Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello.

¹⁰Dignissimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico
Abel Graça

[a lápis] \Inteirado. Comunique a Thesouraria [ilegível]/
\Respondido a 28 do mesmo./
\Comunicado a Thesouraria na mesma data/

Documento 1143

[fl. 1]

Promotoria Publica do Itapecurú 24/ de Julho de 1862

Illmo. Exmo. Senhor

Communico a V. Ex^a. que hoje/^s entrei no gozo de licença,
que me/ foi concedida por portaria de 7 do/ corrente mes.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. Exmo. Senhor Antonio/¹⁰ Manoel de Campos Mello
Digníssimo/ Presidente desta Provincia

O Promotor Publico

Abel Graça

[a lápis] \Comunique á Thesouraria./

\Comunicado a Thesouraria em 26 de Julho./

Documento 1144

[fl. 1]

Promotoria Publica do Itapecurú-mirim/ 25 de Outubro de 1862

Illmo. e Exmo. Senhor Presidente

Communico a V. Ex^a. que, tendo-se fina/slizada a minha licença hontem, entrei hoje/ em exercicio do cargo de Promotor Publico/ desta Comarca.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel de Cam/¹⁰pos Mello Muito Digno/ Presidente desta Provincia

O Promotor Publico
Abel Graça

[a lápis] \Comunique á Thesouraria./
\Comunicado a Thesouraria em 8 de novembro/
\Respondido na mesma data/

Documento 1145

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do/ Itapecuru mirim, 16 de
Dezembro/ 1862

Illmo. e Exmo. Sr.

⁵Cumpre-me o dever de levar a res/peitavel presença de V.
Ex^a. que/ pelo Doutor Juis de Direito/ desta Comarca fui nomeado/
Promotor Publico intirino da mes/¹⁰ma visto ter sido desta removi/do
para a dessa capital o Dou/tor Abel Graça, e que hoje mes/mo prestei
juramento e entrei/ em exercicio.

¹⁵Deos Guarde a V. Ex^{cia}.

Illmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Manuel de Campos
Mello.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor intirino
Manoel Joaquim da Fonseca

[a lápis] \Inteirado/

Documento 1146

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tenho a honra de comunicar á/ V. Ex^a. que em virtude da remo/ção, que obtive, de Promotor Publico/^s desta Capital para o mesmo car/go na Comarca do Itapecurú-merim/ deixei o exercicio do primeiro no dia/ 12 do corrente, e sigo hoje para o lo/gar de meu novo destino. Maranhão/¹⁰ 22 de Dezembro de 1862.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. Exmo. Senhor Conselheiro Antônio Manoel de Campos Mello,
Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico do Itapicuru-merim,
¹⁵Heraclito d'Allencastro Pereira da Graça

[a lápiz] \Comunique-se a Thesouraria/

*Ofícios do Promotor Público
de Alcântara*

1862

Documento 1147

[fl. 1]

N 19

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo chegado ao meu conhecimento que/ o ex-Administrador do farol do Itacunuin Fran/cisco Antonio Martins subtrahira, quando foi di/mittido do emprego, alguns objectos do mesmo farol./ pertencentes á Nação, tratei de averiguar o facto./ officiano ao actual Administrador; e tive em res/posta o que consta da copia junta. O que commu/nico a V. Ex^a. para que se sirva deliberar em ordem/¹⁰ a que sejam os ditos objectos restituídos, dizer-me/ igualmente se devo instaurar o competente processo/ contra o referido ex-Administrador.

Deos Guarde a V. Ex^a. Alcantara, 27 de Ja/neiro de 1862.

¹⁵Illmo. e Exmo. Senhor Presidente da Provincia.

Jose Alves d Oliveira
Promotor Publico interino

[a lápis] \Que o novo Administrador exija em tão breve a entrega destes objectos, e quando o não faça comunique, este Governo para se providenciar.

\Respondido a 29 do mesmo. Ao Capitão do Porto em 29 de Janeiro.

[fl. 1]

[Anexo]

Copia

Illmo. Senhor

Fui entregue do officio de V. S^a. sob n^o 18 de 8 de/ Janeiro do corrente anno e passo a responder:

Tratei de examinar dos empregados que servi/rão no tempo que administrou este farol Francisco An/tonio Martins, e pode saber dos mesmos empregados (Va/leriano Pereira da Fonseca, Jose Gabriel Correia e Raymun/do Satiro Diniz) que aquelle meu antecessor Martins con/duzira deste estabelecimento para sua casa o seguinte:

¹⁰Uma balança com conxas de pau, um terno de pesos/ de uma arroba a uma libra e uma pedra de amolar,/ cujos objectos erão pertencentes á Fazenda nacional, e os/ não tornou a restituir. É o que pode se informado,/ e assim levo ao conhecimento de V. S^a. para usar como a/¹⁵char de Justiça a bem da Fazenda Nacional; declaran/do-lhe mais que nesta occasião vou officiar isto mesmo/ á Cappitania do Porto.

Deos Guarde a V. S^a. Farol do Itacumunin/25 de Janeiro de 1862.

²⁰Illmo. Senhor José Alves d'Oliveira.
Promotor publico intirino.

Assignado – José Candido Nonato
Administrador do Faról

Documento 1148

[fl. 1]

Nº 20

Illmo. e Exmo. Senhor

De posse do officio reservado de antecessor de V. Ex^a./ de 26 de Setembro do anno proximo passado, cumpre-me/ responder.

⁵Só hontem me foi possivel dar a/ denuncia contra Benedito Jose Viégas Gomes e seu es/cravo João, indigitados como auctores do roubo perpe/trado na cazado Major Ignácio Antonio Mendes,/ em um cofre que continha dinheiro em ouro e pra/¹⁰ta; o que não havia feito há mais tempo, porque/ o Escrivão da Subdelegacia fez-me remessa do cor/po de delicto no dia 25 do corrente mes. O que/ occurrer a respeito levarei a conhecimento de V^a. Ex^a./ como é do meu dever.

¹⁵Deos Guarde a V^a. Ex^a. Alcantara, 31 de Janeiro/ de 1862.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel Campos Mello.

D. D. Presidente da Provincia.

Jose Alves d Oliveira
²⁰Promotor Publico interino

Documento 1149

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de responder ao officio/ de V. Ex^a. datado em 23 de Janeiro proximo fin/do, em que V. Ex^a. communica me ter nesse dia/⁵ tomado posse e entrado em exercicio do alto cargo/ de Presidente desta Provincia, para o qual fora V./ Ex^a. nomeada.

Felicito muito a V. Ex^a. pelo apreço/ que de V. Ex^a. fez Sua Magestade o Imperador/¹⁰ nomiando-o para occupar um lugar tão eminente./ A respeito das recommendações que V. Ex^a./ faz-me em o dito officio, cabe-me assegurar a V. Ex^a./ que, com quanto não seja duradouro o tempo que hei/ de ter de occupar o cargo de Promotor publico desta/¹⁵ Comarca, que interinamente exerço, envidarei os meus/ esforços para desempenhar as minhas obrigações tanto/ geraes como especiaes, o que até aqui tenho feito, e/ serei solícito em dar cumprimento as ordens da V. Ex^a.

Deos Guarde a V. Ex^a. Al/²⁰[fl. 1v]cantara, 5 de Fevereiro de 1862.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel/ de Campos Mello.

D.D. Presidente desta Provincia.

Jose Alves d Oliveira
²⁵Promotor Publico intirino

Documento 1150

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Accuzo a recepção do officio rezervado que V. Ex^a. me/ dirigio em data de 31 de Outubro ultimo, e que me/ foi entregue no dia 3 do corrente, em o qual V. Ex^a.⁵ me recommenda o processo do Réos compromettidos/ no crime de roubo commettido em caza do Major/ Ignacio Antonio Mendes, que para satisfação da/ Justiça uzasse dos importantes recurços que a Lei me/ faculta, e que procedesse em semelhante negocio com/¹⁰ á maior prudencia e circunspecção.

Antes porem de levar ao conhecimento de V. Ex^a./ o estado no que se acha o processo em que os Réos com/promettidos n'esse crime são accuzados, agradeço á/ V. Ex^a. a concideração que V. Ex^a. teve para commigo,¹⁵ e nas maneiras attenciozas, com que V. Ex^a. me previniu/ a esse respeito, que são para mim objecto de summa/ importancia, e me ficarão impremidas nos meos mais/ [corroído] sentimentos e respeito que tributo a Pessoa/ de V. Ex^a.

²⁰Como o funcionario [corroído], Exmo. Senhor, não pode agra/dar a todos, os descontentes sempre transvergem a verdade/ dos factos, e muito principalmente quando se tenha/ [fl. 1v] de hir praticar qualquer acto, e que se não queira/ manifestar-lhes qual a forma de proceder os deixan/²⁵do em duvida, elles espalhão boatos dasfavoraveis pa/ra indespol-o com o seo Superior, e vêr se assim po/dem chegar ao fim que desejão, mas quando tão felis/ [corroído] Superior Sabio e Prudente como V. Ex^a., dá/ quarentena, e o que faz é, o que justamente fez/³⁰ V. Ex^a. me prevenir, e se guardar para deliberár/ em tempo opportuno, cujas qualidades que Ouvirão á/ V. Ex^a. são outros tantos garanthe que serve para conso/lar o funcionario publico, e nutrilho na doce esperanza/ de não ser julgado sem ser prevenido. Assim pois/³⁵ o Juizo que V. Ex^a. tão favoravelmente forma de mim/ a tál respeito, que submissamente agradeço, e foi bem fun/dado, por que rialmente affianço a V. Ex^a. que não/ manifestei a pessoa alguma

as tenções que tinha sou/bre este processo, e nem das providencias que devia to/⁴⁰mar, e só me aguardava, como costume, para [de]cizão/ do Jury, e sendo esta de absolvição aos mesmos Réos,/ appelei de tal decizão para o Superior Tribunal/ da Relação do Destricto, [cu]ja/ occorrença levo ao/⁴⁵ [fl. 2] Conhecimento de V. Ex^a.

Aqui fico prompto para cumprir as Ordens de/ V. Ex^a., nem só ao que tocar ao serviço publico, como/ ao particular de V. Ex^a.

Deos Guarde a V. Ex^a.

⁵⁰Alcantara 8 de Novembro de 1862.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello.

Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico interino da Comarca
Antonio Thomaz da Cruz

Documento 1151

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro

Communico a V. Ex^a. que haven/do sido absolvido do processo de responsa/bilidade, que contra mim foi instaurado/^s na Comarca da Chapada; reassumi/ por isso ao exercicio do meu Cargo de Pro/motor Publico desta Comarca onde/ me encontrará sempre V. Ex^a. na/ melhor disposição ao cumprimen/^{to} de suas sabias ordens.

Deos guarde a V. Ex^a.

Alcantara 7 de Dezembro de 1862.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello.

Digníssimo Presidente da Provincia.

¹⁵Candido Emigdio Pereira Lôbo

[a lápis] \Inteirado. Comunique á thesouraria/

\Respondida em 16 de Dezembro 1862/

\Comunicado a thesouraria em 16 de dezembro/

Ofícios do Promotor Público de Brejo

1862

Documento 1152

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de accusar o recebimento do officio que V./ Ex^a. me dirigio em data de 23 de Janeiro ultimo, no qual V. Ex^a./ se dignou communicar-me ter nessa mesma data prestado/⁵ juramento e tomado posse do cargo de Presidente desta Provin/cia, que Sua Magestade Imperial sabiamente con/fiou aos cuidados e desvelos de V. Ex^a.

A natureza da materia que faz o segundo objecto do douto/ officio de V. Ex^a., que li com a maior attenção, e o mais/¹⁰ profundo respeito e acatamento, he um dos pontos mais/ interessantes e essenciaes ao bem geral da Provincia: acto/ este que por si só he bastante para fazer nascer a fé/ robusta de que V. Ex^a. secundará as vistas magnânimas/ e bemfazejas do mesmo Augusto Senhor, e fará um go/¹⁵verno digno d'elle, um governo prudente, imparcial, jus/to e humano. Em verdade, Exmo. Senhor, um Governo/ que por uma parte activa e recommenda expressamente/ a prisão e o castigo dos criminosos como um dos meios mais/ proficuos para manutenção da ordem social, e por outro/²⁰ emprega toda a solicitude para que não continue o ter/rivell abuso de se cometterem por meio das prisões/ arbitrarías - violencias e oppressões -, he por certo um/ governo protector da liberdade, e dos outros elemen/tos constitutivos da prosperidade publica, bem co/²⁵mo um argos quanto á segurança individual do/ cidadão ás vezes posta em perigo, e outras viola/das por inimizades e vindictas particulares, total/[fl. 1v]mente excentrictas dos recursos legaes, de que se costu/ma prescindir. Assim, cumpre-me assegu/³⁰rar a V. Ex^a., que fiel e exactamente serão por mim/ observadas as sabias e beneficas determinações/ de V. Ex^a. e ao mesmo tempo render á V. Ex^a. cordiaes/ felicitações e homenagens por ter começado a sua/ patreotica administração, derramando suas luzes,³⁵ e esclarecendo á mim e á outros empregados da/ justiça sobre

um assumpto de tanta magni/tude. Finalmente cabe-me a opportuni/dade de apresentar á V. Ex^a. os meus sinceros vo/tos de respeito e alta consideração.

⁴⁰Deos Guarde á V. Ex^a. Villa do Brejo/ 15 de Fevereiro de 1862.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Mano/el de Campos Mello.

Dignissimo Presidente da Provincia do Mara/⁴⁵nhão.

Raimundo de Caldas Ferreira
Promotor Publico da Comarca do Brejo

Documento 1153

[fl. 1]

Accusando a recepção do officio de V. Ex^a. de 15 de/ Fevereiro passado, no qual se dignou, deferindo ao/ meu requerimento, communicar-me a minha nome/ação para o lugar de Promotor Publico desta^s Comarca, cumpre-me em resposta levar ao conhecimento/ de V. Ex^a. que no dia 28 de Fevereiro pres/tei juramento e entrei em exercicio.

Aproveito a oportunidade para agradecer/ a V. Ex^a. esse acto de confiança que muito me hon/¹⁰ra, devendo sempre notar-lhe que a Consci/encia que tenho dos deveres, que me convem collo/car-me-ha acima dos odios e intrigas, que/ infelizmente dividem a população desta Comar/ca.

¹⁵Deos Guarde a V. Ex^a.

Villa do Brejo 2 de Março de 1862.

Illmo. Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello.

Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico

²⁰Salustiano [Ferreira] Moraes Rego

Documento 1154

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Cumprindo-me levar ao conhecimento de/ V. Ex^a. as
ocurrencias havidas nesta Comar/ca, cabe-me a satisfação de
communicar-lhe/^s que durante o proximo passado mez nada al/terou
a paz e tranquillidade publica./ Os trabalhos do jury correram regular/
mente: e sendo nove o numero dos réos sub/mettido á julgamento,
cinco foram condemna/¹⁰dos, notando-se apenas entre os absolvidos/
o cerelado Pedro Jozé d'Azevedo, de cuja/ sentença o Dor. Juiz de
Direito apelou pa/ra o egrégio Tribunal da Relação.

É de lamentar, Exmo. Senhor, que os presos/¹⁵ doentes desta
Cadeia não encontram linitivo á/ seus males senão na caridade
dos partecu/lares; porquanto não há aqui hospital, e/ nem si quer
podem as auctoridades em tais/ casos despendem por conta dos
cofres pu/²⁰blicos por não estarem á isso auctori/sadas. É esta uma
providencia,/ do meu ver, de summa necessidade.

Deos Guarde/ [fl. 1v] a V. Ex^a. por muitos annos.

²⁵Villa do Brejo 1º de Abril de 1862.

Illmo. Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel de
Campos Mello.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico
Salustiano Ferreira de Moraes Rego

\Ao Inspector do Thesouro em 12 de Abril/

\Officiou-se a respeito ao Juiz de Direito em 7 de Junho/

Documento 1155

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Procurando com zelo cumprir os deveres/ inherentes ao meu Cargo, dirigi ao Juiz/ Municipal Substituto o requerimento, que/^s encontrará V. Ex^a. no documento sob n^o/ 1, no qual insolita e descommunalmente,/ permitta-me V. Ex^a. que use destas expessões,/ censura o mesmo juiz o meu procedimen/to. Do documento sob n^o 2/¹⁰ verá V. Ex^a. que o crime d'aquelles/ em que compete ao promotor denunciar.

Devo porem notar a V. Ex^a. que essa/ censura teve por causa o actto ilegal do/ juiz mandando que um escrivão incompe/¹⁵tente, que a todo transe queria sustentar/ funcionasse no processo de fiança; dei/xando por isso de ordenar que me viessem/ os autos com vista, para que não podesse/ eu protestar por uma tal illegalidade.

²⁰Submettendo a elevada apreciação/ de V. Ex^a. e sem commento [sic] esta desagradável/ [fl. 1v] occorencia, não tenho em vista senão fazer/ sentir a marcha irregular dessa auctoridade,/ e pedir a V. Ex^a. que providencie como enten/²⁵der mais conforme aos interesses da justi/ça. Deos Guarde a V. Ex^a.

Brejo 06 de Julho de 1862.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Manoel de Campos Mello.

Muito Digno Presidente da Provincia.

³⁰O Promotor Publico
Salustiano Ferreira de Morães Rego

[fl. 1]

[Anexo 1]

Nº 1

Illmo. Senhor Juiz Municipal Substituto

O promotor Publico da Comarca, a bem/ a Justiça, requer a V. S. que lhe de/clare qual o motivo porque, poster/⁵gando o apresso desposição do artigo nº/ 222 do regulamento nº 130 de 31 de Janeiro de 1842, deixou de ordenar/ que lhe viesse com visto o processo/ de fiança que acaba de prestar/¹⁰ preso Manoel Ferreira da Costa./ Pede deferimento./ Espera Receber Justiça.

O Promotor

Salustiano Ferreira Moraes Rego

¹⁵O Supplicante foi ouvido na/ concessão da fiança a que/ se refere, e se não o foi no/ arbitramento, é por que se/gui o formulario de Cordeiro/²⁰ que permite/ arbitrio nas palavras:/ “sendo os autos conclusos/ ao Juiz, elle poderá ouvir [?]”/ que se teem no fim da pag./²⁵ 115. Não podendo os pro/motores publicos censurar/ [fl. 1v] as autoridades nas petições que lhes dirigem/ em pedir-lhes explicações dos seus actos/ são menos cabíveis os termos de que se usou/³⁰ o Supplicante na petição retro/ e cumpre que/ quando requerer a este juiz, guarde o respeito/ devido á autoridade. Brejo 6 de Junho/³⁵ de 1862.

Amorim Caldas

Illmo. Senhor

Replicando, diz o Promotor Publico,/ contra o despacho de V.S. em que lem/⁴⁰bra-lhe o respeito devido a esse juizo,/ que em

virtude do § 3º do artº 37 do/ Código do Processo Criminal, requereu a V. S./ afim de saber o motivo porque/ deixara de ouvir, para assim po/⁴⁵der usar das attribuições que lhe/ confere o artº 74 do mesmo Código/ do Processo. Entretanto V. S. olvidando talvez/ o artº 222 do Regulamento Nº 120/ de 31 de janeiro de 1842, cita a/⁵⁰ opinião de Cordeiro para justifi/car o seu acto consista que o diga/ o Supplicante – pouco legal – e censure-o/ baseando-se em desposição de lei/ que é de presumir que o Supplicante ignore.

⁵⁵A vista pois do que vem de al/legar o Supplicante, V. S. deve reconsiderar/ no seu despacho, retirando, se/ assim o entender, as expressões/ [fl. 2] de que usa, ou ao menos mostrar/⁶⁰ ao Supplicante a desposição de lei em/ que as fundamento./ Pede deferimento./ Brejo 5 de Junho de 1862.

O Promotor

⁶⁵Salustiano Ferreira de Morães Rego

[despacho]

Indifirido./ Brejo 7 de Julho de 1862./ Amorim Caldas

[fl. 1]

[Anexo 2]

N 2

Illmo. Senhor Juiz Municipal Substituto

O Promotor Publico da Comarca, a bem/ da Justiça, vem de novo requerer/ a Vossa Merce que lhe mande passar por/⁵ certidão a parte official do Ins/pector de Quarteirão da qual/ consta que o réo Manoel Ferreira da/ Costa foi preso em flagrante./ visto como o ex escrivão interino/¹⁰ Joaquim Felicio não deo cumpri/mento no despacho de Vossa Merce./ Pede deferimento./ Brejo 2 de Julho de 1862.

¹⁵Salustiano Ferreira de Moraes Rego
O Promotor

[despacho]
Passe Brejo 2/ de Julho de 1862

Amorim Caldas

[fl. 1v]

Certifico que revendo os autos de que trata/ a Promotoria, delles as folhas duas consta/²⁰ a parte official, do theor seguinte. Participo a V. Senhoria que hontem as seis ho/ras da tarde na espingarda [sic] em casa/ de Ignacio Correia Lira, Manoel Fer/reira da Costa, e Manuel Rodrigues/²⁵ do Carmo, travarão umas razões de que/ resultou o dito Ferreira dar huma/ facada no dito Manuel Rodrigues,/ por cujo motivo foi preso em frag/rante delicto a ordem de V. Senhoria/³⁰ e condusido para essa povoação. Do/ occorrido forão testemunhas Ignacio Cor/reia Lira, Gonsalo Ferreira e Rocha,/ Zacharias José Alves, Demetrio Pereira/ da Crus, Custodio Duso [sic] da Rocha, Vicente/³⁵ Pereira de Ruxa [sic], digo Vicente Pereira/ Gonsalves. Deos guarde V. Senhoria/ Monte Secco treze de Janeiro de mil oito/ centos sessenta e dois. Ilustrissimo Senhor/ Joaquim Felicio de Almeida Cavalcante/⁴⁰ Subdelegado de Policia Antonio Ta/vares da Silva, Inspector de Quarteirão/ do Monte Seco – mesmo quartirão.

Nada mais consta, e aos proprios autos/ reporto-me – Brejo 3 de Julho de 1862.

⁴⁵O Escrivão
Leonardo Jose de Lima

Documento 1156

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Cumprindo-me levar ao conhecimento de/ V. Ex^a. todos os factos criminosos que ocor/reram no território de minha jurisdição, sin/⁵to-me desta vez constringido, por que talvez/ possa ser considerado parcial aos olhos de/ V. Ex^a. Entretanto com a consciência/ do meu dever de empregado publico, passarei/ a expor os occorridos.

¹⁰No dia 13 [?] do corrente mez Alexandre/ José do Rego, capitaneando doze a quatorze/ homens armados de paus, facões e facas de/ pontas, dirigio-se ao lugar denominado/ Forquilha, onde reside meu velho e respeí/¹⁵tavel Pai, e ahi incendiou uma roça em/ começo, transmettindo-se logo o incêndio/ as cercas e ao canavial, tudo da propria/de de meu Pai. Sabendo disto o Inspector,/ que é meu irmão, seguiu immediatamente/²⁰ acompanhado de algumas pessoas, os malfeito/res, e, conseguindo alcançal-os a pouca/ distancia, prendeo-os a ordem do Subdele/gado, não só por terem commetido o crime/ de damno e ser em acto successivo ao cri/²⁵me, senão também porque estavam arma/dos e com armas prohibidas. Longe/ [fl. 1v] porem de ser obedecido, os desordeiros resisti/ram lançando mão de suas armas, o que/ fez de algum modo recuar o Inspector, que/³⁰ sempre acompanhou-os até o lugar Bo/nito propriedade de Alexandre do Rego./ onde, alem de ameaçarem-no, cubriram-no/ das mais atrozes injurias.

Visto de tanta reluctancia, o Inspector/³⁵ communicou essa occorrenca ao Subdele/gado, que expedio incotinente man/dado de prisão contra os resistentes,/ que felizmente se submetteram a ordem/ superior, sendo que notei, por isso que/⁴⁰ acompanhei a força publica a fim de/ obstar qualquer conflictio desagrada/vel, que por essa occasião se curvaram/ ou ao principio d' autoridade, ou ao appa/rato imponente da força armada.

⁴⁵E cabe-me a satisfação de scienti/ficar a V. Ex^a. que onze desses desordeiros/ foram no mesmo dia recolhidos a Cadeia/ desta Villa, dando logo a auctoridade/ principio ao competente summario/⁵⁰ de culpa. Deos Guarde/ a V. Ex^a. Brejo 15 de/ [fl. 2] Setembro de 1862.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello.

Muito Digno Presidente da Provincia.

⁵⁵O Promotor Publico da Comarca
Salustiano Ferreira de Moraes Rego

Documento 1157

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Submeto a apreciação de V. Ex^a. o officio do/ 2º Substituto do Juiz Municipal, e mais/ papeis, dos quais verá que a Comarca⁵ tem permanecido sem os Juizes de Direito/ e Municipal, sendo certo que só hoje/ as 11 horas da manhan entrou em exercicio/ o 3º Substituto; inclinando-me a crer/ que se eximiam porque para hoje ti/¹⁰nha sido convocada a sessão do Jury e não queriam a ella presidir, pretextan/ do uns molestia ficticia, como pouco/ verificou-se com o 1º que, no mesmo dia/ em que o 2º a si avocava, se apre/¹⁵sentou perfeitamente vigoroso cassando/ logo os despachos destes, e outros vi/agens talvez calculadamente feitas.

V. Ex^a, pois, providenciará a/ vista do exposto de modo que não/²⁰ venha a soffrer os interesses da justiça.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Brejo 15 de Setembro de 1862.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello.

Muito Digno Presidente da Provincia.

²⁵O Promotor Publico da Comarca
Salustiano Ferreira de Moraes Rego

[fl. 1]

[Anexo 1]

Illmo. Senhor

Pelas copias juntas dos officios do 1º e 2º Substitutos/ do Juiz de Direito a Commarca ontem recebidas, ve/rá V. S. que se

achão impedidos, pelas razões que⁵ allegão, de continuarem em tal exercicio e não poden/do eu assumir táes funcções pela razão de m'achar/ duente, pela qual havia no dia precedente ao rece/bimento dos citados officios passado o exercicio de Juiz de Páz deste Districto e Prezidencia da Câmara¹⁰ Municipal deste termo, aos meus immediatos, deixei/ de aceitar officinando incotinente ao 3º Subs/tituto do Juis Municipal e 4º do Direito, visto em táes/ cazos competir-lhe, cujo officio sendo entregue/ em sua caza pelo official de Justiça João da/¹⁵ Costa Carneiro não foi aceito pela sua mulher/ a pretesto de ter saído úma viagem, ignorando/ para onde sahio; e se me tem affirmando chegar hoje, o/ mandei entregar pelo dito official ao Escrivão/ Lima para entregar-lhe logo que chegasse; o que/²⁰ tudo levo a considerasam de V. S^a. para sua devida/ intelligencia.

Deos Guarde a V. S^a.

Villa do Brejo 14 de Setembro de 1862.

Illmo. Senhor Dor. Salustiano de Moráes Rêgo/²⁵ Digno
Promotor Publico desta Commarca;

Florencio Furtado Albuquerque Carneiro
2º Substituto do Juis Municipal 3º do de Direito

[fl. 1]

[Anexo 2]

Copia

Illmo. Senhôr. Achando-me doente, e por isso im/possibilitado de exercer o cargo de Juis de Direito/ interino da Commarca, que me foi transferido hoje,/ pello officio junto do Dor. João Belizario Hen/^sriques da Cunha, que o exercia: passo a V. S^a. o exerci/cio do dito cargo. E como por esta razão haja V. S^a./ de passar ao seo immediato, na ordem dos substitutos/ a vara Municipal e de orphãos

deste tremo, devo decla/rar-lhe que o escrivão Leonardo Jose de Lima, unico/¹⁰ existente, lhe informará sobre os preparos dos pro/cessos crimes, que tem de ser submittidos a julga/mento na proxima Sessão do Jury, convocada para/ o dia 15 do corrente, e do estado dos negocios do fôro./ O mesmo escrivão apresentará a V. S^a. o mappa,¹⁵ e a petição de graça de que trata o citado officio./ Inluzo vai um officio do Dor. Cheffe de Policia/ da Provincia dactado de 16 do mêz passado, que/ está por respondêr. Deos Guarde a V.S^a. Brejo 13/ de setembro de 1862. Illmo. Senhor. Capitão Florencio/²⁰ Furtado de Albuquerque Carneiro. Digno 2^o Substituto do Juis/ Municipal e de Orphãos. Ignacio de Amorin [sic]/ Caldas 1^o Substituto do mesmo Juis. Illmo. Senhor ten/do de tomar assento na Assembléa Pro/vincial, cuja abertura está marcada para o dia/²⁵ 22 de Setembro, commonico a V. S^a., para que na qua/lidade de 1^o Substituto do Juis Municipal, assumo o exer/cicio da Vara que exêrço no impedimento do effe/ctivo = O méo antecessôr, recommendou-me, que/ havia necessidade de marcar-se a primeira Ses/³⁰ção Judicialia do termo da Tutoya, logo que se en/cerrasse a 2^a deste termo feixada para o dia 15 do Corrente.

[fl. 1v]

A este acompanha um mappa do Promotôr Pu/blico do mêz de Agôsto, bem como uma petição de gra/ça acompanhada de documento do prezo José Sa/³⁵bino de Souza, que vêio a informar por despacho/ da Prezidencia. Deos Guarde a V. S^a. Brejo 23 de/ Setembro de 1862. Illmo. Senhor Capitão Ignacio de/ Amorim Caldas. Muito Digno Juis Municipal 1^o Su/bstituto. Do Juis de Direito interino. Jose Belizario/⁴⁰ Henriques da Cunha. Conforme Amorim Cal/das. Illmo. Senhôr Achando-se impedidos o 1^o/ e 2^o Substitutos do Juis de Direito da Commarca de exercêr/ taes funções pêlas circunstâncias poderão/ nos officios cujas copias juntas, cumpria-me na quali/⁴⁵dade de 2^o Substituto do Juis Municipal e 3^o de Direito assumir/ dito Cargo, mais não o podendo fazêr presentemente em razão/ de me achar encomodado de minha saude assim/ o communico a V. S^a. para

a devida intelligencia visto/ competir-lhe, devendo n'este Cazo V. S^a. officiar ao/^{so} Substituto seu immediato para assumir a vara Mu/nicipal a quem remetterá V. S^a. o officio vollumôzo/ junto do Subdelegado de Policia do Buryti. Deos/ Guarde a V.S^a. Villa do Brejo 13 de setembro de 1862./ Illmo. Sr. 3^o Substituto do Juis de [?] Municipal e d'orphãos/^{ss} e 4^o do Juis de Direito desta Commarca. Florencio/ Furtado Albuquerque Carneiro 2^o Substituto do Juis Municipal e 3^o do de Direito da Commarca. Conforme.

Cavalcante

Documento 1158[fl. 1]Illmo. e Exmo. Senhor

Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex^a./ que no dia 6 de Outubro passado o escravo José/ Manoel, da propriedade de Dona Durçulina Ma^sria da Conceição, assassinara a golpes de/ foice ao feitor da fazenda Frecheiras, da mesma/ Senhora, de nome Antonio Victorino Lopes, em/ consequencia do que requeri a convocação extra/ordinaria do Jury deste termo, cuja reunião/¹⁰ deverá ter lugar á 28 do corrente mez.

Afora desse barbaro assassinato, a/ ordem publica, d'então para cá, não há sido/ interrompida senão por crimes de diminuta/ importancia.

¹⁵Deos Guarde V. Ex^a.

Brejo 15 de Novembro de 1862.

O Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello.

Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca

²⁰Salustiano Ferreira de Moraes Rego

Documento 1159

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Como membros da junta revizôra de jura/dos deste, termo, não podemos deixar de levar/ a alta consideração de V. Ex^a. os factos se/^sguintes. No dia 4 do corrente/ mez fomos convidados, por officio datado/ em 31 de Outubro, pelo Juiz de Direito in/terino Antonio Luiz de Lavor Paes, pa/ra nesse mesmo dia da recepção do convite/¹⁰ official comparecermos no paço da Cama/ra Municipal afim de proceder-se a revi/são. Assim tomado de/ surpresa, entramos nos trabalhos da revisão;/ mas reconhecemos ao depois que marchava/¹⁵mos irregularmente em vista do desposto/ no art^o. 227 do Reg. n^o 130 de 31 de Janeiro/ de 1862. Annuindo o Juiz de Direito, presidente da junta, as considerações que/ fizemos nesse sentido, lavrou-se em/²⁰ termo de tudo, ficando sem effeito a con/vocação para a reunião da junta.

A 6, assumindo o exercicio de/ Juiz de Direito o substituto – Capi/tão Florencio Furtado de Albuquerque/²⁵ Cavalcanti, communicou-nos que/ havia marcado a reunião da junta para/ [fl. 1v] o dia 20 tudo do corrente mez.

Em consequencia de tal convinte,/ dirigimo-nos ao paço da Camara/³⁰ Municipal, e debalde esperamos o/ actual Juiz de Direito interino Igna/cio de Amorim Caldas. Officiando-/lhe, como verá V. Ex^a. da copia junta e/ obtivemos em resposta, já quando nos/³⁵ tinhamos retirado da Camara, officio também/ por copia junto, em que de/clara-nos ter hoje mesmo designa/do o dia 15 de Dezembro para a reu/nião da junta revisora.

⁴⁰Submettendo a illustrada apre/ciação de V. Ex^a. esses tropeços e graves/ inconvenientes ao publico serviço,/ somente procuramos demonstrar a V. Ex^a./ que de nossa parte tem havido apenas/⁴⁵ o desejo de cumprir os deveres que/ nos são impostos.

Deos Guarde a V. Ex^a.
Brejo 29 de Novembro de 1862.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manuel de Campos Mello.

⁵⁰Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca do Brejo
Salustiano Ferreira de Moraes Rego

O Presidente Iterino da Camara
Lino Jose Rodriguez

[fl. 1]

[Anexo 1]

Illmo. Senhor Tendo sido marcado o dia/ de hoje para a revisão dos juises de facto/ deste ermo pelo substituto de Vossa Senhoria em of/ficio de 6 do corrente mez, em que/^s nos convocou para as dez horas da ma/nha, e constando-nos vagamente ter/ Vossa Senhoria assumido a vara de Juiz de Direito,/ entendemos mais conveniente aos interes/ses publicos dar disto sciencia a Vossa Senhoria,/¹⁰ agoardando no paço da Camara Muni/cipal, onde nos achamos, qualquer deliberação/ de Vossa Senhoria, visto como nada/ podemos obrar no sentido d'aquella/ convocação sem a assistencia de Vossa Senhoria.

¹⁵Deos Guarde a Vossa Senhoria. Paço da Cama/ra Municipal
20 de Novembro de 1862.

Illmo. Senhor Capitão Ignacio de Amorim/ Caldas. Juis de Direito interino da Comar/ca. O Promotor Publico da me^sma Salustiano/²⁰ Ferreira de Moraes Rego O Presidente da Cam/ara Municipal – Lino Jose Rodriguez

[fl. 1]

[Anexo 2]

Illmo. Senhor – Tendo o major Antonio Luiz de/ Lavor Paes, que exerceo a vara de Direito,/ durante o meu impedimento, me commu/nicando que estava por marcar a revisãõ/⁵ dos jurados da Comarca, foram marcados/ por mim n'audiencia de hoje, para a reunião/ da junta revisora deste termo do Brejo,/ o dia quinze de Dezembro proximo vindo/uro na casa da Camara Municipal d'aquella Villa. O que com/¹⁰monico a Vossa Senhoria para sua intelligencia,/ convidando-o a que compareça nas refe/ridas epochas, e lugares designados:/ Outro sim; em resposta ao officio, a/ pouco recebido, assignado por Vossa Senhoria, e/¹⁵ pelo presidente da Camara Municipal,/ tendo por fim dar-me sciencia de que pelo/ meu Substituto fora marcado, em seis do corrente/ o dia de hoje para a revisãõ dos Juises de facto/ deste termo, e que por isso, reunidos, agoar/²⁰davam qualquer deliberação deste juiso: te/nho a dizer-lhe, que achando-me em exerci/cio desde o dia 5 do corrente, não pode prevale/cer o acto posterior do meu substituto./ Deos Guarde a Vossa Senhoria. Brejo 20 de Novembro/²⁵ de 1862. O Illmo. Senhor Dor. Salustiano Ferreira de/ Moraes Rego. Promotor Publico da Comarca.

Ignacio de Amorim Caldas Juis de Direito interino

Documento 1160

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em cumprimento ao respeitavel despacho/ de V. Ex^a., passo a responder as graves im/putações que me fez meu detractor Ale/^sxandre Jose do Rego, que, em sua hydro/phobica agonia, procura ativar sobre mi/nha reputação sua pestilenta baba.

Dous são os pontos da accusação – ex/ceder os limites de minhas attribuições,^{/10} commettendo violencias, e usar o meu cargo/ para fim ou interesse proprio.

Nada ha mais pungente e doloroso./ Exmo. Senhor, do que ver-se o crime oppri/mir a innocencia, zombar das [leis] e/¹⁵ alardear sua nefanda natureza. É justa/mente o que acontece com a queixoso Ale/xandre José do Rego, que ostenta o seu/ crime, procurando apenas modificar a sua/ hediondez com o que se acha desposto no ar/²⁰tigo 21 da lei de 18 de Setembro de 1850.

Assim, pois, consista V. Ex^a. que me remon/te um pouco aos precedentes que deram lu/gar á queixa.

Deixando meu velho Pai a carrei/²⁵ra militar, estabeleceu sua residencia nesta/ Comarca, e firmou o seu estabelecimento agri/cola, no anno de 1849, no lugar denomina/do Forquilha, pertencente a data de terras/ [fl. 1v] da tribu Anapurú, e por consenso do/³⁰ director dos indios – Narciso Dias Mon/teiro. De então para cá lavrou/ nas mesmas terras sem que nunca fosse/ perturbado, até que no dia 13 de Setem/bro passado Alexandre José do Rego,^{/35} capitaneando um grupo d’homens ar/mados, incendiou-lhe as roças, não/ sendo simplesmente o mato, como falsa/mente diz, mas as cercas e o canavial, co/mo verá V. Ex^a. do documento sob n^o 1.

⁴⁰Sendo informado meu irmão, o ins/pector de quartelão da Forquilha, que/ estava o queixoso commettendo o crime/ de damno previsto pelo art^o. do Codigo/ Criminal, e não exercendo um direito, como/⁴⁵ estultalmente [sic] quer faser acreditar, basean/do-se no art. da

citada lei de 1850 que/ figura hypothese distincta, reunio de promp/ to alguns homens e seguiu aos malfeitores,/ que foram encontrados a pouca distancia/⁵⁰ do lugar do crime, e prendeo-os logo a/ ordem do Subdelegado de Policia por terem/ acabado de commetter o crime de damno/ de que tractei e por estarem armados com/ armas de fogo, e que sem duvida alguma/⁵⁵ podia e devia fazer com vista do artº. 131 do/ [fl. 2] Codigo do Processo Criminal.

Desobedecido e insultado, o inspector de/ quartirão acompanhou os delinquentes té/ o engenho Bonito, dando de tudo parte/⁶⁰ ao Subdelegado, documento nº 4 vindo a/ queixa com o numero de oito testemunhas.

O Subdelegado em uma tal emergencia, expe/dio mandado de prisão contra o queixoso/ e todos aquelles que tivessem auxiliado no/⁶⁵ seu procedimento criminoso e que estavam/ no engenho Bonito cercado pelo inspector,/ no que me piasse [corroído] regularmente,/ visto ser impossivel em semelhante confli/cto precisar-se o nome de todos os delin/⁷⁰quentes.

Estando eu nesta Villa, e sabendo/ dessas occorrencias, dos perigos a que esta/va sujeito meu irmão, immediatamente,/ levado pela affeição fraternal, dirigi-me/⁷⁵ ao Bonito, onde felizmente nada mais/ houve que perturbasse a ordem publica.

Este procedimento, Exmo. Senhor, seria/ o de qualquer outro que na minha/ condição se achasse e recebesse iguais im/⁸⁰pressões. Mas é que nesta terra, permit/ta que o [corroído] de immoralidade e corrup/ção [corroído] e generosos impulsos/ [fl. 2v] do coração do homem são mal vistos e/ desvirtuados. Ora, o simples/⁸⁵ facta de achar-me no lugar em que/ se effectua uma deligencia, será moti/vo sufficiente para que se ouse dizer que, na/ qualidade de Promotor, seja eu o encarrega/do da deligencia? É irrisória seme/⁹⁰lhante proposição. Admitta-se mes/mo que houvesse uma busca illegal,/ pergunto – sobre quem deveria recair/ a responsabilidade? Sobre mim não;/ porque estava a deligencia commetti/⁹⁵da a um escrivão e a um official de justi/ça; e eu nada tinha que ver com ella,/ e esses empregados da justiça não eram/ obrigados a obedecer-me, por não/ ser eu auctoridade

policial. Por/¹⁰⁰tanto só o desejo de querer o queixoso/ desfarçar-se do que soffréo por um/ acto voluntariamente seu, o levaria á/ pretensão de procurar perante V. Ex.^a/ maréar a minha reputação de empre/¹⁰⁵gado publico.

Exmo. Senhor, não houve a busca/ de que falla o queixoso; affirmo isto/ a V. Ex.^a, por que estive presente a deligencia e [corroído] escrivão [± 3 palavras corroídas]/ [fl. 3] foi para faser sair os criminosos, que, sendo/¹¹⁰ muitos, occupavam o avarandado e quartos/ laterais da casa; e vi apprehender nessa oca/sião uma ou duas armas de fogo que estavam/ no avarandado e ser desarmado um dos crimi/nosos que ainda tinha á cinta uma grande/¹¹⁵ faca de ponta. Esse procedimento do es/crivão é permitido pelo art. 185 do Codigo do Processo Criminal.

Para poder V. Ex.^a. bem aquilatar o/ gráo da falsidade do queixoso, submetto/ a sua illustrada apreciação o documento n.^o/¹²⁰ 1 na parte em que o escrivão certifica que/ não denunciarei e nada requeri contra o/ queixoso. De feito, Exmo. Senhor, nem/ no meu caracter publico e nem como advo/gado tomei a menor parte contra o quei/¹²⁵xoso e seus co-réos, para evitar, mesmo/ que dissessem que poderia eu abusar do/ emprego de que me acho revestido.

E tanto é verdade que não cumpri com/ o dever de advogado da justiça denuncian/¹³⁰do ao Juiz de Direito interino quando/ concedeo habeas-corporus contra o despos/to no artigo 243 do citado Codigo, e preteri no/ [corroído] formalidades dos artigos 342 e/ 343 do mesmo Codigo. V. Ex.^a/¹³⁵ [fl. 3v] como jurisconsulto; sabe que o Promotor/ pode advogar as causas crimes d'aquelles a/ quem não poderia accusar, e a quem é obri/gado a defender, como decidio o Aviso, se/ me não engano, de 21 de Novembro de 1835.

¹⁴⁰Entretanto, repito, tenho-me conservado/ estranho a esses negocios.

A queixa é fundamentada/ por uma justificação, mas V. Ex.^a. já deve/ estar bem a par dos que são as justifica/¹⁴⁵ções do Brejo; onde tudo se vê, e onde/ tudo se prova. E é de [no]tar, Exmo. Senhor,/ que Alexandre do Rego, em vez de provar/ com a carta de sismaria e [ilegível] de demar/cação que allega relativamente as terras/¹⁵⁰ de sua

mãe, vai procurar um documento/ gracioso, a que visivelmente faz conheci/da a sua malicia, muito principalmente/ se V. Ex^a. dignar-se attender para o que/ passo a expender.

¹⁵⁵Do documento nº 1 se vê que/ o mato roçado, que deo lugar ao queixoso/ commetter o crime de damno, é connexo/ ao Canavial incendiado. Ora, [ilegível]/ então as terras em que meu Pai fasia as/¹⁶⁰ suas lavouras não pertenci[am] [a] data/ do Bonito, como é que hoje esse [corroído] que/ [fl. 4] está na mesma relação a essa data/?!! Naturalmente foi porque o/ queixoso vio isso dos autos de demarcação.¹⁶⁵ Mas aqui está a dificuldade qual a rasão/ porque não exhibio-os a V. Ex^a. e recorreo/ antes a uma justificação? É porque/ o seu pretendido direito carecia de provas/ solidas que somente uma justificação/¹⁷⁰ lh'as podia fornecer.

Vejamos agora, Exmo. Senhor, se essa justifi/cação tem algum valor juridico.

A primeira testemunha, unica que mal/ sabe assignar o seu nome, alem de partidaria,¹⁷⁵ obtendo por seus feitos politicos na ultima/ quadra eleitoral o posto de Alferes da/ Guarda Nacional, falla de ouvido alheio, em relação/ aos itens que comprovam a queixa, sem/ nunca precisar as pessoas de quem ouvira,¹⁸⁰ sendo de mais a mais, como mesmo confessa,/ cunhado de um dos criminosos presos nessa/ occasião. A parcialidade portanto não/ podia de ser a norma de conducta/ destta testemunha. A segunda, terceira,¹⁸⁵ quarta e quinta são moradores aggregados/ á terras do Bonito, trabalhadores assa/lariados do queixoso e alguns seus vaque/iros e [corroído] seu irmão, como provam os dados/ [fl. 4v] documentos sob nº 2 e 3. E será/¹⁹⁰ crível que homens supinamente ignorantes,/ dependentes de Alexandre do Rego, e/ até co-réos como acontece com José Vi/eira Paços, podessem resistir no prestígio do seu patrão e ir de encontro a/¹⁹⁵ vontade d'elle? Me parece que/ não, vindo por conseguinte a ser os re/productores da vontade caprichosa do/ meu detractor.

As testemunhas do queixoso/²⁰⁰ Domingos Marchão de Carvalho, Francis/co Pereira e Jeronimo Ferreira de Mello/ estão

indiciados no crime de damno por/ queixa dada por meu Pae, entraindo todos/ no numero dos criminosos presos,^{/205} como verá do documento nº 1 unido a/ queixa, e tanto esta como os demais/ são moradores em terras do Bonito,/ aggregados prestigiosos do meu detra/ctor, como ainda se vê dos documentos/²¹⁰ 2 e 3. Alem de serem/ todas as testemunhas, com exepção do/ [corroído] dependentes do queixoso, seus/ famulos, como tenho provado, são ainda/ homens dezordeiros e de pessimo cos/²¹⁵tumes, como bem explica o documento/ [fl. 5] nº 3. Do documento nº 4 verá V. Ex.^a./ ainda que uma dessas testemunhas é de/ tão bons costumes e bôa fama que se acha/ pronunciado em crime de furto de porcos.

²²⁰São estas as testemunhas que/ o queixoso, na Comarca do Brejo, poderia/ encontrar para comprovar a sua calum/niosa imputação contra mim: são es/tas as testemunhas com que se pretende/²²⁵ macular a reputação de um empregado pu/blico, orgulho-me, em dizer, que tem/ té aqui sabido cumprir com o seu/ dever.

Me parece ter assim cumprido/²³⁰ o respeitavel despacho de V. Ex.^a.

Brejo 15 de Desembro de 1862.

O Promotor Publico da Comarca
Salustiano Ferreira de Moraes Rego

[fl. 1]

[Anexo 1]

N. 1

Illmo. Senhor Subdelegado de Policia

O Promotor Publico da Comarca preci/sa que Vossa Senhoria por seu despacho, ordene/ ao escrivão que certifique 1º, se do/^s

cartorio consta que o Supplicante denunci/asse de Alexandre José do Rego; 2º/ se fallou no processo que corre con/tra o mesmo Rego por queixa do Tenente Coronel Pedro Paulo de Moraes Rego/ 3º finalmente que passe por certidão/¹⁰ o teor do corpo de delicto junto ao/ referido processo; pelo que/ Receberá Justiça.

Salustiano Ferreira de Moraes Rego

[despacho]

Passe. Brejo 12 de Dezembro/ de 1862./ Teixeira

Certifico eu escrivão interino abaixo assignado/¹⁵ que a respeito ao 1º e 2º item nada consta/ e ao terceiro e do theor seguinte: Auto de/ corpo de Delicto. Aos quinze dias do mes/ de Setembro do anno do Nascimento de Nosso/ Senhor Jesus Christo de mil oitocentos/²²⁰ e cessenta e dous, no lugar denominado/ [fl. 1v] canto grande onde se acha a roça do Te/nente Coronel Pedro Paulo de Moraes/ Rego, presentes o Subdelegado de Policia/ desta Freguesia o Capitão Jose Caetano/²⁵ Teixeira, Comigo escrivão intrino do seu car/go abaixo assignado, os piritos notificado/ o Tenente Antonio Manoel de Araujo Lima,/ e Joaquim Antonio de Queiros ambos mo/radores na Villa do Brejo, e as testemu/³⁰nhas Joaquim Saraiva do Spirito San/to morador na Forquilha, e João Gualber/to Pinheiro morador na Villa do Brejo/ o Juis diferio aos mesmos peritos o jura/mento aos Santos Evangelhos, de bem e fi/³⁵elmente desempenharem sua missão/ declarando com verdade o que descubris/sem e encontracem e o que em suas consi/encias entenderem encaregoulhes/ que procedessem a exame nas rocas [sic] e/⁴⁰ cercas e canavial e que respondessem/ aos quisitos seguintes. 1º se houve destruição,/ damnificação ou mutilação desses obje/ctos; 2º em que consistio essa distruição/ ou damno; 3º com que meios foi causado;/⁴⁵ 4º Houve ensendio, arrombamento

en/nundação. 5º E esses objectos destruidos/ ou damnificados servião a destinguir e/ separar limites das terras ou predios/ e finalmente qual o valor da dam/⁵⁰no causado. Em consequencia passarão/ os piritos a fazer os exames e envistigações/ ordenadas e as que julgarão necessarias/ concluidas as quaes declarão o si/ guinte: que encontrarão úm canavial/⁵⁵ em estado de [ilegível] com uma parte/ delle queimada, que a cerca/ [fl. 2] que servia para obstar o engresso de animaes/ damninhos tambem queimada pelo lado/ de úm outro roçado novo ainda não/⁶⁰ concluido e igualmente queimado, notan/do-se mais os piritos que úm outro cana/vial de canas ainda pequena esta/va já damnificado pelo gado, que entra/ va pela abertura deixada pelo encen/⁶⁵dio na cerca; e que portanto respondem/ ao 1º quisito houve damnificação na ca/na consumida pelo insendio, e pelo gado e/ destruição na cerca e no rocado novo:/ Ao segundo que fico respondido com a/⁷⁰ resposta dada ao primeiro: Ao terceiro/ que com fogo. Ao quarto que houve/ ensindio e que esse ensindio foi volun/tariamente lançado na roça visto/ que não há vestigio de que viesse/⁷⁵ das matas vizinhas: Ao quinto respon/dem negativamente; e finalmente que/ arbitão [?] o damno causado no vallor/ de úm conto de reis, e são estas as decla/rações que em suas consciencias e debai/⁸⁰xo do juramento prestado teem a fazer.

E por nada mais haver deuse por con/cluido o exame ordenado, e de tudo se/ lavrou o presente auto que vai por mim/ escripto e rubricado pelo Juis e assigna/⁸⁵do pelo [sic] mesmos peritos e testemunhas/ comigo escrivão intirino Roberto Gomes/ de Andrade que o fis e escrivy do que tu/do dou fé: Jose Caetano Teixeira. Antonio/ Manoel d Araujo Lima. Joaquim An/⁹⁰tonio de Queiros. Joaquim Saraiva do/ Spirito Santo. João Gualberto Pinheiro/ [fl. 2v] Roberto Gomes de Andrade. Nada/ mais se continha e ao proprio origi/nal me reporto e dou fé. Brejo 13/⁹⁵ de Desembro de 1862.

Roberto Gomes de Andrade

[fl. 1]

[Anexo 2]

N. 2

Illmo. Senhor Aniceto Ribeiro de Sousa
Furquilha 13 de Dezembro de 1862

Sou levado a rogar a V. S^a. como morador do Quar/teirão da Furquilha, que me informe ao pe desta/^s se Jose Faustino do Nassimento é ou não trabalha/^{dor} assalariado de Alixandre Jose do Rego/ se Luiz Pereira de Sousa é ou não agregado de/ D. Maria mai [sic] do dito Rego, se Jose Vieira Pas/sos e Lucio Antonio de Sampaio são ou não va/¹⁰queiros de Alixandre e seos irmãos; si Benedicta/ Maria do Sacramento é a mulher de Jose Fausti/^{no} se Francisco Pereira e Jeronimo Ferreira de Mello/ são ou não dependentes de trabalhadores assalaria/^{dos} de Alixandre do Rego se finalmente Mari/¹⁵ana é ou não amasia de Bernardo irmão do di/^{to} Alixandre do Rego. Permitta-me V. S^a. que/ faca [sic] o uso que me comvier de sua resposta.

Sou de V. S^a./ muito attento e Vosso Criado.

²⁰Beijamim Constant de M. Rego

Illmo. Senhor Alferes

Em Resposta da sua carta tenho afirmar-lhe que/ Joze Fastinho [sic] do Nacimento é agregado de D. Maria May [sic] do dito Rego aSim seo trabalhador é Luis Pereira de Sousa e tambem/ seo agregado Joze Vieira Pasos é vos Publica que é vaquei/²⁵ro do Dito Alexandre Jose do Rego. Emquanto a Benedicta/ Maria do SaCramemto sei que é Legitima Molher de/ Joze Fastino Sabre Francisco Pereira é Geronimo Ferreira de Mello/ sei que cão [sic] agregados de Alexandre Jose do Rego assim/ seus Dependentes.

Sobre Marianna tenho a dezer-lhe que³⁰ ouosso que é sua amasia esto é de Bernardo Irmão de Alexan/dre pode fazer o uzo que lhe convir./ De Vossa Senhoria/ Venerador Criado.

Forquilha 14 de Dezembro de 1862

³⁵Aniceto Ribeiro de Souza [ilegível]

[fl. 1v]

Reconheço a letra e firma da resposta supra/ do que dou fée. Brejo 15 de Dezembro 1862.

Leonardo José de Lima

Em testemunho de verdade

⁴⁰O Tabeliam

Leonardo Jose de Lima

[rubrica]

N. 4

Pago duzentos reis. Brejo 15 de dezembro de 1862.

[rubricas]

[fl. 1]

[Anexo 3]

N. 3

Illmo. Senhor Tenente Coronel Lino José Rodrigues
Brejo 13 de Dezembro de 1862

Sendo V. S. filho de Exma. Senhora D. Anna/ Rosa de Jesus, que reside e possui ter/^{ras} na data do Bonito, sou por isso/ levado

a pedir-lhe que me declare o/ seguinte: Se Jozé Vieira Paiva, Lucio/ Antonio de Sampaio, José Faustino do/ Nascimento, Luiz Pereira de Souza, Mano/¹⁰el Nasario, Domingos Marchão/ de Carvalho, Francisco Pereira e Jeroni/mo Ferreira de Mello são ou não moradores/ aggregados de D. Maria, mãe de Alexan/dre do Rego, na mesma data do Bo/¹⁵nito; se são homens honestos e de boa/ fama, ou se pelo contrario passam,/ por desordeiros; se tem ou não por costume trabalharem de salario para/ o referido Alexandre; e se entre elles/²⁰ existem ou não vaqueiros de Alexandre/ e se seus irmãos. Permitta-/me V. S. fazer o uso que me convier/ de sua resposta, que deverá ser ao pé/ desta. Com prazer assigno-/²⁵me.

De V. S./ Amigo Obreiro e Criado

Illmo. Sr. Tenente Coronel Pedro Paulo de Moraes Rego

[fl. 1v]

Em resposta a presente carta de V. S^a. de hoje dactada tenho/³⁰ a dizer-lhe que quase toudos os individuo-os de que V. S^a./ trata são de meo conhecimento, e moradores na dacta/ do Bonito, não podendo afiançar isso a respeito de toudos/ em consequencia de estar eu aqui morando a nove/ annos, não conhecer a toudos de sobrenome, podendo mesmo/³⁵ acontecer que entre elles alguns hajão que não fossem ho/mens quando para aqui vim ou que d'elles não me/ lembre: os de meo conhecimento não são homens hones/tos e nem de boa fama, e ao contrario sempre apareceo e con/tinua a aparecer gado com tiros e facada, e mordido de caxor/⁴⁰ros sumindo de outros nos lugares do Corrente e Carrapati/ nho aonde morão os individu-os por V. S^a. nomiados, os quaes/ são aggregados de Minha Madrinha a Senhora D. Maria Roza/ de Castello branco, de seos filhos, e alem dos factos sobre os ga/dos por mim apontados teem ouvido fallar de outros em que/⁴⁵ se teem envolvido os mesmos aggregados: não posso afiançar se os mencionados aggregados trabalhão asalariados para/ os referidos meos parentes, sendo certo que he de costume/ darm [sic] toudos os annos alguns dias de servisso gratis, como/ elles mesmos me te-em informado: entre os nomes por

V. S^a.^{/50} apontados, são vaqueiros ou terão sido a pouco tempo Joze/
Vieira, Manoel Vieira, e Jeronimo. Pode V. S^a. de mi/nha resposta faser
o uso que lhe convier. Sou com/ touda a consideração.

DE V. S^a.^{/55} Amigo Venerado Obreiro Criado

Lino Jose Rodrigues

Santa Cruz dacta supra

Reconheço a/ [fl. 2] letra e firmo [ilegível] Senhor o Tenente
Coronel Lino/⁶⁰ José Rodrigues, do que dou fé. Brejo 15 de Dezembro/
1862.

L.J. L.

Em testemunho de verdade.

O Tabelião

⁶⁵Leonardo Jose de Lima

[rubrica]

N. 5

R\$ 450

Pago quatrocentos reiz. Brejo 15 de dezembro 1862
[ilegível]

Gonzaga Lima

[fl. 1]

[Anexo 4]

Illmo. Senhor Juiz Municipal Substituto

O Promotor Publico da Comarca precisa/ que V. S. por seu
despacho ordene/ ao escrivão que informe se Mano/^sel Nasario se
acha pronunciado, e,/ no caso affirmativo qual a natu/reza do crime.

O mesmo Promotor/ Pede deferimento/¹⁰ Reberá Justiça.

Salustiano Ferreira de Moraes Rego

[despacho]

Informe. Brejo/ 13 de dezembro de 1862./ Amorim Caldas

Certifico que levando os auttos Crimes/ em que é Réo Manoel Nazario, delles/ consta que o mesmo se acha pro/¹⁵nunciado como encurco [sic] no artº/ 257 do Codigo Penal, e aos autos re/portome. Brejo 15 de Dezembro de 1862.

Leonardo Jose de Lima

Documento 1161

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Cumpre-me levar ao conhecimento de/ V. Ex^a., que no dia 2 do corrente mes/ foi submettido a julgamento o réo José/⁵ Manoel, escravo de D. Durçulina Ma/ria da Conceição, por ter assassinado seu/ feitor Antonio Victorino Lopes, sen/do condemnado a pena ultima, con/forme o desposto no artº. 1º da lei/¹⁰ de 10 de Junho de 1835.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Brejo 15 de Desembro de 1862

Illmo. e Exmo. Senhor Antonio Manoel de Campos Mello
Muito Digno Presidente da Provincia

¹⁵O Promotor da Comarca
Salustiano Ferrira de Moraes Rego

*Ofícios do Promotor Público
de Rosário*

1862

Documento 1162

[fl. 1]

Promotoria do Rosario 25 de Fevereiro de/ 1862

Illmo. e Exmo. Senhor

Communica-me V^a. Ex^a. em Officio de/^s 22 de Janeiro ultimo, cuja recepção/ accuso n'esta data, que tomou posse e entrou no/ exercicio do Cargo de Presidente da Provin/cia e recommenda-me que não só reclame/ a prisão e punição dos criminosos, como que/¹⁰ participe logo as prisões arbitrarías que se/ hajam commetido nesta Commarca; promo/vendo o andamento dos processos e a soltu/ra quer dos que forem d'ellas victimas, quer,/ dos presos pobres que houverem cumprido/¹⁵ as suas sentenças.

Fico inteirado quanto á primei/ra parte do já citado Officio de V^a. Ex^a.

Quanto á segunda, cumpre-na par/ticipar a V^a. Ex^a., que corre pelo Juizo de Di/²⁰reito Interino da Commarca um proces/so de responsabilidade do Subdelegado do 1^o/ Districto do Icatú, Caetano Pereira de Burgos/ pelo crime previsto no art^o. 160 do Codigo Criminal;/²⁵ visto como, tendo dado ordem de prisão im/flagrante a Francisco Luiz Pires pelo/ crime de desobediencia, o mandou reco/lher á prisão, d'onde interpondo o/ [fl. 1v] recurso de Habeas-Corpus, devendo logo/ depois da prisão do mencionado Pires/³⁰ remette-lo ao Supplente para proces/sa-lo, como manda o Codigo do Processo/ Criminal.

Dei os passos convenientes a fim,/ de poder melhor informar a V^a. Ex^a. do que/³⁵ fôr occorendo n'esta Commarca de confor/midade com o Officio a que respondo.

Cumpr-me mais agradecer a V^a./Ex^a. as palavras de animação que me deri/ge na ultima parte do Officio de V^a. Ex^a.

⁴⁰Deus Guarde a V^a. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor./ Antonio Manoel de Campos
Mello.

Digníssimo Presidente da Provincia.

Martiniano Mendes Pereira
⁴⁵Promotor Publico do Rosario

*Oficios do Promotor Público
de Pastos Bons*

1862

Documento 1163[fl. 1]Illmo. Exmo. Senhor

Pelo officio que V. Ex^a. me derigio em data de/ 23 de Janeiro ultimo, fico sciente, não só de ter/ V. Ex^a. prestado juramento e entrado no exercicio do/⁵ Cargo de Presidente desta Provincia, para o qual/ foi nomiado por Carta Imperial de 21 de Desem/bro ultimo passado; como do mais que no mes/mo Officio V. Ex^a. se degnou expender-me acerca/ dos deveres inherentes ao meu Cargo, o que sen/¹⁰do tomado por mim na devida consideração, pos/so afirmar a V. Ex^a., que invidarei todos os esfor/sos, para no desempenho delle, sempre me haver/ de acordo com o pensamento de V. E.

Deos Guarde a V. Ex^a. muitos annos.

¹⁵Pastos Bons 3 de Março de 1862

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello.

Digníssimo Presidente desta Provincia.

Francisco de Paula Ribeiro
Promotor Publico interino

Documento 1164

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Foi-me intregue o officio que V. Ex^a. me dirigio,/ datado de 1^o do corrente, recommendando-me que/ empregasse toda actividade e zelo nas diligencias/⁵ contra os autores do assassinato do Vigario Alexandre da Silva Mourão afim de não ficarem/ impunes, do que fica sciente, e em resposta/ cumpri-me diser a V. Ex^a. que em data de/ 18 do passado communiquei circunstanciada/¹⁰mente á essa Presidencia semelhante aconteci/mento podendo hoje accrescentar que o sum/mario já esta concluido, nelle offereci o Libel/lo accusatorio contra o Tenente Coronel João/ Manoel de Magalhães, unico complicado no/¹⁵ delicto, provando-se dos mesmos autos que o/ dito Tenente Coronel Magalhães sorprehendeo/ o Padre Mourão no leito conjugal, e nesse/ acto lhe disfeixara o tiro, de que lhe resultou/ a morte, assim como também, que a propria/²⁰ mulher do reo, fôra quem, com úma sua esca/va [corroído] o cadaver do Padre Mourão, para/ o lugar onde foi encontrado! Ha toda pro/babilidade que o reo, que ainda não foi preso/ por mais diligencias que tem o Dor. Juis Mu/²⁵[fl. 1v] nicipal feito para sua captura se prepare/ para tratar do seu livramento perante o/ Jury que se acha convidado para o dia 11/ de Abril proximo. Novamente pesso/ a V. Ex^a. que se digne tomar em considera/³⁰ção o pedido que fiz na ultima parte d'a/quelle meu citado officio.

Deos Guarde a V. Ex^a. muitos annos.

Pastos Bons 26 de Março de 1862.

Illmo. Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel/³⁵ de Campos Mello.

Digníssimo Presidente desta Provincia.

Francisco de Paula Ribeiro
Promotor Publico interino

Documento 1165

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tenho a honra de comunicar a/ V. Ex^a. que no dia 5 do corrente fui/ nomeado Promotor publico interino/⁵ desta Comarca, por portaria do Dr./ Juiz de Direito da mesma; e depois/ de ter prestado o juramento do estilo;/ entrei no exercicio no dia 6. Asse/
guro a V. Ex^a. que hei de empregar/¹⁰ todos os meus esforços a bem da/ justiça, afim de corresponder a con/fiança de que fui honrado.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Pastos-bons 10 d'Abril de 1862

¹⁵Illmo. Exmo. Senhor. Conselheiro Antonio Manuel de Campos/ Mello, Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor publico interino
Francisco Dias Carneiro

\Inteirado. A Thesouraria/

\Comunicado a thesouraria em 28 de Abril/

Documento 1166

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Communico a V. Ex^a. que, tendo sido/ exonerado do cargo de Promotor publico/ interino desta Comarca, por motivo de^s molestia, no dia 14 do mes proximo fin/do, tornei a ser nomeado para o dito/ cargo no dia 22 do mesmo mes.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Pastos-bons 3 de maio de 1862

¹⁰Illmo. Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manuel de/ Campos Mello,

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor publico interino
Francisco Dias Carneiro

Documento 1167

[fl. 1]

Illm. e Exm. Senhor

Ainda não sei o que pensa V. Ex^a. das/ communicações officiaes que tenho feito a/té esta dacta; entretanto ainda repito/⁵ que a marcha dos negocios judiarios nes/ta Comarca tem cahido n'um marasmo/ incoviniente. Os supplentes de Juiz/ Municipal, homens estranhos ao minis/terio e sem uma responsabilidade que os/¹⁰ prejudique, vem sucessivamente entrar em/ exercicio nas vagas que seus negocios par/ticulhaes [sic] lhes permittem, causando deste/ modo grande perda de tempo. Os De/legados e Subdelegados, do mesmo mo/¹⁵do, em suas occupações privadas qua/si nunca servem a proposito nas/ necessidades publicas. A Villa da/ Passagem franca tem estado em uma/ continua desordem por falta de autho/²⁰ridades; as bebedeiras e espancamentos são/ alli quase quotidianos. Por um/ acto accintoso e inconsiderado retira-se/ [fl. 1v] dessa Villa o fora que a longos tempos/ possuia. Desde então vai successiva/²⁵mente cahindo em miseria/ a ponto de ser hoje principalmente ha/bitada, salvas poucas excepções, por/ pessoas que só vivem de perturbações/ e escandalos. Posso asseverar a V. Ex^a./³⁰ que fizeram uma injustiça e um/ grande mal aquella Villa! O Ter/mo da Passagem-franca, é mais rico,/ mais fertil, mais abundante e incom/paravelmente mais moralizado que Pas/³⁵tos bons. Desta Comarca é a locali/dade que offerece mais recursos e que/ tem mais elementos de prosperidade;/ ella é digna de que V. Ex^a. a ponha/ debaixo de sua especial protecção.

⁴⁰A unica coisa que aqui se promove/ com bastante energia são intrigas politi/cas, accusções falsas, que de todos os la/dos me [ilegível] os ouvidos e pertubam/ [fl. 2] o socego da Comarca. Sei que V. Ex^a./⁴⁵ esta collocada em uma posição em que/ difficilmente penetram as verdades dos/ factos, que na baixa esphera das/ intrigas se fabricam; entretanto es/pero da sabia administração de

V./⁵⁰ Ex^a. que em breve se restabeleçam/ a ordem e a justiça que tanto de/sejamos.

Deus Guarde a V. Exc^a.

Pastos-bons 1º de Agosto de 1862.

⁵⁵Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manuel de Campos/ Mello. – Digníssimo Presidente da Provincia.

Francisco Dias Carneiro

[a lâpis] \Por copia para o Sr. Ministro da Justiça/
\Ao Menistro a 9 de Setembro seguinte/

Documento 1168

[fl. 1]

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor

Em resposta ao officio de V. Ex^a. de 15 de/ Outubro do corrente anno, tenho a infor/mar a V. Ex^a. sobre á representação feita/⁵ pelo Cidadão Antonio Regino de Carva/lho contra o Juiz Municipal Substituto,/ Antonio Carneiro da Silva e Oliveira, o/ seguinte. 1^o que este Juiz Substituto pro/cessou e pronunciou aos Mezaros An/¹⁰tonio José Torres Vianna, Feliciano/ Joaquim Carneiro, Raimundo Fer/nandes de Miranda, Julio Rabello/ Bandeira, no fôro comum, e assim/ tambem a todos os eleitores que assigna/¹⁵rão a acta da organização da Mesa Pa/rochial da Passagem Franca na eleição/ de 2 de Março [corroído] se achão presos na/ Cadeia [corroído] Villa todos estes indivi/duos, a [corroído] do tenente Coronel João/²⁰ Francisco de Carvalho Junior e José Gomes/ [fl. 1v] de Moraes por estarem ausentes, e Anto/nio José Torres Vinna que por virtude/ de fiança foi solto. 2^o que o Juiz Fer/nando Alves de Carvalho, tem ido a Pas/²⁵sagem Franca sempre que ha eleição/ desde 1860 e em todas ha intervindo in/degitadamente exercendo mais ou menos/ violencias como ja foi informada a Presi/dencia pelo ex-Delegado Supplente em/³⁰ officio n^o 45 de 31 de Março de 1861 as/sim mais em officio n^o 54 de 4 de Abril/ de 1861, remettendo documentos tenden/tes a eleição primaria da Passagem Fran/ca sobre as occorencias havidas então, e a/³⁵ intervenção indebita do Juiz Fernando/ que com grande excesso exercêo violen/cias para com os eleitores [corroído] nas elei/ções de 2 Março; que deo [corroído] a ser/ suspenso, e responsabilisado, cujos/⁴⁰ [fl. 2] factos, além de patenteados pela Meza/ Parochial, forão aqui já provados em Juizo/ competente por meio de uma justifica/ção com a assistencia do dito Juiz Fernan/do, provou-se tambem a parcialidade do/⁴⁵ Juiz Carneiro e Oliveira, segundo substi/tuto do Juiz Municipal, e tambem a do/ primeiro,

Joaquim Francisco de Negrei/ros, que ambos tem prestado toda protecção e patronato a seu correligiona/⁵⁰rio, e intimo amigo Juiz Fernando, já/ no seu processo, já no processo contra os/ Mezarios, e eleitores da Passagem Fran/ca, a ponto de consentirem que o Bacharel Fernando com o caracter de réo/⁵⁵ redigisse o depoimento das testemunhas,/ sugeito, servindo para melhor dizer, de/ assessôr a este Juiz, que aqui, á [corroí/do] exercendo toda a sorte de abusos e/ [fl. 2v] violencias e por isso mesmo estão sendo/⁶⁰ processados por causa do interesse, que/ tem tomado as claras pelo dito Fernando, já no processo em que é elle réo e já/ no processo dos mesarios em que é o quei/xoso. 3º que nas reuniões do Collegio/⁶⁵ eleitoral da Passagem Franca para/ votar-se nos Deputados Geraes em 30/ de Janeiro, e 17 de Novembro para De/putados Provinciaes, no anno de 1861 to/mou o Juiz Fernando parte directa e/⁷⁰ immediata naquellas eleições, não só/ impondo chapas aos eleitores como tam/bem discutindo com a Meza no proces/so da eleição de principio, a fim, apresen/tando um verdadeiro papel de partida/⁷⁵rio frenetico, servindo-se para isso, ain/da mais do cargo de Juiz.

4º que o Juiz Fernando esteve/ [fl. 3] presente ao assassinato do infeliz José/ na noite de 30 de Dezembro de 1860 na/⁸⁰ Passagem Franca por occasião da ulti/ma eleição primaria, e deixou de officiar no processo, sendo o assassino Mano/el Bexinha votante de seu partido, o que/ deu lugar a officiar hum Subdelega/⁸⁵do ignorante, mas da sua parcialidade/ e seu correligionario politico.

5º finalmente que he notoriamente/ sabido que o Juiz Carneiro e Oliveira/ protegeo ao assassino Manoel Bexinha/⁹⁰ na ultima sessão do Jury, em cujo con/selho de sentença servio de Juiz de facto,/ e ainda continua a prestar-lhe toda/ sua protecção; são estas pois as infor/mações que consciosamente tenho/⁹⁵ a dar a V. Ex^a.

[fl. 3v]

Deos Guarde a V. Ex^a. por muitos e dela/tados annos.
Villa de Pastos Bons 13 de Novembro de/ 1862.

¹⁰⁰Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio/ Manoel de Campos Mello.
Digno Presidente da Provincia.

João Dias Xavier da Cunha
Promotor Publico da Comarca de Pastos Bons

[fl. 1]

[Anexo 1]

Illmo. Senhor

Diz o Capitão Antonio Jose Torres/ Vianna ser-lhe preciso que o Escrivão/ Nonnato Dias lhe dê por certidão o the/^sor verbo adverbium da queixa que con/tra o Supplicante e outros deu perante este/ Juizo o Dor. Fernando Alves de Carva/lho e assim também do despacho que/ os pronunciou, e porque seja para/¹⁰ isso necessario despacho de V. S; por/ isso.

Pede a V. S^a. Illmo. Senhor. Juiz/ Municipal substituto sir/va-se mandar passar a/¹⁵ certidão pedida./ Espero Receber Merce.

[despacho]

Passe. Pastos Bons 21/ de Julho de 1862./ [rubricas]

Raymundo Nonnato Dias Escri/vão interino das Execuções Civeis/ e Crimes e segundo Tabellião publi/²⁰co do Judicial e Notas do Termo/ de Pastos Bons.

Certifico que revendo os autos de/ queixa de que faz menção a petição/ supra delle de folhas duas te folhas/²⁵ tres e verso consta o pedido do Sup/plicante cujo teor he o/ [fl. 1v] seguinte Illustrissimo Senhor. Peran/te Vossa Senhoria, vem queixar-se o/ Bacharel

Fernando Alves de Carva/³⁰lho, Juiz Municipal e d'orphaos/ desta Comarca, contra Antonio/ José Torres Viana, Feliciano Joaquim/ Carneiro, Julio Rabello Bandeira Rai/mundo Fernandes de Miranda,^{/35} João José de Menezes, Norberto Perei/ra da Costa, João Francisco de Car/valho Junior, Jose Filippe de Assum/pção, José Gomes de Moraes e Ber/nardo Gomes de Moraes, todos mo/⁴⁰radores no primeiro districto do/ Termo da Passagem Franca e o/ motivo de sua queixa he o que/ passa a expor. Estava ponunciado [sic]/ o Capitão Antonio Rodrigues Perei/⁴⁵ra Labre por crime de falsificação/ de firmas e tendo o queixoso recebido/ hum officio do S digo officio na quali/dade de Juiz Municipal, do Subdele/gado de Policia da Passagem Franca,^{/50} no qual, este manifestando receio de/que a ordem e tranqüilidade fosse ali/ digo tranquilidade publica fosse ali/ alterada n'aquella Villa no dia/⁵⁵ dous de Março do Corrente anno,^{/55} dia para quando o primeiro Juiz/ de Paz havia adiado a eleição mu/nicipal, que pelo Excellentissimo Presi/dente foi marcada para o dia vin/te tres do mez anterior, fazia-me ver/⁶⁰ elle Subdelegado que a minha presen/ça n'aquella Villa, muito/ [fl. 2] importava para manter o socego pu/blico; e constando ao queixoso extraju/dicialmente que o reo Labre he que/⁶⁵ insuflava e maquinava para que hou/vesse esse [sic] perturbação no dia da elei/ção; o queixoso para la se dirigio/ e chegando no dia primeiro vespe/ra da eleição as duas horas da tar/⁷⁰de, pouco mais ou menos, nessa/ mesma tarde expedio mandado/ para a prisão do reo, que ja desconfi/ado, e sendo avizado em tempo occul/tou-se e não pode ser prezo. Este pas/⁷⁵so do queixoso despertou ao primeiro/ Juiz de Paz e aos querelados, que ali são/ derigidos por Labre, a cujos Conselhos e/ pareceres, somente attendem e ouvem./ Vendo-se elles sem o seu guia e assessor/⁸⁰ e observando que a maior parte do povo/ estava do lado dos seus adversarios,/ e que só por alguma trapaça podião/ vencer a eleição e não querendo de for/ma alguma se resignar a sorte dos/⁸⁵ vencidos assentarão desde então de/ não faserem a eleição: e de facto no/ dia dous de Março estando todo o po/vos reunido na Matris, o primeiro/ Juiz de Paz e os querelados, logo depo/⁹⁰is da missa se retirarão da Igreja/ sem motivo algum,

pretextando que/ estavam coactos, e se dirigirão para a ca/za onde estavam alojados. Apenas lá/ chegarão, corrêo o boato de que o reo Labre/⁹⁵ tãobem lá estava occulto, pelo que o/ queixozo acompanhado do seu/ [fl. 2v] Escrivão e de cinco praças fez cercar/ a casa e deo hum varejo nella para/ ver se encontrava o reo: e nao acham/¹⁰⁰do-se o reo, e somente trinta pessoas/ do povo pouco mais ou menos que/ com os querelados lá estavam alojados/ bebendo aguardente e dansando ao/ som de violas o queixoso se retirou/¹⁰⁵ com o escrivão e os praças – Documento/ numero hum. No entretanto os que/ rellados, figurando uma meza pa/rochial, fiserão e assignaram huma/ acta documento numero dous em/¹¹⁰ que disserão primeiro – que o queixozo/ expillio da Igreja o primeiro Juiz de/ Paz a força de baionetas calladas,/ fasendo cercar a meza por seis pra/ças: – segundo – que expellindo e o pri/¹¹⁵meiro Juiz de Paz da Igreja foi el/le com os eleitores e povo fazer a elei/ção, na casa onde a Camara Costuma/ funcionar, e que depois de installa/da ali a meza parochial o quei/¹²⁰xozo os foi de la mesmo expillir/ fasendo cercar a casa e ameaçan/do os votantes de serem recrutados:/ terceiro que o queixozo atacou furioza/mente o primeiro Juiz de Paz com to/¹²⁵da a sorte de insultos e ate mesmo/ com a calumnia: quarto finalmen/te que o queixozo procedeo a hum re/crutamento violento e acintôzo, pren/dendo aquelles que não querião/¹³⁰ receber chapa da sua parciali/dade. Ora sendo tido isto/ [fl. 3] imaginario e factos que senão derão/ como se vê dos documentos numeros/ hum e tres e cinco, he visto que os/¹³⁵ querelados allem de cometterem/ o Crime previsto do artigo cento e do/us do Codigo Criminal, Calumni/arão atrozmente o queixozo, que nes/ta Comarca sempre tem dado pro/¹⁴⁰vas de Empregado honesto, integro/ e sensato; chegando arrojo dos qua/tro primeiros querellados a ponto/ de representarem contra o queixozo/ por esses factos imaginarios, (docu/¹⁴⁵mento numero quatro) pelo que/ a Presidencia, sem ouvir o queixozo/ determinou a sua suspenção e res/ponsabilidade documento seis) [sic] E/ como os querellados com tão insolito/¹⁵⁰ procedimento Commetterão, não só/ o crime de que trata o referido ar/tigo cento e dous, mas tãobem o de/ que trata o artigo dusetos e trinta/ e hum

combinado com o artigo du¹⁵⁵sentos e trinta e tres tudo do sobre/
dito Codigo Criminal, vem por/ isso o queixoso dar a sua queixa/ a
fim de serem os querellados/ punidos com o maximo das/¹⁶⁰ penas
dos referidos artigos por/ terem concorrido as circunstan/cias
aggravantes dos paragrafos/ quarto, oitavo e desesete do ar/tigo
deseseis do mesmo Codi/¹⁶⁵go. O queixoso jurando ser verda/de
quanto allega avalia o/ [fl. 3v] damno causado em cinco contos de/
reis que antes mil veses queria per/dê-los: e offerece para
testemunhas/¹⁷⁰ a Vicente José de Oliveira, José de/ Moraes Cutrim,
Felix Pereira da/ Silva, Joaquim Pedro das Neves, Ro/drigo Alves
dos Santos, Delfino Jo/se Billio, Francisco Germano de Mo/¹⁷⁵raes
Cutrim e Joaquim Manoel de/ Assumpção, todos moradores no/
Termo da Passagem Franca. O quei/xozo. Pede a vossa Senhoria
Ilus/trissimo Senhor Juiz Municipal/¹⁸⁰ Supplente em exercicio, se
sirva, que/ distribuida esta, mandar que se/ja autoada e jurada, e se
proceder/ a summario citados os querella/dos para virem assistir a
elle com/¹⁸⁵ pena de revelia, e intimados as/ testemunhas com pena de
deso/bidiencia. Espera receber Merce/ Fran digo Fernando Alves de
Car/valho. Examinado este processo ves/¹⁹⁰se delle que, os indiciados
João José/ de Menezes Norberto Pereira da/ Costa, João Francisco
de Carvalho Ju/nior, Filippe de Assumpção, Jo/se Gomes de Mores,
e Bernardo/ Gomes de Moraes, assignarão a acta/ documento de
folhas seis a folhas/ nove em que os ditos indiciados im/putarão ao
queixozo os factos cons/tantes da queixa a folhas duas, e que fo/²⁰⁰rão
levado ao conhecimento do/ Excellentissimo Senhor Presidente/ [fl.
4] da Provincia pelos indiciados Antonio/ José Torres Viana, Feliciano
Joaquim/ Carneiro, Julio Rabello Bandeira, e Rai/²⁰⁵undo Fernandes
de Miranda do/cumento de folhas quatorse, entre/tanto que analisados
os depoimen/tos das testemunhas de folhas a fo/lhas acha-se provado,
que taes im/²¹⁰putações alem de serem falsas são/ Calumniozas; por
que dos depoimen/tos das testemunhas primeira, se/gunda, quinta e
sexta acha-se i/gualmente provado que o Capitão/²¹⁵ Antonio
Rodrigues Pereira Labre, con/corrêo directamente para taes actos/
pronuncio a todos os indiciados João/ José de Menezes, Norberto
Pereira da/ Costa, João Francisco de Carvalho Ju/²²⁰nior, José Filippe

de Assumpção Jo/sé Gomes de Moraes, Bernardo Gomes/ de Moraes, Antonio Jose Torres de Viana,/ Feliciano Joaquim Carneiro, Julio Ra/bello Bandeira, Raimundo Fernan/²³⁵des de Miranda e Antonio Rodrigues/ Pereira Labre, como incurso no arti/go dusentos e trinta e hum Co digo ar/tigo cento e sessenta e sete do Codigo/ Criminal e artigo dusentos e trinta/²³⁰ e hum Combinado com o artigo du/sentos e trinta e tres do referido Codi/go, e aquelles como cumplices e sugei/tos a prisão e livramento. O escrivão pas/se mandado de prisão contra os reos/²³⁵ e lance os seus nomes no rol de culpa/dos pagas as custas pelos/ [fl. 4v] mesmos reos, nas quaes os condemno./ Pastos Bons dose de Junho de mil oito/centos e sessenta e dous Antonio Car/²⁴⁰neiro de Silva Oliveira. É o quanto se/ continha em dita queixa e despacho de/ pronuncia, que dos proprios autos extra/hi a presente certidão verbo adverbum/²⁴⁵ sem causa que duvida faça não a fa/sendo alguns, digo borroes, emendas/ entrelinhas ou lapsos de penna que com/ os proprio original a que me re/porto conferi e dou fe. Eu Raimun/do Nonnato Dias Escrivão interino/²⁵⁰ escrevi e assignei em publico digo/ e assignei nesta Villa de Pastos Bons/ aos vinte hum dias do mez de Ju/lho do anno de Nascimento de Nos/so Senhor Jezus Chisto de mil oi/²⁵⁵tocentos e sessenta dous.

Conferido e Corrigido por mim Escrivão

Raimundo Nonnato Dias

[fl. 1]

[Anexo 2]

Illmo. Exmo. Senhor

O Juiz Municipal Suplente Cor/onel Antonio Carneiro da Silva e/ Oveira [sic], tem exorbitado [ilegível]⁵ ou suaz atribueçoz aseitando u/ma queixa do Juiz Municipal/ proprietário Fernando Alvéz de Ca/rvalho, contra oz membros da Meza/ parochial da

Passagem Franca/¹⁰ Antonio José Torrez Vianna Fe/liciano Joaquim Carneiro Julio/ Rabelo Bandeira Raimundo Fern/andes de Miranda, e assim tão/bem contra oz Eleitores que asig/¹⁵narão a acta da organização da/ Méza na Eleição de doiz de Ma/rço ultimo, e oz fez processar e pro/nunciar em competentemente no/ foro commum (documento junto),²⁰ Tumultuando a ordem do proseso;/ Soffra embora a inocência, Contan/to que se perçiga aoz adeversarioz p/ oliticos na peca [sic] doz Eleitores e sap/tizfaça ao Juiz partidario Cabo de/²⁵ Eleição e perçiguidor, Fernando Al/ves de Carvalho barulhador de Elei/ção na Passagem Franca desde o anno/ de 1860 em cuja Eleição/ [fl. 1v] primaria um doz seoz partidarios de/³⁰ nome Manuel Bexinha asassignou/ a um votante de nome Jose adi/versario pulitico do Juis Muni/cipal, que como bom Juis Cuztuma/ vir fazer respeitar a ordem e tran/³⁵quilidade publica, pretezto de que/ se tem sirvido para vir em [ilegível]/ Eleicoez [sic] deriguir o seu partido;/ Longé porem de chamar o prose/so a si por um factõ tão revolta/⁴⁰nte no meio daz ruas a onde avia/ um povo numerozo reunido e prezen/ ciando o Juis ezte horrendo e barba/ro espetaculo, e porque vese que o/ assasino era do seu partido motivo/⁴⁵ sertamentos, plazivel para es/sez cazos, deixou o negocio a car/go do Sobdelegado seu Amigo e/ Correglegionario, com o fim de apro/veitar no livramento do seu par/⁵⁰tidario o assassino Manoel Bi/chinha que foi absolvido ezcan/dalosamente pelo Jure de Paztos Bonz/ em cujo conselho de sentença sir/vio o proprio Senhor Carneiro e Olivei/⁵⁵ra de Juis de fato, apelando bem/ [fl. 2] apezar seu [sic] o Juiz de Direito como he sabe/⁶⁰dor pelo papel que há representado na/ comarca de Paztos Bonz o Juiz Muni/cipal Fernando Alvez de Carvalho o Senhor Car/⁶⁵neiro tem o dever de lhe ser grato por seoz/ conpromiçioz e emteresez reciprocos. É/ assim, Exmo. Senhor, que oz Juizes partida/rios, e a intirinidad obrando por eztes/ Certões não se peção de poztergar az Leiz/⁶⁵ e oz direitos mais sagrados do Cidadão./ Sirvase portanto V. Exma. de tomar pro/videncias contra oz abuzos exsesoz do/ Juis Muniçipal, Suplente Antonio Car/neiro da Silva e Oliveira por cuja in/⁷⁰competencia no proseso doz membros da/ Meza parochial venho representar a/ V. Exma.

Deus Gurade a V. Exma.

⁷⁵Aldeia 31 de Julho de/ 1862.

Illmo. Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel de/
Campos Mello Digno Prezidente da Pro/vincia.

⁸⁰Antonio Regino de Carvalho

Documento 1169

[fl. 1]

Illustríssimo e Exelentíssimo Senhor

Tendo eu sido nomiado pelo Doutor Juiz de Direito da Comarca, Pro/motor Publico interino da mesma, em razão do impedimento de mo/lestia do actual, e havendo prestado juramento, e entrado hoje no exer/sicio do dito Cargo, assim commonico a V. Ex^a., significando igual/mente a V. Ex^a., que no desempenho de referido Cargo me exforçarei por/ saptisfazer as ordens de V. Ex^a., não só no que fôr relativo ao publico servi/ço, como ao particular de V. Ex^a. à que spontaneamente me offereço.

Deos Guarde a V. Ex^a. por muitos e dilatados annos.

¹⁰Villa de Pastos-Bons 4 de Novembro de 1862.

Illustrissimo e Exelentissimo Senhor Conselheiro/ Antonio Manoel de Campos Mello.

Dignissimo Presidente d'esta Provincia do Maranhão.

João Dias Xavier da Cunha

¹⁵Promotor Publico Interino da Comarca de Pastos-Bons

[a lápis] \Inteirado/

*Ofícios do Promotor Público de
Chapada em Barra do Corda*

1862

Documento 1170

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex^a. que por Portaria do Juiz/ de Direito interino hontem dactada, fui no[me]/ado Promotor Publico interino desta com[arca]/⁵ e havendo prestado juramento do estillo, en/trei em exercicio na mesma dacta.

Deus Guarde a V.Ex^a. por muitos [an]/nos.

Barra do Corda 16 de Fevereiro 1862.

¹⁰Illmo. e Exmo. Senhor Presidene da Provincia do Maranhão

Manoel Nunnes Pereira
Promotor Público Interino da Comarca da Chapa/da

Documento 1171

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo se reunido a 1ª Sessão Judiciaria deste Termo/ a 17 do corrente mez, com o numero de 36 jurados, sob/ a Presidencia do cidadão Manoel Alves da Silva,⁵ Juiz de Direito interino desta comarca; foi sub/mettido a julgamento no dia 18 o processo do réo/ Antonio Martins Jorge, pronunciado em crime/ de reduzir a escravidão pessoa livre. A 18 foi/ julgado o processo do réo Sipião de Sousa/¹⁰ Milhomem, pronunciado em crime de morte;/ os quais foram absolvidos no julgamento do/ primeiro servio de Promotor Adhc [sic] o Advo/gado provisionado Miguel Olimpio de Car/valho, por ser eu testemunha da accusação: dei/¹⁵xei de appellar do segundo por não haver causa/ para isso.

No dia 20, havendo o dito Juiz de Direito in/terino passado a vara, por impedimento de/ molestia, o seu immediato Raimundo Manoel/²⁰el Pinto, compareceu este a salla das Sessões/ acompanhado de seu cunhado Diogo Lopes de/ Araujo Salles Junior, e mandado proceder a/ chamada, foram presentes 35 jurados, faltan/do o jurado Manoel de Martins d'Arruda, que/²⁵ havia nesse mesmo dia assumido a Vara/ de Juiz Municipal interino na qualidade/ [fl. 1v] de Presidente da Camara Municipal.

Pretendeu aquelle Diogo Lopes, que seu cunha/do procedesse a novo sorteio para aquella sessão/³⁰ diaria e completou o numero de 48 jurados, suspen/deu a sessão até que se fizesse as deligencias pre/cisas para o comparecimento dos novos jurados/ sorteiados: entendi que se não devia proceder/ a semelhante sorteio, por me parecer contrario a/³⁵ lei, e como órgão da Justiça, não podia concor/ter para acto tão abusivo. Instando, porem,/ o referido Diogo pelo sorteio declarei que appel/laria desse incidente questão para o Superior Tri/bunal da Relação, então tentaram o menciona/⁴⁰do Diogo e seu cunhado a nomeação d'um Pro/motor adrede que para isso se

prestasse; mas afinal resolveram suspender os trabalhos do/ Jury até que por V. Ex^{cia}. fosse deliberado, fassen/do-se disso mesmo menção na respectiva acta,⁴⁵ na qual figurou aquelle Juiz Pinto somente/ com sua rubrica, porquanto os trabalhos des/se dia foram dirigidos por seu cunhado, que/ decidiu de todas questões de direito, ficando assim/ por julgar-se alguns processos bem importan/⁵⁰tes.

Releva dizer a V. Ex^{cia}. que, se o juiz, ou/ seu cunhado adiasse aquella Sessão para/ [fl. 2] o seguinte dia, teria continuado os trabalhos do Ju/ry; porque nesse mesmo dia compareceram dois/⁵⁵ Jurados sorteados Jose de Mello Albuquerque/ e Reinaldo Bizerra do Valle.

Não devo occultar a V. Ex^{cia}., que o tumulto, vo/zerias e admais [sic] revoltante immoralidade, veio/ substituir aquelle respeito, decôro e ordem que rei/⁶⁰nou nas anteriores sessões presididas pelo cida/dão Manoel Alves da Silva, tomando o Tribu/nal mais o character d'uma feira ou casa de lei/lão, onde todos fallavam a um só tempo, do que/ uma sessão judiciaria.

⁶⁵Deus Guarde a V. Ex^{cia}. por muitos an/nos.

Barra do Corda 24 de Fevereiro de 1862.

Illmo. e Exmo. Senh^{or} Presidente da Provincia do Maranhão.

Manoel Nunes Pereira

⁷⁰Promotor Público Interino da Comarca da Cha/pada

Documento 1172

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex^{cia}. que durante a anterior/ quinzena, nenhuma novidade occoreu nesta/ comarca que tivesse relação com a segurança/^s publica e individual, que chegasse ao meu co/nhecimento.

Deus Guarde a V. Ex^{cia}. por muitos annos.
Barra do Corda 2 de Março de 1862.

Illmo. e Exmo. Senhor Presidente da Provincia.

¹⁰Manoel Nunes Pereira
Promotor Público da Comarca da Chapada

Documento 1173

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Alguns factos tem-se dado neste Termo que/ me parecem convenientes laval-os ao conheci/mento de V. Ex^{cia.}, tanto mais por serem al/^sguns delles dubios, quanto a competencia/ criminal. A espiriencia nos tem mos/trado que nada mais nocivo a paz e tran/quilidade do cidadão do que essas Delega/cias do interior entregues a militares de 1^{a/10} Linha, uma ou outra que apresente bons/ resultados, será excepção da regra. Com ef/feito, é principio incusso que corre perigo a li/berdade individual, logo que a autoridade ci/vel derija por si a força militar; é o que jus/^stamente acontecesse com os Delegados mili/tares no sertão: elles despondo d'ambos os/ poderes, julgão-se superiores ao proprio Ju/iz de Direito da Comarca! É o que tem fei/to o capitão Antonio Caetano Travassos/²⁰ neste Termo, tem abusado da confiança do/ Governo que nelle depositara, commettendo/ crimes e portando-se com muita parci/alidade.

Em dias de Desembro do anno passado/²⁵ mandou desta Villa á da Chapada um sol/dado de nome Manoel Ignacio, e por que/ o soldado no dia seguinte appareceu em/ sua presença sem ter seguido com a bre/vidade que lhe fôra determinada, arro/³⁰[fl. 1v]gou-se ao soldado, espancou-o, fazendo-lhe fe/rimentos graves; pelos quaes soffreu o pa/ciente longos dias; depois remetteu-o preso/ a essa capital. Resta-me saber, 1^o se este/crime é puramente militar; 2^o se o solda/³⁵do pode ser considerando pessoa miserável,/ que possa a Promotoria tentar a denun/cia. Ainda mais pretendendo o dito De/legado ter uma índea, sedusio o indio de/nominado capitãozinho para lha ven/⁴⁰der, e este interessado na paga, raptou u/ma filho [sic] de outra e sedeu-lha sob a paga de/ vinte mil reis, mais logo depois appare/ceram nesta Villa os parentes da india e/ reclamarão-a. O Senhor Travassos es/⁴⁵condeu-a fingio tel-a já remettido á/ capital, e voltaram os indios desgostosos/ e intrigados, e consta que procurão offen/der aquelle que vendeu a sua parenta.

A 15 de Fevereiro descobrio-se nesta/⁵⁰ Villa uma falsidade posta em prati/ca pelo ex Promotor o Bacharel Can/dido Egmidio Pereira Pereira [sic] Lobo, que/ por favorecer ao réo de morte Frederico Au/gusto de Sousa, arrancou as folhas d'uns/⁵⁵ autos e substituiu-os por outras. Logo/ que foi descuberto esta falsidade, poz-se/o capitão Travasso a empenhar-se com os/ Juizes de Direito e Municipal para/[fl. 2] que se commettesse uma segunda fal/⁶⁰sidade, recebendo-se as pessas arranca/das pelas que se havião intromettido nos/ autos, favor que não se lhe fez, mas pô/de conseguir que até o presente se não/procede-se criminalmente. Se isto/⁶⁵ não é tentar soborno, confesso que não/ entendo o dedusido no artigo 133 do codigo/ penal. Por fim sabendo o Delegado Tra/vasso que se acha substituído por auto, fez/reunir uma Camara de Supllente, com/⁷⁰ o fim de pedir a V. Ex^{cia.}, sua recondução, e ma/is a Directoria dos indios, que se acha vaga.

É quanto tenho a representar a V. Ex^{cia.}, que/ ordenará como julgar.

Deus Guarde a V. Ex^{cia.} por muitos an/⁷⁵nos.

Barra do Corda 12 de Março de 1862.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel de Cam/pos Mello.

Muito Digno Presidente desta Provincia do Maranhão.

⁸⁰Manoel Nunes Pereira

Promotor Público Intrerino da Comarca da Chapada

Documento 1174

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Fico de posse do officio que V. Ex^{cia}. me fez/ a honra derigir com dacta de 23 de Janeiro/ ultimo, por elle fico inteirado, haver V. Ex^{cia}.,⁵ naquella dacta, assumido a Presidencia/ desta Provincia, assim como do mais que/ V. Ex^{cia}. me recommenda, que tudo cumpi/ rei fielmente, aceverando desde ja a V. Ex^{cia}.,/ que, não tenho amigo e nem inimigo que/¹⁰ quando trato do cumprimento de meus/ deveres.

Não me consta que tenha havido u/ma só revista na Cadêa desta Villa, por/quanto procurando o Livro em que deve/¹⁵ ser lansado esses termos, o escrivão me in/formou que não havia, não procedendo os/ Delegados de Policia taes visitas, como/ lhe cumpre, não posso eu só fazel-as, por/ não ter quem me franquei a entrada/²⁰ nas presoos.

Consta-me que no termo da Villa da/ Chapada houve a pouco tempo, um assassi/nato e dois ferimentos, mas não me sou/beram informar com a precisa exactidão es/²⁵[fl.1v]ta occorencia; pelo que não obstante a/ grande invernada, enchentes de rio e/ igarapés; a distancia de mais de qua/renta leguas de viagem, estou de par/tida para aquella Villa em companhia/³⁰ do Juiz de Direito interino para, alem/ d'outros servissos, indagar e promover/ o respectivo processo e a prisão do autor/ ou autores daquelle atentado, e do rezul/tado participarei a V. Ex^{cia}.

³⁵Deus Guarde a V. Ex^{cia}. por mui/tos annos.

Barra do Corda 12 de Março de 1862.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello.

Muito Digno Presidente desta Provincia.

⁴⁰Manoel Nunes Pereira

Promotor Público Intrerino da Comarca da Cha/pada

Documento 1175

[fl.1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Cheguei nesta Villa a 36 do mez pro/ximo passado, e tratei logo, como com/muniquei a V. Ex^a. em officio de 12 da/⁵quelle mez, em indagar se era exacta/ a noticia que me havião dado na Bar/ra do Corda, de ter havido neste ter/mo um assassinato e dois ferimen/tos, e conclui que, felizmente, era falso/¹⁰ o boato que a respeito correu naquella/ Villa.

Para dar cumprimento ao que/ por V. Ex^a. me foi ordenado em officio/ de 23 de Janeiro ultimo, tenho convi/¹⁵dado ao Delegado de Policia Sup/plente em exercicio Francisco de/ Araujo Costa, para a vesita da Ca/dêa ao que se não tem prestado por/ se achar fora desta Villa o escrivão, em/²⁰ cuja guarda, diz elle, achar-se o Livro/ em que deve ser lançado o competente/ termo, e desta forma nada posso obrar.

Achando-se ausente desde o mez/ [fl. 1v] passado o escrivão do Jury, que de propo/²⁵sito, dizem, fora mandado em deligen/cias longicuas, logo que constou a mi/nha vinda e a do Juiz de Direito a es/ta Villa para a reunião do Jury; pelo/ que parese haver interesse para a/³⁰ não reunião deste Tribunal, que foi/ convocado para o dia 27 do corrente,/ tanto mais que não achamos um/ só official de Justiça, que tambem/ andão fóra a pretexto de deligencias,³⁵ não se podendo, por isso, preparar os/ processos, e nem proseguir-se em/ outras deligencias que requerem/a concorrencia d'esses empregados.

Todavia é certo que as autoridades/⁴⁰ policiaes d'esta Villa receiosos, talvez,/ de seus actos procuram occultal-os/ por meio d'essas tricas [sic]; visto que exis/te na Cadêa desta Villa Apolonia/ Francisca Pereira presa a mais de/⁴⁵ vinte mezes, sem que até esta dacta/ [fl. 2] se tenha concluido o seu processo de/ formação da culpa, que corre pela/ Subdelegacia; e o de Liberato Manoel/

Vianna só foi terminado trez me/⁵⁰zes pouco mais ou menos depois de/ preso, isto é depois que findou-se a/ ultima Sessão Judiciaria do anno/ passado. A certidão junta prova em/ parte o que levo dito, e por falta do/⁵⁵ Escrivão deixo de enviar outros docu/mentos. A vista de tal procedi/mento verá V. Ex^a. a maneira pou/co regular por que procedem por/ aqui algumas autoridades polici/⁶⁰aes. O Juiz de Direito não/ sendo o proprietario, tem receios/ de responsabilizar seus subalter/nos por este e outros muitos fa/ctos arbitrarios e abusivos que fre/⁶⁵quentemente se dão, temendo que/ seu procedimento, aliás justo, seja/ arguido de perseguições perante V./ Ex^a., e só limitasse em reparar/ [fl. 2v] as injustiças feitas as partes quan/⁷⁰do estas recorrem para seu juiso.

Pelo Correio participarei a V. Ex^a. / o que for occorrendo.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Villa da Chapada 4 de Abril/⁷⁵ de 1862.

⁷⁵Ilmo. e Exmo. Senhor Conselheiro An/tonio Manoel de Campos Mello.

Muito Digno Presidente desta Provincia.

Manoel Nunes Pereira

⁸⁰Promotor Público Interino da Comar/⁸⁰ca da Chapada

[a lápiz] \Todos os papeis com representação vindos este anno da Chapada sejam [ilegível] e partes de parte, para serem remettidos ao Juis de Direito, quando tomar [2 palavras ilegíveis]/

[fl. 1]

[Anexo]

Certifico que o prezo Liberato Manoel Vieira/ emtrou na Cadeia desta Villa no dia seis de Novem/bro deste anno, e a preza Apolonia Francisca Pe/reira no dia dezeçeti de Junho de mil

oitocentos/^s e seçenta, ambos réos de morte. O referido é/ verdade, do que dou fé. Villa da Chapada 30/ de Novembro de 1861.

O Carçereiro Manoel Joaquim Gonçalvez

Documento 1176

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em data de 3 do corrente mez communiquei/ a V. Ex^{cia.}, em cumprimento ao que me foi or/denado por V. Ex^{cia.}, em officio de 23 de Janei/⁵ro deste anno, as occurrencias havidas entre o/ capitão Manoel Martins de Siqueira e o Dele/gado Supplente em exercicio Francisco de/ Araujo Costa, e conclui, ponderando a V. Ex^{cia.}/ os receios em que me achava de ser a cada mo/¹⁰mento recolhido a cadêa por aquelle Delega/do; rialisou-se a final as minhas previsões/ da maneira que passo a expor.

Pelas 4 horas da tarde do dia 21 do andan/te mez, fui preso por ordem daquelle Dele/¹⁵gado e incontinentemente recolhido a uma sala/ do Quartel desta Villa que serve de Cadêa, a/onde se achão 12 presos quase todos crimino/sos de morte, e entre elles seis sentenciados e accu/sados por mim, na qualidade de Promotor, em/²⁰ epochas anteriores, e ali passei toda noite re/ceioso ser assassinado por algum delles, que pe/lo facto da accusações [sic] que lhes fiz, me conser/vão odio e rancor, mas felizmente, graças a/ Divina providencia, me respeitaram.

²⁵No dia seguinte fui transferido para/ prisão separada. Cumpre-me informar/ [fl. 1v] a V. Ex^{cia.} a causa de que se serviu o Delegado pa/ra por em pratica semelhante atentado con/tra a minha liberdade individual e desaca/³⁰to a minha auctoridade.

Costa foi pronunciado, a tempos em/ crimes de roubo e incêndio da Fazenda Na/cional – São Bernardo, sita na Barra do/ Corda, digo sita no termo da Barra do/³⁵ Corda, e tambem em crime de sedição sen/do preso naquelle tempo, interpoz recurso, e/ foi despronunciado por um Juiz incompe/tente e posto em liberdade. O ex Juiz de Di/reito desta comarca Dor. Jose [corroído] da Cos/⁴⁰ta Ferreira, em correição, por seu provimen/to no respectivo processo, ordenou que se/ desse delle vista ao Promotor publico para/

requerer a que fosse a bem da Justiça vin/do-me os autos com vista já na ausencia/⁴⁵ daquelle Juiz, interpus recurso do despa/cho que o despronunciou, e obtendo provi/mento, foi elle pronunciado, como incus/so nos referidos crimes, a prisão e livramen/to, pelo que o Juiz Municipal da Villa da/⁵⁰ Barra do Costa [sic] expediu precatoria ao des/ta, requerendo-lhe a prisão de Costa, a qual/ se effectuou dias depois, e foi recolhido a/ uma casa particular que o Delegado Sup/[fl. 2]plente Jose Pessoa de Albuquerque lhe distinguiu/⁵⁵ para a sua prisão. Costa oppoz exepção de/ prescrição, e ao obstante ainda não estar o/ crime prescripto, foi-lhe concedida pelo Juiz/ de Direito interino Honorio Martins Jorge,/ que, immediatamente o poz em liberdade.

⁶⁰Desde o momento que funcionei naquel/le processo, que Costa devotou-me odio mor/tal e entrou a tramar a minha perdição;/ primeiramente projectou prender-me e/ remetter-me para o Ciará, sob o futil pre/⁶⁵texto de ser eu criminoso ali, mas, reconhe/cendo a impossibilidade de sustentar seme/lhante embuste, por que, sendo eu natural/ desta provincia e nunca ter viajado em/ provincia estranha nessa capital, desistio desse pro/⁷⁰jecto de horrorosa maldade, ate que final/mente chamando a sua casa dois indivi/duos João Joaquim das Neves e o escrivão/ Canuto Leopoldo Ribeiro da Silva, meus/ inimigos, e aliciandu-os, fez com que jurassem/⁷⁵ calumniosamente, que eu era criminoso na cidade da Carolina desta província, e se referi/ram a um processo que por um supposto cri/me de responsabilidade, me instaurou o ex/ Juiz de Direito daquelle comarca/⁸⁰ [fl. 2v] Antonio Buarque de Lima, que se tornou a/li, como é notoriamente sabido, meu gratuito/ inimigo, perseguindo-me sem escolha de me/ios, e condenou-me unicamente em suspen/são do emprego, sendo eu a final absolvido/⁸⁵ a trez annos pelo Superior Tribunal da/ Relação do Destricto, circunstancias/ que maliciosamente occultaram os de/ponentes [sic], as quaes tambem não ignora/ o Delegado Costa, isto foi bastante para/⁹⁰ aquelle Delegado praticar o mais enau/dito atentado contra minha liberdade/ individual, e o maior desacato a minha/ auctoridade, cujo procedimento, não póde deixar de ser

severamente puni/⁹⁵do por um Governo justo e regular, co/mo V. Ex^{cia}. tem dado tantas provas.

Não tendo a quem recorrer em taes cir/cunstances se para a esclarecida/ Justiça de V. Ex^{cia}., na persuasão de ser atten/¹⁰⁰dido, vou ante V. Ex^{cia}. cheio de confiança pe/dir uma completa satisfação, não pela vio/lencia contra a minha pessoa, mas sim pe/lo desacato á minha auctoridade, aliás/ nenhum Promotor poderá no interior/¹⁰⁵ cumprir, como deve, com seus seus [sic] deveres/ [fl. 3] estando sempre exposto ao arbítrio da ca/prichosa vontade d'um esbirro de policia/ pela maior parte estúpidos e cubertos de/ inornes crimes, como o de que se trata/¹¹⁰que suppõe-se superior a primeira auctôrida/ de da Provincia!

Deixo de ajunctar documentos sobre o pro/cesso de Costa por existir elle no cartório da/ Barra do Corda, e quanto o acordão da Re/¹¹⁵lação que me absolveu do crime por que ora/ me acho preso; por que o processo existe nes/sa capital e a sentença extraida dos autos/ se acha na Carolina.

Costa vae remetter-me preso, e talvez/¹²⁰algemado para aquella cidade, expondo/me aos rigores e soffrimento d'uma via/gem de cerca de 60 leguas, sommente pa/ra desterrar-me desta comarca e acabar/ com a minha auctoridade; e como a violen/¹²⁵cia que estou soffrendo não seja bastante/ para saciar a vigança do Delegado/ Costa, já conto com uma aluvião de pro/cessos por crimes inventados por elle, no/ que é uzeiro e vezeiro neste gênero de persegui/¹³⁰ções.

No dia seguinte ao em que fui preso,/ veiu a minha prisão. Delegado Costa,/ [fl. 3v] e com o maior descaramento disse-me que/ o motivo de minha prisão, era tão somente/¹³⁵ por eu ter, como Promotor, dado cumpri/mento ao provimento do Juiz de Direito pro/ferido no seu processo, pelo qual, tendo si/do elle preso, queria tambem, que eu pas/sasse pelos mesmos desabores por que/¹⁴⁰ elle havia passado: ameaçou-me metter/ os pés em um tronco de pão que existe/ no quarto a onde se acha os sentenciados/ e outros. Que o Juiz de direito era seu cu/nhado, com quem podia fazer que eu não/¹⁴⁵recebesse os maus ordenados – Responde-lhe/ a semelhante insultos: “Que eu estava re/signado a soffrer tudo

quanto me quises/se fazer; por que, contra o destino e a força/ não havia resistencia [sic].

¹⁵⁰Pelo que fica dito, bem vê V. Ex^{cia.},/ que sou victima do fiel cumprimento/ de meus deveres, do que não me arrepen/do.

Tenho, pois, exposto a V. Ex^{cia.}, com to/¹⁵⁵da fedilidade, os motivos que deram lu/gar aos meus padecimentos, resta-me ro/gar a V. Ex^{cia.} que se digne providenciar/ [fl. 4] a tal respeito, para que se não reprudusão/¹⁶⁰atentados de semelhante natureza, e tão con/trarias a boa ordem que V. Ex^{cia.} fiscalisa.

Deus Guarde a V. Ex^{cia.}

Villa da Chapada 26 de Julho 1862.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel de Cam/pos Mello Muito Digno Presidente da Provincia.

Promotor Publico interino

[a lápiz] \Ao Sr. Dor. Juiz de Direito para informar/
\2^a via a 1^a via foi a informar ao Juiz de Direito no dia 13 de
Outubro 1862/

Documento 1177

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca da/ Chapada, na Barra do Corda 16
de/ Outubro de 1862

Communico a V. Ex^a. que procedeo-se nesta/⁵ Villa a 2^a
Sessão Judiciaria do Jury, do/ dia 4 a 15 do Corrente, entrando
em jul/gamento o Processo crime de homicidio/ e roubo, em que
hera Réos o Capitam/ Frederico Augusto de Sousa, Sahindo es/¹⁰te
absolvido. Forão também jul/gados tres Indios, reos nos mesmos cri/
mes, que forão condemnados, sendo Luiz/ a vinte annos de Gales,
José Raimundo,/ e José Fabricio, a quatro annos e seis/¹⁵ mezes de
prisão com trabalho, e multa/ correspondente a metade do tempo.

Entrarão tambem em julgamento/ dous Processos crimes,
sendo um de crime/ de stupro, e outro, de prejuurio, sendo/²⁰ absolvido
os réos José Pereira de Mattos,/ e Dorotheo Ferreira da Silva, aquele/
de estupro, e este de prejuurio. O/ jury funcionou com muita/ [fl.
1v] regularidades, devido a intelligencia e pro/²⁵bilidade do Juis de
Direito, e Presidente/ do Tribunal o Illmo. Senhor Dr. José Mar/tins
Ferreira.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel/³⁰ de
Campos Mello. Digno Presi/dente desta Provincia.

Ricardo Antonio da Silva

[a lápis] \Inteirado/
\Resposta a 1^a de Dezembro/

Documento 1178

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo prestado o devido juramento, entrei ho/je no exercicio do cargo de Promotor Publico/ desta Comarca, para o qual V. Ex^a houve por/^s bem remover-me em data de 31 de maio do/ corrente anno.

Não vim com mais prestesa tomar/ posse do cargo, que V. Ex^a. confiou-me; por que/ a comunicação de V. Ex^a. só chegou ás mi/¹⁰nhas mãos no 1º de Agôsto, e nesse epocha/ he quase impossivel viajar nestes sertões,/ pois quimão todos os campos – não fican/do cousa alguma para pasto dos animaes.

Esta circumstancia fez me esperar as primei/¹⁵ras agoas; e logo, que estas chegarão parti/ e vim cumprir o determinado por V. Ex^a.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Chapada 20 de outubro de 1862.

Illmo. e Exmo. Senhor Presidente desta Provincia.

²⁰O Promotor Publico
Raimundo Abilio Ferreira Franco

[a lápis] \Comunique a Thesouraria/
\Comunique a Thesouraria em 29 novembro/

*Ofícios do Promotor Público
de Guimarães*

1862

Documento 1179

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Compondo se esta Comarca de doiz/ Termos, são João de Guimaraens/ e São João do Cururupú creado es/⁵te ultimamente, tem sido/ nesta Villa de Guimaraenz as re/sidenciáz dos Juises de Direito,/ Municipaez, e Promotorez, por/ ser ella a cabeça de Comarca,^{/10} acontece que o D^{or}. Juis de Direito/ acaba de mudar a sua residen/cia para a Villa de São João do Curu/rupú, e, não obstante o Promo/tor ser obrigado á ter a sua resi/dencia onde tiver o Juis de Direito,^{/15} julgo não estar, na vontade deste/ ter hoje a sua residencia neste/ termo e amanhã em outro, e/ estar o Promotor obrigado/²⁰ [1 linha corroída]/ mudanças, que afluem não só/ no se emprego, como [2 palavras corroídas] de que [ilegível] encarregado/ para [1 linha corroída]^{/25} [fl. 1v] conseguinte deficil e precário/ o seu magisterio.

Na incerteza de eu ser obrigado/ a mudar de residencia para/ aquelle termo, cuja mudança,^{/30} como vai dito, enflue no servi/ço publico, e na minha advo/cacia, a que tenho direito de pro/teção, vou consultar a V. Ex^a./ se sou obrigado, e de facto devo/³⁵ mudar a minha residen/cia para aquelle termo, sen/do aliáz, n'elle onde se não dão/ [corroído] que reclamão a mi/nha presença, tanto que des/⁴⁰de a sua criação apenaz/ se tem reunido uma ação [± 3 palavras corroídas] cada anno, pelo/ [± 3 palavras corroídas] não houverão afluencia de processos para serem/⁴⁵ submetidos á julgamento;/ [o] [que] se não dá neste termo/ [corroído] as [corroído] aparecem/ [fl. 2] em maior escala, e revesti/dos de caracterez desagradaveiz, oc/⁵⁰corendo mais que estão sujei/tos á esta Freguisia de Santo/ Ignacio de Pinheiro, e a Subdelega/cia de Pericuman.

V. Ex^a. me determinará o que/⁵⁵ for de Lei, e do enteresse publico/ não tomando eu deliberação/ alguma sem ser instruido/ por V. Ex^a.

Deus Guarde a V^a. Ex^a.
Guimaraens 5 de Fevereiro d [sic] 1862.

Illmo. Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Mano/el de
Campos Mello.
Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca
José Marianno da Costa

[a lápiz] \Que o juis [ilegível] pode residir no Termo que
escolher, salvo determinação [ilegível] do governo, como declara o
aviso nº 78 de 7 de Julho de 1848, e que o Promotor deve acompanhalo,
como é espesso no artº 25 de Desembro nº 707 de 9 de outubro de
1850./

\Respondido a 4 de Abril de 1862/

Documento 1180

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Guima/raens 28 de Maio de
1862

Havendo V. Ex^a. concedido-me dois me/ses de licença com os respectivos orde/⁵nados, para tratar de minha saude,/ segundo eu havia requerido, e mar/cando V. Ex^a. o praso de vinte dias para/ dentro delle eu entrar no goso da/ mesma licença, acontece que sen/¹⁰do-me remettida a licença apara o/ Termo de Gumaraens, eu havia se/guido para o do Cururupú, para ali/ assistir as Sesseos do Jury, que se reu/nio no dia 12 do corrente, e remetten/¹⁵do-se-me a licença para onde eu/ me achava, ella dezencontrou-se de/ mim, porque, havia sido concluido/ os trabalhos do Jury, eu tinha segui/do para este Termo de Guimaraens/²⁰para assistir ao Sorteio dos Jurados/ convocados para o dia 1º de Julho, e/ por estas occorrencias teve a licen/ça de me vir ás mãos só depois de/ passado o praso de vinte dias nel/²⁵la [corroído], e eu, pelo motivo/ [fl. 1v] apresentado, de não gosar della, oca/zionando tudo pelo serviço publico.

Quando V. Ex^a. não me possa mar/car novo prazo, ao menos deverá/³⁰consentir que eu me demore ou/ esteja em lugares indeterminados/ porem sempre dentro da Comar/ca, para que eu possa, mudando/ de ares, obter o meu restabelleci/³⁵mento, e ao mesmo tempo Acu/dir aos misteres do meu Cargo.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel/ de Campos Mello.

⁴⁰Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca
José Marianno da Costa

Documento 1181

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em viagem dessa Capital para o Ter/mo do Cururupú naufragou nos bai/xos do Casca o Barco Conceição, e de/^s27 pessoas que trazia, inclusive seis/ de tripulação, apenas 7 escaparão/ do naufrágio, morrendo 29, e entre/ elles o Dor. Felix Gomes do Rego, Juiz/ de Direito desta Comarca. Apresso-/¹⁰me em communicar á V. Ex^a. facto/ tão lamentável, que consigo fez tan/tas victimas, e com ellas ao Dor./ Felix Gomes do Rego que he sem duvi/da a mais lamentável.

¹⁵Deus Guarde a V. Ex^a.

Guimaraens, 19 de Agosto de 1862.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello.

Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca

²⁰José Marianno da Costa

[a lápiz] \Inteirado/

Ofícios do Promotor Público de Caxias

1862

Documento 1182

[fl. 1]

Caxias 11 de Janeiro de 1862

Illmo. e Exmo. Senhor

É de meu dever communicar á Vossa Excelência os abusos/ praticados pelos funcionarios públicos, pa^sra que Vossa Excelência ordene o que for de justiça á/ primeira autoridade da Comarca. Passo/ pois a expor estes abusos:

Tendo a Camara Municipal por meio de/ Editaes annuciado oito dia antes, que ia no¹⁰ dia 2 do corrente mez proceder a apuração/ geral dos votos para deputados á Assemb^{ea} [sic]/ Legislativa Provincial, o Veriador Torquato/ Texeira Mendes com fim de tornar impos/sivel a apuração, e de fazer uma outra apu¹⁵ração illegal [sic], como fez, occultou/ algumas authenticas, e o fes tão de proposito [sic]/ que a despeito de serem requisitadas duas veses/ pela Camara apuradora, as não entregou!

Os documentos juntos, e mais a acta da apuração²⁰ geral feita pela Camara legitima, e que fica ex/posto.

Fez entretanto a Camara legitima a sua apu/ração no dia 2 com toda regularidade.

[fl. 1v]

²⁵No dia 8 alguns Veriadores empedidos e sem di/reito de funcționarem como camaristas, servindo-se/ do Subdelegados do 1º Districto o Sr. José Pedro dos/ Santos, que sob pretexto d'um Termo de bem-viver/ conseguiu a abertura do Salão da Comarca, simu³⁰larão uma apuração a seu gosto.

Forão estes veriadores os Senhores Torquato Teixeira/ Mendes no exercicio de Juis Municipal 3º Supplente,/ Alexandre Alves Costa eliminado do Veriador por/ portaria de Vossa Excelência e decisão

da Camara por ter acei/³⁵tado o emprego de Collector, e os Senhores Francisco Antonio/ Antunes, José Fracisco de Britto Pe/reira Junior, José Jansem Ferreira supplen/tes, que não podiam funcionar, e o Veriador/Capitam Raymundo Gonçalves Pedreira.

⁴⁰Deus Guarde á Vossa Excelência.

Illmo. e Exmo. Sr. Douctor Francisco Primo de Souza Aguiar.

Muito Digno Presidente da Provincia.

José Belisario Henrique da Cunha
Promotor Publico

Documento 1183

[fl. 1]

Promotoria da Comarca de Caxias/ 12 de Fevereiro de 1862

Illmo. e Exmo. Senhor

Esta Promotoria tem presente o officio de Vossa Excelência com/^s data de 23 e Janeiro, em que lhe communica,/ que tomou posse e entrou no exercicio do Cargo/ de Presidente desta Provincia para o qual foi/ Vossa Excelência nomeado por Carta Imperial de 21 de Dezembro do anno passado; e chama a sua/¹⁰ attensão para a fiel observancia d'algumas/ recommendações, que se dignou fazer-lhe em/ relação as prisoes arbitrarías, á prisão e punição/ dos criminosos, ao andamento dos processos e á/ visita das prisões, afim de poder reclamar o que/¹⁵ for á bem da justiça e da humanidade.

Em resposta a primeira parte do officio de Vossa Excelência/ permitta-me que o felicite, e faça votos pela/ sua preciosa saúde, desejando ao mesmo tem/po á V. Ex. um felis Governo.

²⁰Quanto á fiel observância das recommendações de/ Vossa Excelência esta Promotoria ás cumprirá com a maior/ solitudine na esperança de continuar a merecer/ a confiança de Vossa Excelência, como tem, há dous annos,/ merecido a dos antecessores de Vossa Excelência.

²⁵Deos Guarde a Vossa Excelência.

[fl. 1v]

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel de/ Campos Mello, Muito Digno Presidente da Provincia.

José Belisario Henrique da Cunha
Promotor Público

Documento 1184

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Tenho a honra de accusar o rece/bimento do Officio de V. Ex^a. de/ data de 18 do Corrente, em que/⁵ me recommenda que, quanto antes, entre no exercicio do Cargo de/ Promotor Publico da Comarca de/ Pastos-Bons. Tendo, por uma/ petição, derigida a V. Ex^a. em/¹⁰ 22 do Corrente sollicitando a exo/neração do dito Cargo, em rasão/ do mau estado da minha sau/de, renovo agora o mesmo pe/dido, esperando ser attendido, si/¹⁵ porventura ainda o não tiver/ sido, visto a impossibilidade em/ que estou de cumprir as ordens/ de V. Ex^a.

Deus Guarde a V. Ex^a.

²⁰Cachias 31 de Março de 1862.

Illmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Manoel/ de Campos Mello.

Muito Digno Presidente desta Provincia.

Lucas da Silva Antunes

Ofícios do Promotor Público de Curitiba

1862

Documento 1185

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a. que hoje tomei posse e entrei no exercicio do cargo de Promotor publico d'esta Comarca, pa^sra o qual fui nomeado por Portaria da Presi/dencia de 21 de Desembro do anno proximo/ findo. Deus Guarde a V. Ex^a. por muitos annos.

Villa do Tury-assú: 3 de Fevereiro de 1862.

Illmo. e Exmo. Sen^hor Conselheiro Antonio/¹⁰ Manoel de Campos Mello, digní^ssimo/ Presidente da Provincia.

Promotor publico
Candido Pereira Lemos

[a lápis] \Inteirado. Comunique á Thesouraria]
\Respondido a 17 do mesmo/
\Comunicado a Thesouraria em 17 Fevereiro/

Documento 1186

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Tenho a honra de communicar a V. Ex^a. que/ hoje me foi entregue o respeitavel officio de 23 do pro/ximo findo mes de Janeiro, com que V. Ex^a. não só^s se digna de communicar-me que naquella data/ havia tomado posse e entrado no exercicio do cargo de Presidente desta Provincia, como tãobém/ fez-me algumas recommendações tendentes ao bem/ da Justiça publica.

¹⁰De tudo fico inteirado, e assevero a V. Ex^a. que/ empregarei todos os esforços á meu alcance por cum/prir tão esactamente as recommendações de V. Ex^a., que/ o crime seja punido, e a innocencia triumphe/ como convém aos interesses do Pais. Assim – que/¹⁵serei incançavel por fazer desaparecer qualquer/ arbitrariedade, que porventura houver nos ter/mos d'esta Commarca dando a V. Ex^a. parte imme/diata e circunstanciada de qualquer prepotencia/ que nelles se cometer.

²⁰Prevaleço-me d'esta occasião para scientificar/ [fl. 1v] a V. Ex^a. que presentemente esta Comarca gosa da maior/ tranquillidade. Deus Guarde a V. Ex^a. por muitos annos.
Villa do Tury-assú 6 de Fevereiro de 1862.

²⁵Illmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Antonio/ Manoel de Campos Mello Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico
Candido Pereira Lemos

*Ofícios do Promotor Público
de Alto Mearim*

1862

Documento 1187

[fl. 1]

Illmo. Exm. Senhor

Promotoria Publica da Comarca de Alto-Me/arim 20 de Janeiro de
1862 – Codo

Tenho a honra de communicar a V. Ex^a. que/⁵ achando-me no exercicio das funcções do Car/go de Promotor Publico interino da Comarca/ des do dia 23 do proximo findo mez de Desem/bro até o dia 16 do corrente mez, passei, no/ dia 17 do mesmo, a exercer as funcções do Car/¹⁰go de Promotor Publico, em consequencia de ha/ ver sido honrado por V. Ex^a. com sua confiança,/ nomeando-me para o dito Cargo, no desem/penho do qual, passo assegurar á V. Ex^a., não/ faço cabedal nem de odiozidade, nem de/¹⁵ compromettimentos que, como consequencia/ infalivel, rezultão contra o funcionario/ publico, e mormente o de Justiça, que aci/ma de tudo coloca o cumprimento do dever.

Permita V. Ex^a. que aproveitando-me des/²⁰te ensejo, sinceramente declare a V. Ex^a. que/ acceitei semelhante encargo mais por ter/ a satisfação de servir sob ao auspicios de/ tam benigna e judicioza administra/ção, e cooperar com meu fraco contigen/²⁵te para o melhoramento e regeneração/ [fl. 1v] do Foro nesta Comarca, do que por qual/quer outro motivo.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. Senhor Dr. Francisco Primo de Sousa/³⁰ Aguiar
Dignissimo Prezidente da Província.

Fernando Candido d'Alveár

[a lápiz] \Comunique-se a Thesouraria o dia em que entrou em exercício, e faça-se no cumprimento as averbações necessárias/

\Accuse/

\Respondido a 28 do mesmo/

\Comunicado a Thesouraria em 28 Janeiro/

Documento 1188

[fl. 1]

Rezervado

Exmo. Senhor

Promotoria Publica da Comarca do Alto/ Mearim 21 de Janeiro de
1862 – Codó

⁵Por ocasião de compulsar os autos cri/mes do accusado Joaquim Francisco/ Baptista de Mello Oxalá na Villa/ do Coroatá; quando ali estive no Ju/ry, no exercicio interino da Promotori/¹⁰a, vi que, pelo Accordo acórdão da Relação/ proferido nos mesmos autos, foi decre/ctado a responsabilidade do ex Escrivão/ Pedro Miguel de Alcantara Coelho por/ ter, na qualidade de escrivão, protella/¹⁵do, por muito tempo, e em [ilegível] d'a/quelle feito, e conhecendo os ditos au/tos que o Dr. Juis de Direito da Comar/ca deu principio ao respectivo pro/cesso, e querendo eu nessa ocasião/²⁰ promover o proseguimento do mesmo/ soube do escrivão, que ha mais de/ anno foi appenas ouvido do accusado/ (dito Coelho), e que com a resposta es/crupta deste hindo concluzos os res/²⁵pectivos autos ao Dr. Juis de Direito,/ este os tem conservado paralizado/ [fl. 1v] em seu poder, e que, ainda mais, au/zentando-se por diversas vezes da/ Comarca não fez, como devia, en/³⁰trega ao Escrivão dos ditos autos e se/ achão ainda na sua concluzão, em/bora fora do exercicio como está.

Aos olhos da Justiça seme/lhante proceder daquelle, a quem foi/³⁵ confiado a administração della, não pode/ deixar de ser encarado como re/provado, e mesmo criminozo; por/quanto, se culpado o accusado, re/ clama a Justiça que seja, de prompto,⁴⁰ castigado, e se innocente, ella igual/mente, exige que seja elle assim de/clarado sem [ilegível].

Levando ao conhecimento de V. Ex^a. o ex/pendido, que se acha comprovado/⁴⁵ pela certidão original, que juncta/ passo ás mãos de V. Ex^a., cumpri-me/ mais ponderar á V. Ex^a., que a

noto/ria intimidade, e mesmo/ [fl. 2] valimento, que tem o dito accusado pa/⁵⁰ra com o referido Juiz dá ao proceder/ deste um caracter mais grave.

Conheço que me cumpria con/tra aquelle Juis dar a competente da/ [ilegível] porem parece-me revestir-/⁵⁵se esse meu acto de mais força sen/do essa ordem emanada de V. Ex^a.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. Senhor Dr. Francisco Primo de Sousa Aguiar.
Dignissimo Prezidente da Provincia.

⁶⁰O Promotor Publico
Fernando Candido d'Alvear

[fl. 1]

[Anexo]

O Promotor Publico da Comarca requer, á bem/ da Justiça, que o Escrivão lhe certifique com ur/gencia, de modo que faça fé, o estado em que/ se achão os autos ou papeis concernentes ao/^s processo de responsabilidade do ex-Escrivão/ Pedro Miguel d'Alcantara Coelho que por/ accordão da Relação do destricto proferido/ nos autos crimes de Joaquim Francisco Ba/ptista de Mello Oxalá mandou por este [ilegível] que/¹⁰se lhe instaurasse, certificando outrosim/ se esses papeis já forão authoados.

Por isso/ Pede a V. S^a. Juiz/ de Direito interino da/¹⁵ Comarca assim lhe/ defira com o que/ Espera Receber Merce.

[despacho]

Certifique com urgência/ sobre que pede o Supplicante.

²⁰Coroatá 26 de Dezembro de 1861.

Salasar

[fl. 1v]

Joaquim Fabricio de Moraes Rego Tabe/lião Publico do Judicial Serventuario Vita/licio do Termo do Coroatá, por Sua/²⁵ Magestade Imperial a quem Deos Guarde.

Certifico, que pelo Doutor Publico digo/ Doutor Juiz de Direito da Comarca João/ Caetano Lisboa, me foi ordenado por seu/ despacho proferido nos autos crimes de/³⁰ Joaquim Francisco Baptista de Mello Oxa/la, extraisse os documentos por elle des/ignados, e que os enviasse ao Escrivão/ Pedro Miguel d'Alcantara Coelho para/ responder dentro de quinze dias: com a res/³⁵posta, tudo authoado, fiz os autos con/clusos ao mesmo Juiz de Direito da Co/marca, o que posto por fé.

Villa do Coroatá 26 de Dezembro/ de 1861.

Joaquim Fabricio de Moraes Rego

⁴⁰Illmo. Senhor

Replicando, dis o Supplicante, que precisa, á/ bem da Justiça publica, que o Escrivão certifi/que, de modo que faça fé, desde quando fez/ conclusão ao Dr. Juiz de Direito da Comarca os autos/⁴⁵ ou papeis mencionados em sua petição re/tro, assim como se elles ainda se achão/ na conclusão do dito Juiz, certificando o/ requerido em vista do protocolo das vistas/ e conclusões que deve existir em seu cartorio/⁵⁰ com o que mandado V. S^a. fara/ Justiça e Merce. Como quer. Coroatá 26 de de/sembro de 1861.

Salasar

[fl. 2]

Certifico, satisfazendo a replica e cumprindo o/⁵⁵ despacho retro, que não achei no meu Proto/colo d'autos assento á esse

respeito, não me/ sendo possível encontrar o recibo da entrega/ do mencionado autoamento; certifico porem/ que se acha na conclusão, não podendo dá^r/60 o dia pela causa que dou acima Villa/ do Coroata 27 de Dezembro de 1861.

O Escrivão
Joaquim Fabricio de Moraes Rego

Certifico e declaro em tempo, que os autos/⁶⁵ de responsabilidade do Ex Escrivão Pedro/ Miguel d'Alcantara Coelho se achão conclusos, como já certifiquei, ao Doutor Juiz/ de Direito da Comarca João Caetano Liz/boa, o que posto por fé. Et supra.

⁷⁰O Escrivão
Joaquim Fabricio de Moraes Rego

Documento 1189

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Promotoria Publica da Comarca de Al/to Mearim 3 de Fevereiro de
1862 – Codó

Communico a V. Ex^a. que tendo assim o ex-/⁵Juiz Municipal deste Termo, o Bacharel/ Joaquim José Vianna, como os Escrivães/ Francisco Alexandre Pinheiro, e Antonio/ Fabio da Silva Pinheiro, e mais um/ irmão deste e filho daquelle Escrivão,¹⁰ Fernando Antoneo da Silva Pinheiro, in/juriado e caluniado de modo descom/munal e desabrido a V. Ex^a. nos [ile/gível] escriptos que offerecerão e se junc/tarão ao processo crime de responsabi/¹⁵lidade a que estão respondendo por/ ordem de V. Ex^a. ante o Juizo de Direito in/terino da Comarca, vae esta Promoto/ria promover na forma da Lei, e fa/zer effectiva a responsabilidade cri/²⁰minal dos mesmos, para cujo/ fim ja tem algumas certidões em/ seu poder, e está requerendo as ou/tras.

Deus Guarde a V. Ex^a.

²⁵Illmo. e Exmo. Senhor Dr. Francisco Primo de Souza Aguiar.

Muito Digno Prezidente da Provincia.

Fernando Candido d'Alveár

[a lápis] \Fica se inteirado do conteudo de um officio de 3 do corrente; e que nisto se lhe recomenda toda a prudência e moderação na denuncia e accusação de crimes, que possam parecer filhas de intrigas de localidade, devendo desenvolver toda uma energia e actividade na accusação de verdadeiros crime [ilegível].

Officie-se à Juiz de Direito interino para que promova quanto [ilegível] o desaparecimento de intrigas locais, procedendo no descaminho de seus deveres, com a prudência e circunspeção, que se lhe reconhece./

\Respondido a 11 do mesmo/

Documento 1190

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Promotoria Publica da Comarca do Alto/ Mearim 3 de Fevereiro de
1862 – Codó

Tenho a satisfação de scientificar a^s V. Ex^a. que na ultima
quinzena do/ proximo passado mez de Janeiro na/da me consta
haver ocorrido na Co/marca em ordem a perturbar a se/gurança e
tranquilidade publica.

¹⁰Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Dr. Francisco Primo de Souza Agui/ar
Muito Digno Prezidente da Provincia.

Fernando Candido d'Alveár

Documento 1191

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Alto/ Mearim 20 de Fevereiro
de 1862 – Coroatá

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a saptisfação de levar ao subido conhecimento de/⁵
V. Ex^a., que, não obstante os grandes entraves que se/ oppuzerão a
reunião, em numero legal, dos jurados/ para haverem julgamentos,
devido isso não só a estação/ invernoza, como, principalmente, ao
inventerado costu/me em que se achavão os mesmos jurados de
terem/¹⁰ em pouca conta esse importante dever, pela censura/vel
indiferença do Doutor Juiz de Direito da Comarca/ a tal respeito,
não os multando, e facilmente rele/vando aquelles que raramente
multava, conseguio-se/ todavia, attentos os exforços, de commum
accordo entre/¹⁵ mim e o solícito Doutor Juiz de Direito interino,
empre/gados, no intuito de funcionar, como felizmente fun/cionou
o mesmo Jury, sendo nelle julgados dois pro/cesso dos Reos
Joaquim Francisco Baptista e Mello/ Oxalá, e Balduino Antonio
da Silva, sendo o pri/²⁰meiro unanimemente absolvido pelo crime de
feriment/tos graves porque era accusado, e o segundo condem/
nado, no medio do Artigo 201 do Codigo Criminal./ Achando-se
o primeiro prazo a quazi cinco annos,/ pezou muito esse facto no
animo dos jurados para/²⁵ o absolverem, não obstante ter lhes eu
feito sentir que/ o nosso Codigo não levava em conta a prizão pre/
ventiva de fuga. Um unico processo, porem, ficou/ por julgar se,
porque tendo sido submettido/ [fl. 1v] a julgamento o respectivo
reo, afiançando, pelo limitado/³⁰ numero de Jurados (36), e pelos
muitos empe/dimentos e recusações de ambas a partes, não foi pos/
sível ser o mesmo julgado, dissolvendo então o Dor. Juiz/ de Direito
intirino a primeira sessão judiciaria deste/ Termo. Não appelei do

Julgamento do Oxalá, por³⁵ carencia de nullidades no processo, que legalmente/ authorizasse semelhante proceder.

Deus Guarde a V. Exc^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel de/
Campos Mello.

⁴⁰Digno Presidente da Provincia.

Fernando Candido d'Alveár

\inteirado/

Documento 1192

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Alto Mea/rim 20 de Fevereiro
de 1862 – Coroaá

Illmo. e Exmo. Senhor

Pelo officio de V. Ex^a. de 23 de Janeiro do^s corrente anno fico na intelligencia/ de haver sido V. Ex^a. nomeado Presiden/te desta Provincia, de cujo cargo prestou/ juramento e tomou posse no mes/ mo dia, e certo dos justos recommenda/¹⁰ções que no dito officio me faz V. Ex^a./ não obstante ser a sua observancia/ do meu rigoroso dever, á significar-lhe, que/ as terei por muito recomendadas, e/¹⁵ empregarei a respeito todo o zelo e so/licitude possivel.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antoneo Ma/noel de Campos Mello Digno Prezi/²⁰dente da Província.

Fernando Candido d'Alveár

Documento 1193

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Gracta, e por demais satisfactoria foi pa/ra mim a communicacão que officialmente/ me fez ontem o Juis de Direito Interino des/^sta Comarca de haver-se dignado V. Ex^a. exo/nerarme do Cargo de Promotor Publico da/ mesma, no qual havia sido provido pelo/ antecessor de V. Ex^a. o Exmo. Presidente/ Senhor Primo d^o Aguiar.

¹⁰Confesso ingenuamente a V. Ex^a. / que semelhante nova me não sorprehen/deo, e que até já éra há muito espera/da, assim por mim, como por todos quan/tos sabem devidamente apreciar a mar/¹⁵cha dos publicos negocios da Presidencia/ e o caracter inequivoco, e bem pronun/cias das eleicções [?] da actual Presidencia/ da mesma. Releve V. Ex^a. que lhe/ diga com a franqueza e lealdade que/²⁰ me caracterizão, que conhecendo as cou/sas um pouco de longe tive como annun/cio de máo agouro para os negocios pu/blicos da Provincia o retirar-se da admi/nistracão da mesma o Exmo. Senhor Primo/²⁵ d^o Aguiar, em consequencia do que deli/berei pedir minha exoneraçã./ [fl. 1v] mormente depois que forão por V. Ex^a. obi/noxia e injustamente demittido alguns/ de meus amigos desta localidade; porem/³⁰ vendo que hia com semelhante/ resolução roubar a V. Ex^a. o praser de, com a mi/nha demissão, adornar sua corva de/ reactor com mais esse brilhante florão/ conservei-me inactivo; e tranquilo a/³⁵ guardei que as cousas produzissem os/ effeitos, fornecendo assim a V. Ex^a. / um optimo ensejo de prestar á causa/ da facção ligueira mais esse relevante/ serviço como o de severamente castigar a/⁴⁰ um reo de grave crime, qual o de ter/ merecido, como os demais demittidos do/ lado conservador, a confiança do dito/ antecessor de V. Ex^a., o Exmo. Senhor Primo/ d^o Aguiar.

⁴⁵Livre assim desse pesadelo, desse car/go que só com grande sacrificio de mi/nhas convicções e detrimento de meus interesses/

(rezultantes da arrogância no/ Foro criminal) me vejo hoje no goso/⁵⁰ da inapreciavel e doce independenci/a para desembaraçadamente obrar/ [fl. 2] e expender minhas opiniões livremente/ profligando já pela imprensa, e já no/ exercicio de minha nobre profissão de/⁵⁵ advogado os desmandos e prepotencias/ dos governantes; as malversações e des/varios dos governadores.

Já, vé, pois, V. Ex^a. quam assigna/lado foi o beneficio que me acaba de/⁶⁰ conceder, e pelo qual não me é lici/to occultar minha sincera e profun/da gratidão para com a pessoa de/ V. Ex^a. a quem Deus Guarde.

Codó 13 de Maio de 1862.

⁶⁵Illmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Ma/noel de Campos Mello.

Prezidente da Província.

O ex Promotor da Comarca do Alto/ Mearim – Fernando Candido d'Alveár

Documento 1194

[fl. 1]

Promotoria Publica da Commarca do/ Alto Mearim, Codó 14 de
Maio de 1862

Exmo. Senhor

Tendo hoje prestado juramento, e entrado/⁵ no exercicio do cargo de Promotor interino da/ Comarca do Alto-Mearim; assim o commu/nico a V. Ex^a.

Approveito a opportuniddae para assi/gurar a V. Ex^a., que serei solícito na execu/¹⁰ção dos preceitos de V. Ex^a., tanto no publico/ como no particular serviço de V. Ex^a.

Deus Guarde a V. Exc^a.

Illmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Manoel de Campos e Mello.

Digníssimo Prezidente da Provincia.

¹⁵O Promotor Publico
Casimiro de Barros e Vasconcelos

\inteirado/

Documento 1195

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex^a./ que hoje prestei juramento, e entrei no exercicio/ do cargo de Promotor interino desta/^s Comarca serei contente, se esta minha nomeação/ merecer a aprovação de V. Ex^{cia}.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Villa do Codó 29 de Julho de 1862.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello.

¹⁰Prezidente da Provincia.

Promotor Público interino da Comarca

\inteirado/

\ao Thesoureiro/

Oficios do Promotor Público de Viana

1862

Documento 1196

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de accuzar a recepção do res/peitavel officio de V. Ex^a., firmado em 23 de Ja/neiro do corrente anno, ao qual cumpreme o de/⁵ver de responder.

Fico sciente de têr V. Ex^a., perante a Ca/mara Municipal, prestado juramento, tomado/ posse e entrado no exercicio do Cargo de Prezi/dente desta Provincia, para o qual fora no/¹⁰meado por Carta Imperial de 21 de Dezem/bro do anno pretérito.

Recommendame V. Ex^a., que entre os/ muitos árdu-os deveres, que obrigado a cum/prir há um, especialmente, sobre o qual es/¹⁵pera V. Ex^a. que seja por mim observado, fi/el e escrupulosamente, isto é, em velar sobre/ as prizões arbitrarías.

Recommendava-me mais V. Ex^a., que/ assim como devo ser activo em reclamar a pri/²⁰zão e punição dos criminózos, igualmente o/ seja quanto a communicar a V. Ex^a. as prepo/tencias, que porventura se commêtão nos ter/mos de minha juridição; bem como em vi/zitar as prizões, para promover o bem da jus/²⁵tiça, dar andamento aos processos, e deligenciar/ [fl. 1v] a soltura dos que se acharem indevidamente prezos;/ e finalmente dos reós que cumprirão suas sen/tenças, e que jazerem com tudo nas prizões, por/ não poderem, talvez por pobreza, solicitar a/³⁰ sua soltura.

Logo que V. Ex^a. assomiu o importante Cargo,/ que tão dignamente exerce, e que discreta/ e sabiamente exonerou o 2º Supplente do De/legado de Policia deste termo Honorio Nunes/³⁵ Soeiro, uma das authoridades policiaes que mais/ ultrapassou deveres tão respeitaveis, e que se/ atreveu a mandar prender, arbitrariamente con/tra todo o direito, a varioz Cidadãos, que sem/ commeterem crime algum fôrão prezos, e con/⁴⁰servados, incommunicaveiz; esses mesmos fôrão/ logo pôstos em plena liberdade, por meio de/ Habeaz Corpus, pelo Dor. Juiz de Direito interino/ que sabendo bem

cumprir os seus deveres,/ foi quem serviu d'um paradeiro a tantas vio/⁴⁵lencias, e actos ciminózos d'esse ex delegado,/ que por cujos dezatinos está sendo devidamente/ processado.

Há vinte annos exêrço/ o lugar que ainda occupo, (que na verdade/⁵⁰ [fl. 2] é bastante espinhozenho eu tenho sido solícito e incansavel em promover a prizão dos/ Criminozos, tanto quanto cabe na espera das/ minhas attribuições.

Nas vezitas das prizões, que neste termo/⁵⁵ se fazem regularmente, ainda não veri/ficou o cazo que V. Ex^a. dezeja prevenir, álias/ muito justo; porquanto, os réos setenciados/ ás penas graves são remetidas para essa Ca/pital; e outros que são condemnados em pri/⁶⁰zões por poucos annos, teem sido postos em/ liberdade, quando justamente completão o/ termo de suas sentenças; isto porém accon/tece com aquelles que por acazo são reco/lhidos, athé se verificar a prova de sua/⁶⁵ innocencia, quando são legalmente despro/nunciados. Os processos que/ por parte da justiça Publica são aqui ins/taurados, teem constantemente o seu curso/ regular e são promptamente julgados.

⁷⁰Esta Promotoria muito se/ congratula por ver que a interessante/ Provincia do Maranhão se acha/ [fl. 2v] encarregada, prezentemente, aos desvélos/ d'um administrador prudente, sabio e/⁷⁵ humano; e énche-se de compléta saptis/facção por partilhar da gloria de ser/vir tambem debaixo das ordens e confian/ça d'um Governo, tão probo e justiceiro.

Deos Guarde a V. Ex^a.

⁸⁰Vianna 22 de Fevereiro de 1862.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro/ Antonio Manoel de Campos Mello.

Digníssimo Presidente do Maranhão.

Manoel Coêlho de Souza

⁸⁵Promotor Publico da Comarca

Documento 1197

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em observancia ao cumprimento dos meus/ deveres, communico a V. Ex^a. que tendo sido mar/cado o dia 9 do Presente para a reunião do⁵ Jury deste Termo, reunido O Tribunal ás 10/ horas daquelle dia, verificou-se não haver/ numero legal para poder funcionar. O/ juiz de Direito interino adiou para o dia/ seguinte, depois do sorteio da urna sup/¹⁰plementar, na forma da lei.

No dia 10, ás horas do costume, feita a cha/mada, comparecerão jurados em numero/ sufficiente de poder funcionar; e aberta/ a sécção judiciária, o juiz submetteu a jul/¹⁵gamento o processo do réo prezo Candido/ Alves Feitoza, accusado por tentar assassi/nar a Manoel Jose d'Azevedo: Foi o mesmo/ réo condemnado em o maximo do art. 192/ combinado com o art. 34 do Cod. Criminal; e o/²⁰ Juiz apellou para novo julgamento.

[± 2 linhas corroidas]/ [fl. 1v] por assassinar a Maria Ribeiro. O jury re/conhecendo varias circumstancias attenuan/²⁵tes o condemnou no grau mínimo do art./ 193 do mesmo codigo.

No dia 12 entrou em julgamento o pro/cesso do réo Vicente Jose de Sant'Anna/ accusado por ferimentos que fizera em/³⁰ Antonio de Senna Machado: o Jury/ o absolueu, por ter reconhecido a circuns/ tancia do § 4^o do art. 10 do Cod. acima/ citado, por achar-se o réo com o queixo/so nas mattas n'uma caçada.

³⁵No dia 13 foi submettido ao Jury o pro/cesso do réo Leandro, escravo do Barão de Turi-assú,/ que se achava fogido; por ter as/ sassinado a Felisberto, escravo de D. Maria/ Teixeira, que com outros fôão captural-o:/⁴⁰ O jury o condemnou a 2500 açoites.

No dia 14 entrou em julgamento o/ processo do réo Antonio Ferreira Galvão,/ [± 2 linhas corroidas]/⁴⁵ [fl. 2] Capitão Manoel Lopes de Magalhães. Foi/ condemnado no gráo maximo do art. 201 do/ mesmo Codigo.

Eu compareci e funcionei, na qualidade/ de Promotor Publico desta Comarca, desde/⁵⁰ a abertura até o encerramento.

O Juiz de Direito interino he o 2º Sup/plente do Juis Minicipal e d'Orphãos deste/ Termo, o Tenente Coronel Jose Candido Mar/tins, acerca do qual consultei essa Prezi/⁵⁵dencia, em Novembro do anno passado, pela/ duvida em que laborava esta Promotoria,/ pelo facto de ter este Juiz acceitado o posto/ de Tenente Coronel da Guarda Nacional, pos/teriormente á nomeação de 2º Substituto do/⁶⁰ Juiz Municipal e d'Orfãos, tendo por simi/lhante motivo perdido este cargo, á vista/ do dispôsto no Avizo do Ministerio da Jus/tiça de 24 de Julho de 1855, e decizão d'es/sa Prezidencia de 4 de Maio do mesmo an/⁶⁵no [4 palavras corroidas] [res]peito do Tenente Coro[nel]/ [1 linha corroida] segundo se observa no [pu]blicador Maranhense nº 109 de 14 do mesmo mez: mas até hoje/ nenhuma solução tive de minha dita/⁷⁰ consulta, que outro fim não tinha se/não o de prevenir nulidades nos pro/cessos em que he parte a justiça Publica.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Cidade de Vianna 20 de Junho de 1862.

⁷⁵Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro/ Antonio Manoel de Campos Mello.

Digníssimo Presidente da Provincia.

[corroído]

\Respondido a 10 de Julho seguinte/

\Reservado: [ilegível] Que farei [ilegível] parte accusadora contra o réo Leandro, pelo assassinato etc; e se tome algum recurso dessa sentença/

Documento 1198

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tenho presente o respeitavel officio de V. Ex^a. de/ 10 de Julho proximo findo, no qual me ordena/ que informe a V. Ex^a. primeiro qual a pena pedi/^sda pela Promotoria [corroído] accusado [corroído] con/tra o réu Leandro [corroído]/ a Felisberto, escravo de D. Joanna Maria Teixei/ra, que com outros tinha ido captural-o; se/gundo, se houve algum recurso da sentença [corroído]/¹⁰ açoites que ao mesmo réu fôra [corroído].

Em resposta, eu [corroído] e me [corroído]/ V. Ex^a., que a pena pedida no libello foi o [má]ximo/ do art. 193 de Cod. Criminal em consequencia/ de não ter dado, no acto da perpetração do delicto/¹⁵ nenhuma das circunstancias aggravantes indi/cados no art. 192 [corroído] do dito Codigo. Foi por/tanto, comndenado no minimo do art. 193, por/ têr-se allegado na defêza varias circunstancias at/ tenuantes do art. 18 do mesmo Codigo.

²⁰Quanto ao segundo, informo a V. Ex^a. que: não/ houve recurso algum da sentença de açoites que/ [corroído] mesmo réu, cuja pena foi/ [corroído] do Juis de Direito interino, em/ [fl. 1v] virtude [ilegível] do já citado [car]/²⁵go criminal.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Vianna [corroído] de Agosto de 1862.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel de/ Campos Mello.

Digníssimo Presidente da Província do Maranhão.

[corroído 2 linhas]

Documento 1199

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Em cumprimento dos meus deveres communico a/ V. Ex^a. que tendo sido marcado o dia 11 de Dezembro/ para a reunião do Jury do Termo do Mearim, teve com/⁵ effeito lugar nesse mesmo dia, deixando de haver, Secção/ judiciária por falta de numero legal de Jurados.

Nodia 12 realizou-se o numero da lei, forão pelo/ Juis Municipal respectivo appresentado quatro pro/cessos convenientemente preparados, por se terem/¹⁰ ultimado os trabalhos desse dia muito tarde, o Dor./ Juis de Direito interino deixou de submeter proces/so a julgamento.

No dia 13 foi julgado o Réo Benedito Lucas Cha/ves, por crime de estupro atribuido á Clementina/¹⁵ de Jesuz Ribeiro, foi o réu absolvido./ No dia 14 não houve reunião por ser domingo./ No dia 15 entrou em julgamento o processo/ do réo Manuel Maria da Lúz, accusado [sic] por/ offenças phisicas feitas em Antonio Jozé de/²⁰ Araujo Santiago, foi condemnado o réo/ [fl. 1v] em cinco annos e tres mezes de prizão gráo medio/ do artigo 205 do Codigo criminal.

No dia 16 foi julgado o réo Alexandre da Paixão/ Brandão, por crime de homicidio em Ceriaco An/²⁵tonio da Silva, foi condenado o réo no gráo mi/nimo do artigo 193 do mesmo Codigo. No dia 17 em julgamento o réo Bemvindo,/ escravo de Benicio Jozé Carvalho, pelo crime de/ homicidio praticado em hum dezertor refugiado/³⁰ nas mattas do falescido Padre Ignacio de Mo/raes e Silva, o réo soffréo a condenação de oito/centos açoutes.

Eu assisti desde a abertura do Tribunal a/the o encerramento do mesmo na qualidade de/³⁵ Promotor Publico da Commarca.

Achando-me naquelle termo, assisti com o/ Delegado de Policia a visita da cadeia, las/timei o deploravel estado de todo o edifficio/ onde tambem se faz a reunião/⁴⁰ [fl. 2] dos jurados, o qual

está dezabando, e por isso preci/zando de muitos concertos, que a não serem repara/dos de prompto será forçoza a sua total ruina.

Deus Guarde a V. Ex^{ca}.

Vianna 22 de Dezembro de 1862.

⁴⁵Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel de Cam/pos Mello.

Digno Prezidente da Provincia do Maranhão.

Manoel Coêlho Souza
Promotor Público da Comarca

Documento 1200

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Tendo o Dor. Juiz de Direito Interino marcado a/ reunião dos Jurados deste termo para o dia 22 de/ Dezembro do anno corrente, não houve nesse dia a/⁵ Sessão por falta de Jurados em numero legal,/ depois de se ter procedido o Sorteio na ur[na] [su]/plementar ficou adiada a sessão para o dia/ seguinte.

No dia 23 reunido o tribunal com nume/¹⁰ro sufficientes de jurados compareceu o Juis Muni/cipal e pelo mesmo forão apresentados trez pro/cessos, deixando de haver julgamento nesse dia/ por se ter acabado os trabalhos bastante tarde. No dia/ 24 entrou em julgamento o réo Candido/¹⁵ Alves Feitosa, por crime de tentativa de homicidio/ na pessoa de Manoel Jose d' Azevedo. Foi condena/do no grão mínimo do artigo 193 do codigo criminal./ No dia 25 não houve Sessão judiciaria [sic] por falta de numero legal de jurados./ No dia 26 foi julgado o réo Joaquim Mari/²⁰anno Rangel, menor de vinte e um annos, por/ crime de offenças públicas graves na pessoa/ [fl. 1v] de Manoel Pinto da Silva, foi condenado o/ réo no grão médio do artigo 205 do mesmo co/digo.

²⁵No dia 27 foi submettido a julgamento o réo/ Manoel Licinio [?] Alves Pinheiro, por crime/ de offenças phisicas leves na pessoa de Ma/ria Quiteria, e Maria Balbina, o Jury absol/veu o réo em attenção de ser o crime em def/³⁰feza propria.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Vianna 30 de Dezembro de 1862.

Illmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello.

Prezidente da Provincia.

³⁰Manoel Coêlho Souza
Promotor Público da Comarca

